Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itaparica - BA

Quarta-feira • 27 de abril de 2022 • Ano XIV • Edição Nº 172

SUMÁRIO

QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL 2
ATOS OFICIAIS 2
REGIMENTO INTERNO (LEI Nº 464/2022) 2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: ITALO VEIGA MASTRIOLO

http://cmitaparicaba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

REGIMENTO INTERNO (LEI Nº 464/2022)

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

LEI (Nº 464/2022)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

LEI Nº 464/2022.

Altera a Lei Orçamentária Anual de 2022 de nº. 451/2021 do Município de ITAPARICA para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de ITAPARICA, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentária Anual de nº 433/2021, Lei Orçamentária Anual de nº 451/2021 e em consonância com a nova Estrutura Administrativa do Município de ITAPARICA, aprova a alteração da Lei nº 451/2021 que Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Itaparica para o exercício financeiro de 2022, e determina outras providências, a qual realiza os ajustes necessários a realização de transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em atendimento as disposições contidas no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Considerando os ordenamentos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;

Considerando a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as despesas e receitas e a estabilidade financeira do Tesouro Municipal;

Considerando que a Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações, promovendo criação, extinção, cisão ou fusão de entidades, órgãos e unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta;

Artigo 1º.Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 3º. da Lei Orçamentária Anual de nº 451/2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Observada a programação constante nos anexos desta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

POR ÓRGÃOS			
DESCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	**3.672.900,00**	-	**3.672.900,00**
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA	3.672.900,00	-	3.672.900,00
PODER EXECUTIVO	**55.550.500,00**	**15.176.600,00**	**70.727.100,00**
GABINETE DO PREFEITO	2.659.740,00	-	2.659.740,00
HUMANOS	3.652.700,00	-	3.652.700,00
ECONÔMICO	4.278.000,00	-	4.278.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	24.130.260,00	-	24.130.260,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		12.452.500,00	12.452.500,00
DESENVOLVIMENTO	15.016.420,00	-	15.016.420,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL		2.724.100,00	2.724.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	2.924.780,00	-	2.924.780,00
SOCIAL	415.400,00	-	415.400,00
PROCURADORIA GERAL	1.016.600,00	-	1.016.600,00
CONTROLADORIA GERAL	283.900,00	-	283.900,00
AMBIENTE	182.700,00	-	182.700,00
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	990.000,00	-	990.000,00
TOTAL DA DESPESA	**59.223.400,00**	**15.176.600,00**	**74.400.000,00**

POR FUNÇÃO				
COD	DESCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01	Legislativa	3.672.900,00	-	3.672.900,00
02	Judiciária	1.016.600,00	-	1.016.600,00
04	Administração	8.282.620,00	-	8.282.620,00
06	Segurança Pública	1.444.500,00	-	1.444.500,00
08	Assistência Social		2.668.000,00	2.668.000,00
10	Saúde		12.452.500,00	12.452.500,00
12	Educação	22.617.200,00	-	22.617.200,00
13	Cultura	1.856.300,00	-	1.856.300,00
15	Urbanismo	15.016.420,00	-	15.016.420,00
18	Gestão Ambiental	182.700,00	-	182.700,00
20	Agricultura	56.100,00	-	56.100,00
26	Transporte	990.000,00	-	990.000,00
27	Desporto e Lazer	1.513.060,00	-	1.513.060,00
28	Encargos Especiais	2.111.100,00	-	2.111.100,00
99	Reserva de Contingência	520.000,00	-	520.000,00
	TOTAL DA DESPESA	**59.279.500,00**	**15.120.500,00**	**74.400.000,00**

2

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

POR GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA				
COD	DESCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.214.420,00	11.108.400,00	40.322.820,00
2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.100,00	-	1.100,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.049.500,00	3.172.300,00	24.221.800,00
4	INVESTIMENTOS	7.387.180,00	895.900,00	8.283.080,00
5	INVERSÕES FINANCEIRAS	16.000,00	-	16.000,00
6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.035.200,00	-	1.035.200,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	520.000,00	-	520.000,00
TOTAL DA DESPESA		59.223.400,00	15.176.600,00	74.400.000,00

"(...)".

Artigo 2º. Ficam modificados os anexos da Lei 551/2021, consoante as retificações realizadas em função dos ajustes necessários a realização da adequação da reforma da estrutura Administrativa do Município de ITAPARICA e em atendimento ás disposições contidas no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 3º. Essa Lei vigorará de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 2022, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Março de 2022.

Jose Elias das Virgens Oliveira
Prefeito Municipal.

3

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

ORÇAMENTO ANUAL EXERCÍCIO 2022

1.2 TABELAS EXPLICATIVAS - DEMONSTRATIVOS DA LEI 4.320/64

1.2.1 ANEXO I – RECEITA E DESPESA – CATEGORIA ECONÔMICA;
1.2.2 ANEXO II.a – RECEITA – RESUMO GERAL;
1.2.3 ANEXO II.b - NATUREZA DA DESPESA CONSOLIDADO;
1.2.4 ANEXO II.c - NATUREZA DA DESPESA;
1.2.5 ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO;
1.2.6 ANEXO VII – PROGRAMA DE TRABALHO CONSOLIDADO;
1.2.7 ANEXO VIII – VÍNCULOS COM OS RECURSOS;
1.2.8 ANEXO IX – DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES;
1.2.9 CONSOLIDAÇÃO GERAL DOS ORÇAMENTOS (FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL).

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 41990e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04
Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
(Inc.II, §1º, Art.2º)

Page 1

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.289.400,00	
RECEITA PATRIMONIAL	151.500,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	103.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.960.400,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	262.800,00	
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.590.300,00	
SUB TOTAL		72.176.800,00
TOTAL		72.176.800,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		7.631.080,00
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.223.200,00	
SUB TOTAL		2.223.200,00
TOTAL		9.854.280,00

RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	76.767.100,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.590.300,00	
RECEITAS DE CAPITAL	2.223.200,00	
TOTAL DE RECEITAS		74.400.000,00
TOTAL		74.400.000,00

DESPESA	R$	R$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.322.820,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.100,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.221.800,00	
SUB TOTAL		64.545.720,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		7.631.080,00
TOTAL		72.176.800,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	8.283.080,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	16.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.035.200,00	
SUB TOTAL		9.334.280,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		520.000,00
TOTAL		9.854.280,00

RESUMO		
DESPESAS CORRENTES	64.545.720,00	
DESPESAS DE CAPITAL	9.334.280,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	520.000,00	
TOTAL DE DESPESA		74.400.000,00
TOTAL		74.400.000,00

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Anexo 02
Page 1

Orçamento Programa - Exercício de 2022
RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0.000.000			76.767.100,00
1100.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0.000.000		9.289.400,00	
1110.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	0.000.000		6.882.400,00	
1112.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	0.000.000	3.695.000,00		
1112.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0.000.000	3.090.000,00		
1112.50.0.1.00.00.00	IPTU- PRINCIPAL	0.1.00	2.600.000,00		
1112.50.0.2.00.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	0.1.00	10.000,00		
1112.50.0.3.00.00.00	IPTU -DIVIDA ATIVA	0.1.00	360.000,00		
1112.50.0.4.00.00.00	IPTU -DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	0.1.00	120.000,00		
1112.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSãO "INTER VIVOS" DE BENS IMóVEIS E D	0.000.000	605.000,00		
1112.53.0.1.00.00.00	ITIV - PRINCIPAL	0.1.00	600.000,00		
1112.53.0.2.00.00.00	ITIV - MULTAS E JUROS	0.1.00	2.000,00		
1112.53.0.3.00.00.00	ITIV -DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	0.1.00	2.000,00		
1112.53.0.4.00.00.00	ITIV -DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	0.1.00	1.000,00		
1113.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	900.000,00		
1113.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	0.000.000	900.000,00		
1113.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	0.000.000	600.000,00		
1113.03.1.1.00.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	0.1.00	600.000,00		
1113.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	0.000.000	300.000,00		
1113.03.4.1.00.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	0.1.00	300.000,00		
1114.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS S/ PRODUçãO E CIRCULAçãO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	0.000.000	2.287.400,00		
1114.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIçOS	0.000.000	2.287.400,00		
1114.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIçOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	0.000.000	2.287.400,00		
1114.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIçOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCI	0.1.00	2.119.600,00		
1114.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIçOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	0.1.00	6.000,00		
1114.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIçOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DIVIDA	0.1.00	161.800,00		
1120.00.0.0.00.00.00	TAXAS	0.000.000		1.857.000,00	
1121.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0.000.000	1.737.000,00		
1121.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0.000.000	1.707.000,00		
1121.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEçãO, CONTROLE E FISCALIZAçãO - PRINCIPAL	0.000.000	1.153.000,00		
1121.01.0.1.01.00.00	TFF - PRINCIPAL	0.1.00	600.000,00		
1121.01.0.1.02.00.00	TAXAS FUNCIONAMENTO - TLF	0.1.00	10.000,00		
1121.01.0.1.03.00.00	TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	0.1.50	300.000,00		
1121.01.0.1.04.00.00	TAXA UTILIZAÇÃO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO	0.1.00	30.000,00		
1121.01.0.1.05.00.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	0.1.00	200.000,00		
1121.01.0.1.06.00.00	TAXA DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES - TMF	0.1.00	2.000,00		
1121.01.0.1.07.00.00	TAXA DE OBRAS	0.1.00	10.000,00		
1121.01.0.1.08.00.00	TAXAS DE CEMITÉRIO	0.1.00	1.000,00		
1121.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA	0.000.000	550.000,00		
1121.01.0.3.01.00.00	TFF - DIVIDA ATIVA	0.1.00	25.000,00		
1121.01.0.3.02.00.00	TAXAS DE OBRAS - DIVIDA ATIVA	0.1.00	10.000,00		
1121.01.0.3.03.00.00	TAXAS DE LIMPEZA PUBLICA - DIVIDA ATIVA	0.1.00	515.000,00		
1121.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEçãO, CONTROLE E FISCALIZAçãO - MULTAS E JUROS	0.000.000	4.000,00		
1121.01.0.4.01.00.00	TFF - MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA	0.1.00	2.000,00		
1121.01.0.4.02.00.00	TAXAS DE OBRAS - MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA	0.1.00	2.000,00		
1121.50.0.0.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAçãO DE VIGILâNCIA SANITáRIA	0.000.000	30.000,00		
1121.50.0.1.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAçãO DE VIGILâNCIA SANITáRIA - PRINCIPAL	0.1.00	30.000,00		
1122.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAçãO DE SERVIçOS	0.000.000	120.000,00		
1122.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAçãO DE SERVIçOS	0.000.000	120.000,00		
1122.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAçãO DE SERVIçOS EM GERAL - PRINCIPAL	0.1.00	120.000,00		
1130.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0.000.000		550.000,00	
1131.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIçãO DE MELHORIA	0.000.000	550.000,00		
1131.51.0.0.00.00.00	CONTRIBUIçãO DE MELHORIA PARA EXPANSãO DA REDE DE ILUMINAçãO	0.000.000	550.000,00		
1131.51.0.1.00.00.00	CONTRIBUIçãO DE MELHORIA PARA EXPANSãO DA REDE DE ILUMINAçãO	0.1.00	400.000,00		
1131.51.0.3.00.00.00	CONTRIBUIçãO DE MELHORIA PARA EXPANSãO DA REDE DE ILUMINAçãO	0.1.00	150.000,00		

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Anexo 02
Page 2

Orçamento Programa - Exercício de 2022
RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1300.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0.000.000		151.500,00	
1320.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000		151.500,00	
1321.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0.000.000	146.500,00		
1321.01.0.0.00.00.00	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS	0.000.000	146.500,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.000.000	146.500,00		
1321.01.0.1.00.00.01	REMUN. DE DEPóSITOS BANCáRIOS - ORDINÁRIO	0.1.00	10.000,00		
1321.01.0.1.00.00.02	REMUN. DE DEPóSITOS BANCáRIOS - ROYALTIES	0.1.42	30.000,00		
1321.01.0.1.00.00.03	REMUN. DE DEPóSITOS BANCáRIOS - FUNDEB 70%	0.1.19	15.000,00		
1321.01.0.1.00.00.04	REMUN. DE DEPóSITOS BANCáRIOS - FUNDEB 30%	0.1.18	6.000,00		
1321.01.0.1.00.00.05	REMUN. DE DEPóSITOS BANCáRIOS - FMAS	0.1.29	2.000,00		
1321.01.0.1.00.00.06	REMUN. DE DEPóSITOS BANCáRIOS - FEAS	0.1.28	1.000,00		
1321.01.0.1.00.00.07	REMUN. DE DEPóSITOS BANCáRIOS - MDE EDUCAÇÃO 25%	7.1.01	3.000,00		
1321.01.0.1.00.00.08	REMUN. DE DEPóSITOS BANCáRIOS - SAÚDE 15%	6.1.02	2.000,00		
1321.01.0.1.00.00.09	REMUN. DE DEPóSITOS BANCáRIOS - FNDE	0.1.15	3.000,00		
1321.01.0.1.00.00.10	REMUN. DE DEPóSITOS BANCáRIOS - CONVENIOS SAÚDE	0.1.23	1.000,00		
1321.01.0.1.00.00.11	REMUN. DE DEPóSITOS BANCáRIOS - CONVENIOS EDUCAÇÃO	0.1.22	2.000,00		
1321.01.0.1.00.00.13	REMUN. DE DEPóSITOS BANCáRIOS - SUS	0.1.14	30.000,00		
1321.01.0.1.00.00.14	REMUN. DE DEPóSITOS BANCáRIOS - EMENDAS	0.1.55	5.000,00		
1321.01.0.1.00.00.15	REMUN. DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRE-SAL	0.1.44	2.000,00		
1321.01.0.1.00.00.15	REMUN. DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRE-SAL	0.1.50	10.000,00		
1321.01.0.1.00.00.16	REMUN. DE DEPóSITOS BANCáRIOS - CIDE	0.1.16	1.000,00		
1321.01.0.1.00.00.17	REMUN. DE DEPóSITOS BANCáRIOS - SALÁRIO EDUCAÇÃO QSE	0.1.04	2.000,00		
1321.01.0.1.00.00.18	REMUN. DE DEPóSITOS BANCáRIOS - OUTROS CONVENIOS	0.1.24	1.000,00		
1321.01.0.1.00.00.19	REMUN. DE DEPóSITOS BANCáRIOS - RECURSO VINCULADO LC 173/202	0.1.09	1.000,00		
1321.01.0.1.00.00.20	REM. DEPóSITOS BANCáRIOS- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0.1.97	15.000,00		
1321.01.0.1.00.00.21	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS -FUNDEF	0.1.95	1.500,00		
1321.01.0.1.00.00.22	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - FCBA	0.1.10	1.000,00		
1321.01.0.1.00.00.23	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - FIES	0.1.30	2.000,00		
1329.00.0.0.00.00.00	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000	5.000,00		
1329.99.0.0.00.00.00	OUTROS VALORES MOBILIáRIOS	0.000.000	5.000,00		
1329.99.0.1.00.00.00	OUTROS VALORES MOBILIáRIOS - PRINCIPAL	0.1.00	5.000,00		
1600.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0.000.000		103.000,00	
1610.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000		103.000,00	
1611.00.0.0.00.00.00	SERVIçOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000	103.000,00		
1611.01.0.0.00.00.00	SERVIçOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000	103.000,00		
1611.01.0.1.00.00.00	SERVIçOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	0.1.00	103.000,00		
1700.00.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	0.000.000		66.960.400,00	
1710.00.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DA UNIãO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		34.322.900,00	
1711.00.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAçãO NA RECEITA DA UNI	0.000.000	19.552.000,00		
1711.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAçãO DOS MUNICíPIOS - FPM	0.000.000	19.550.000,00		
1711.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAçãO DOS MUNICíPIOS - COTA ME	0.000.000	18.000.000,00		
1711.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAçãO DOS MUNICíPIOS - COTA ME	0.1.00	18.000.000,00		
1711.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAçãO DO MUNICíPIOS – 1% COTA	0.000.000	800.000,00		
1711.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAçãO DO MUNICíPIOS – 1% COTA	0.1.00	800.000,00		
1711.51.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAçãO DOS MUNICíPIOS - 1% COTA	0.000.000	750.000,00		
1711.51.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAçãO DOS MUNICíPIOS - 1% COTA	0.1.00	750.000,00		
1711.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.000.000	2.000,00		
1711.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.1.00	2.000,00		
1712.00.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DAS COMPENSAçõES FINANCEIRAS PELA EXPLORAçãO	0.000.000	280.000,00		
1712.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAçãO FINANCEIRA PELA PRODUçãO DE PETRóL	0.000.000	280.000,00		
1712.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRóLEO – FEP	0.000.000	280.000,00		
1712.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRóLEO – FEP - PRINCIPAL	0.1.42	280.000,00		
1713.00.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE – SUS	0.000.000	7.159.300,00		

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Anexo 02
Page 3

Orçamento Programa - Exercício de 2022
RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1713.50.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE – SUS –	0.000.000	6.959.300,00		
1713.50.1.0.00.00.00	TRANSF. SUS - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	0.000.000	3.698.600,00		
1713.50.1.1.00.00.00	TRANSF. SUS - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	0.000.000	3.698.600,00		
1713.50.1.1.00.00.01	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	0.1.14	618.000,00		
1713.50.1.1.00.00.02	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS	0.1.14	1.830.400,00		
1713.50.1.1.00.00.03	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRANGEIRAS	0.1.14	350.200,00		
1713.50.1.1.00.00.04	INCREMENTO AO CUSTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSIC	0.1.14	900.000,00		
1713.50.2.0.00.00.00	TRANSF. SUS - BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0.000.000	2.460.700,00		
1713.50.2.1.00.00.00	TRANSF. SUS - BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0.000.000	2.460.700,00		
1713.50.2.1.00.00.01	ATENÇÃO À SAÚDE DA POLPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	0.1.14	2.460.700,00		
1713.50.3.0.00.00.00	TRANSF. SUS - BLOCO DE VIRGILANCIA EM SAÚDE	0.000.000	300.000,00		
1713.50.3.1.00.00.00	TRANSF. SUS - BLOCO DE VIRGILANCIA EM SAÚDE	0.1.14	300.000,00		
1713.50.4.0.00.00.00	TRANSF. SUS - BLOCO DE ASSISTêNCIA FARMACêUTICA	0.000.000	150.000,00		
1713.50.4.1.00.00.00	TRANSF. SUS - BLOCO DE ASSISTêNCIA FARMACêUTICA	0.1.14	150.000,00		
1713.50.5.0.00.00.00	TRANSF. SUS - BLOCO DE GESTãO DO SUS	0.000.000	50.000,00		
1713.50.5.1.00.00.00	TRANSF. SUS - BLOCO DE GESTãO DO SUS	0.1.14	50.000,00		
1713.50.9.0.00.00.00	TRANSF. SUS OUTROS PROGRAMAS	0.000.000	300.000,00		
1713.50.9.1.00.00.00	TRANSF. SUS OUTROS PROGRAMAS	0.1.14	300.000,00		
1713.51.0.0.00.00.00	TRANSF BLOCO DE ESTRUTURAçãO DA REDE DE SAÚDE	0.000.000	200.000,00		
1713.51.1.0.00.00.00	TRANSF. BLOCO DE ESTRUTURAçãO DA SAÚDE -ATENÇÃO PRIMÁRIA	0.000.000	200.000,00		
1713.51.1.1.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAçãO DA REDE	0.1.14	200.000,00		
1714.00.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	0.000.000	1.580.900,00		
1714.50.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DO SALáRIO-EDUCAçãO	0.000.000	520.000,00		
1714.50.0.1.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DO SALáRIO-EDUCAçãO - PRINCIPAL	0.1.04	520.000,00		
1714.51.0.0.00.00.00	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE	0.000.000	450.000,00		
1714.51.0.1.00.00.00	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE	0.1.15	450.000,00		
1714.52.0.0.00.00.00	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO ESCOLAR – PNAE	0.000.000	487.300,00		
1714.52.0.1.00.00.00	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO ESCOLAR – PNAE	0.000.000	487.300,00		
1714.52.0.1.00.00.01	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO ESCOLAR – PNAE -AEE	0.1.15	28.800,00		
1714.52.0.1.00.00.02	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO ESCOLAR – PNAE -EPJAI	0.1.15	33.900,00		
1714.52.0.1.00.00.03	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO ESCOLAR – PNAE -CRECHE	0.1.15	88.600,00		
1714.52.0.1.00.00.04	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO ESCOLAR – PNAE -PRE ESCOLA	0.1.15	70.500,00		
1714.52.0.1.00.00.05	PNAE -ENSINO FUNDAMENTAL	0.1.15	265.500,00		
1714.53.0.0.00.00.00	TRANSPORTE ESCOLAR ESCOLAR – PNATE	0.000.000	113.300,00		
1714.53.0.1.00.00.00	TRANSPORTE ESCOLAR ESCOLAR – PNATE	0.1.15	113.300,00		
1714.54.0.0.00.00.00	TRANSF. PROGRAMA NACIONAL - - PROJOVEM	0.000.000	10.300,00		
1714.54.1.0.00.00.00	TRANSF. PROGRAMA NACIONAL - - PROJOVEM	0.000.000	10.300,00		
1714.54.1.1.00.00.00	TRANSF. PROGRAMA NACIONAL - - PROJOVEM	0.1.15	10.300,00		
1715.00.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAçãO - FUNDEB	0.000.000	4.500.000,00		
1715.50.0.0.00.00.00	TRANSF COMPLEMENTAçãO DA UNIãO DA UNIãO AO FUNDEB - VAAT	0.000.000	400.000,00		
1715.50.0.1.00.00.00	TRANSF COMPLEMENTAçãO DA UNIãO DA UNIãO AO FUNDEB - VAAT	0.1.18	280.000,00		
1715.50.0.1.00.00.00	TRANSF COMPLEMENTAçãO DA UNIãO DA UNIãO AO FUNDEB - VAAT	0.1.19	120.000,00		
1715.51.0.0.00.00.00	TRANSF COMPLEMENTAçãO DA UNIãO DA UNIãO AO FUNDEB - VAAF	0.000.000	4.100.000,00		
1715.51.0.1.00.00.00	TRANSF COMPLEMENTAçãO DA UNIãO DA UNIãO AO FUNDEB - VAAF	0.1.18	2.800.000,00		
1715.51.0.1.00.00.00	TRANSF COMPLEMENTAçãO DA UNIãO DA UNIãO AO FUNDEB - VAAF	0.1.19	1.300.000,00		
1716.00.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA	0.000.000	542.200,00		
1716.50.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA	0.000.000	542.200,00		
1716.50.0.1.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA	0.000.000	542.200,00		
1716.50.0.1.00.00.01	SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	0.1.29	180.000,00		
1716.50.0.1.00.00.02	PISO BASICO FIXO	0.1.29	120.000,00		
1716.50.0.1.00.00.03	PISO FIXO E DE MEDIA COMPLEXIDADE	0.1.29	82.000,00		
1716.50.0.1.00.00.04	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	0.1.29	20.200,00		

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Anexo 02
Page 4

Orçamento Programa - Exercício de 2022
RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1716.50.0.1.00.00.05	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	0.1.29	140.000,00		
1717.00.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DA UNIãO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	500.000,00		
1717.01.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DA UNIãO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	500.000,00		
1717.01.0.1.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DA UNIãO E DE SUAS ENTIDADES - P	0.1.24	500.000,00		
1719.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DA UNIãO E DE SUAS ENTIDAD	0.000.000	208.500,00		
1719.51.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS – DESONERAçãO – L.C. Nº 8	0.000.000	8.500,00		
1719.51.0.1.00.00.00	TRANSFERêNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS – DESONERAçãO – L.C. Nº 8	0.1.00	8.500,00		
1719.57.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIA ESPECIAL DA UNIãO	0.000.000	200.000,00		
1719.57.0.1.00.00.00	TRANSFERêNCIA ESPECIAL DA UNIãO - PRINCIPAL	0.000.000	200.000,00		
1719.57.0.1.00.00.01	TRANSFERêNCIA DA UNIãO - EMENDAS	0.1.55	200.000,00		
1720.00.0.0.00.00.00	TRANSF.DOS EST. E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENT.	0.000.000		20.637.500,00	
1721.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAçãO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0.000.000	5.632.500,00		
1721.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	0.000.000	4.500.000,00		
1721.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0.1.00	4.500.000,00		
1721.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	0.000.000	400.000,00		
1721.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0.1.00	400.000,00		
1721.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICíPIOS	0.000.000	41.000,00		
1721.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICíPIOS - PRINCIPAL	0.1.00	41.000,00		
1721.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO NO DOMíNIO ECONôMI	0.000.000	25.000,00		
1721.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO NO DOMíNIO ECONôMI	0.1.16	25.000,00		
1721.98.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAçãO EM OUTRAS RECEITA	0.000.000	666.500,00		
1721.98.0.1.00.00.00	OUTRAS RECEITA DO ESTADO	0.000.000	666.500,00		
1721.98.0.1.01.00.00	FCBA	0.1.10	17.000,00		
1721.98.0.1.02.00.00	PSF ESTADO	0.1.14	160.000,00		
1721.98.0.1.03.00.00	RECEITAS DO ESTADO SOCIAL	0.000.000	89.500,00		
1721.98.0.1.03.00.01	BENEFICIOS EVENTUAIS	0.1.28	7.000,00		
1721.98.0.1.03.00.02	COFINANCIAMENTO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0.1.28	35.000,00		
1721.98.0.1.03.00.03	COFINANCIAMENTO DO BLOCO DE PROT SOCIAL ESP DE MED COMP	0.1.28	42.500,00		
1721.98.0.1.03.00.04	PISO BÁSICO FIXO	0.1.28	5.000,00		
1721.98.0.1.04.00.00	PETE - PROGRAMA ESTADUAL	0.1.22	400.000,00		
1722.00.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DAS COMPENSAçõES FINANCEIRAS PELA EXPLORAcãO	0.000.000	15.005.000,00		
1722.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAçãO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS -	0.000.000	5.000,00		
1722.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAçãO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS -	0.1.42	5.000,00		
1722.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAçãO FINANCEIRA PELA PRODUçãO	0.000.000	15.000.000,00		
1722.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAçãO FINANCEIRA PELA PRODUçãO	0.1.42	15.000.000,00		
1750.00.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE OUTRAS INSTITUIçõES PúBLICAS	0.000.000		12.000.000,00	
1751.00.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	0.000.000	12.000.000,00		
1751.50.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	0.000.000	12.000.000,00		
1751.50.0.1.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	0.1.18	8.400.000,00		
1751.50.0.1.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	0.1.19	3.600.000,00		
1900.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		262.800,00	
1910.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0.000.000		150.400,00	
1911.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0.000.000	150.400,00		
1911.01.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAçãO ESPECíFICA	0.000.000	140.400,00		
1911.01.0.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAçãO ESPECíFICA - PRINCIPAL	0.000.000	140.400,00		
1911.01.0.1.00.00.01	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAçãO- MULTA DE TRANSITO	0.1.50	140.400,00		
1911.07.0.0.00.00.00	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS	0.000.000	10.000,00		
1911.07.0.1.00.00.00	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS - PRINCIPAL	0.1.00	10.000,00		
1920.00.0.0.00.00.00	INDENIZAçõES, RESTITUIçõES E RESSARCIMENTOS	0.000.000		60.900,00	
1922.00.0.0.00.00.00	RESTITUIçõES	0.000.000	50.000,00		
1922.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIçõES	0.000.000	50.000,00		
1922.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIçõES - PRINCIPAL	0.1.00	50.000,00		
1923.00.0.0.00.00.00	RESSARCIMENTOS	0.000.000	10.900,00		
1923.99.0.0.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS	0.000.000	10.900,00		

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Anexo 02
Page 5

Orçamento Programa - Exercício de 2022

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1923.99.0.1.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	0.000.000	10.900,00		
1923.99.0.1.01.00.00	RESSARCIMENTOS DETERMINADOS PELO TCM/BA	0.1.00	10.900,00		
1990.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		51.500,00	
1999.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000	51.500,00		
1999.12.0.0.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIçãO EM DíVIDA ATIVA E RECEITAS DE	0.000.000	51.500,00		
1999.12.2.0.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBêNCIA	0.000.000	51.500,00		
1999.12.2.1.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA-HONORÁRIOS	0.1.00	51.500,00		
2000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0.000.000			2.223.200,00
2400.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0.000.000		2.223.200,00	
2410.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		2.223.200,00	
2411.00.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE - SUS	0.000.000	664.200,00		
2411.50.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE – SUS –	0.000.000	664.200,00		
2411.50.1.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENçãO DAS AçõES	0.000.000	257.500,00		
2411.50.1.1.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENçãO DAS AçõES	0.000.000	257.500,00		
2411.50.1.1.00.00.01	TRANSF. SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA	0.1.14	257.500,00		
2411.50.2.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENçãO DAS AçõES	0.000.000	406.700,00		
2411.50.2.1.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENçãO DAS AçõES	0.000.000	406.700,00		
2411.50.2.1.00.00.01	TRANSF. SUS ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0.1.14	406.700,00		
2412.00.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	0.000.000	309.000,00		
2412.50.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAçã	0.000.000	309.000,00		
2412.50.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERêNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAçãO	0.000.000	309.000,00		
2412.50.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERêNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAçãO - P	0.1.15	309.000,00		
2414.00.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DA UNIãO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	1.250.000,00		
2414.01.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DA UNIãO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	950.000,00		
2414.01.0.1.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DA UNIãO E DE SUAS ENTIDADES -	0.000.000	950.000,00		
2414.01.0.1.00.00.01	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DA UNIãO - INFRA ESTRUTURA	0.1.24	600.000,00		
2414.01.0.1.00.00.02	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DA UNIãO- OUTROS CONVÊNIOS	0.1.24	350.000,00		
2414.50.0.0.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DA UNIãO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	0.000.000	300.000,00		
2414.50.0.1.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DA UNIãO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	0.1.23	300.000,00		
9000.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITA	0.000.000			-4.590.300,00
9700.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-4.590.300,00	
9718.01.2.1.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM	0.1.00	-3.600.000,00		
9718.01.5.1.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	0.1.00	-400,00		
9718.06.1.1.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃ	0.1.00	-1.700,00		
9728.01.1.1.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	0.1.00	-900.000,00		
9728.01.2.1.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	0.1.00	-80.000,00		
9728.01.3.1.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI	0.1.00	-8.200,00		
	Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)				74.400.000,00

TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

RECEITA CORRENTE	72.176.800,00
RECEITA DE CAPITAL	2.223.200,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Anexo 02
Page 6

Orçamento Programa - Exercício de 2022
RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	Total Geral das Receitas				74.400.000,00

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 02
Page 1

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

Código	Especificação	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
30. 00	DESPESAS CORRENTES			64.545.720,00
31. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		40.322.820,00	
31. 71	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	217.000,00		
31. 90	APLICAÇÕES DIRETAS	40.105.820,00		
32. 00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		1.100,00	
32. 90	APLICAÇÕES DIRETAS	1.100,00		
33. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		24.221.800,00	
33. 50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	83.300,00		
33. 60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	1.000,00		
33. 71	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	107.000,00		
33. 90	APLICAÇÕES DIRETAS	24.030.500,00		
40. 00	DESPESAS DE CAPITAL			9.334.280,00
44. 00	INVESTIMENTOS		8.283.080,00	
44. 90	APLICAÇÕES DIRETAS	8.283.080,00		
45. 00	INVERSÕES FINANCEIRAS		16.000,00	
45. 90	APLICAÇÕES DIRETAS	16.000,00		
46. 00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		1.035.200,00	
46. 90	APLICAÇÕES DIRETAS	1.035.200,00		
90. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			520.000,00
99. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		520.000,00	
99. 99	Reserva de Contingência	520.000,00		
		TOTAL		74.400.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 01 PODER LEGISLATIVO
ORGÃO 01 CAMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00.	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				3.627.000,00
3. 1. 00.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			2.829.000,00	
3. 1. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.829.000,00		
3. 3. 00.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			798.000,00	
3. 3. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		798.000,00		
4. 0. 00.	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				45.900,00
4. 4. 00.	INVESTIMENTOS	0.000.000			45.900,00	
4. 4. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		45.900,00		
TOTAL						3.672.900,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 02
Page 2

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00.	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.645.340,00
3. 1. 00.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.370.840,00	
3. 1. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.370.840,00		
3. 3. 00.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.274.500,00	
3. 3. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.274.500,00		
4. 0. 00.	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				14.400,00
4. 4. 00.	INVESTIMENTOS	0.000.000			14.400,00	
4. 4. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		14.400,00		
TOTAL						2.659.740,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Anexo 02
Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 3

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 03 SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00.	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				3.609.800,00
3. 1. 00.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			2.415.800,00	
3. 1. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.415.800,00		
3. 3. 00.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.194.000,00	
3. 3. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.194.000,00		
4. 0. 00.	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				42.900,00
4. 4. 00.	INVESTIMENTOS	0.000.000			42.900,00	
4. 4. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		42.900,00		
TOTAL						3.652.700,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Anexo 02
Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 4

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 04 SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00.	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.688.500,00
3. 1. 00.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.259.000,00	
3. 1. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.259.000,00		
3. 2. 00.	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0.000.000			1.100,00	
3. 2. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.100,00		
3. 3. 00.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.428.400,00	
3. 3. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.428.400,00		
4. 0. 00.	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.069.500,00
4. 4. 00.	INVESTIMENTOS	0.000.000			25.300,00	
4. 4. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		25.300,00		
4. 5. 00.	INVERSÕES FINANCEIRAS	0.000.000			10.000,00	
4. 5. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		10.000,00		
4. 6. 00.	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0.000.000			1.034.200,00	
4. 6. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.034.200,00		
9. 0. 00.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				520.000,00
9. 9. 00.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			520.000,00	
9. 9. 99.	Reserva de Contingência	0.000.000		520.000,00		
TOTAL						4.278.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 02
Page 5

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00.	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				21.635.260,00
3. 1. 00.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			6.150.900,00	
3. 1. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		16.150.900,00		
3. 3. 00.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			5.484.360,00	
3. 3. 50.	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCF	0.000.000		4.100,00		
3. 3. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		5.480.260,00		
4. 0. 00.	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				2.495.000,00
4. 4. 00.	INVESTIMENTOS	0.000.000			2.495.000,00	
4. 4. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.495.000,00		
TOTAL						24.130.260,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 02
Page 6

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00.	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				11.639.500,00
3. 1. 00.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			9.492.500,00	
3. 1. 71.	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0.000.000		217.000,00		
3. 1. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		9.275.500,00		
3. 3. 00.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.147.000,00	
3. 3. 50.	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCF	0.000.000		50.000,00		
3. 3. 71.	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0.000.000		107.000,00		
3. 3. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.990.000,00		
4. 0. 00.	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				813.000,00
4. 4. 00.	INVESTIMENTOS	0.000.000			813.000,00	
4. 4. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		813.000,00		
TOTAL						12.452.500,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 02
Page 7

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00.	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				10.335.440,00
3. 1. 00.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			2.124.500,00	
3. 1. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.124.500,00		
3. 3. 00.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			8.210.940,00	
3. 3. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		8.210.940,00		
4. 0. 00.	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				4.680.980,00
4. 4. 00.	INVESTIMENTOS	0.000.000			4.678.980,00	
4. 4. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		4.678.980,00		
4. 5. 00.	INVERSÕES FINANCEIRAS	0.000.000			2.000,00	
4. 5. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.000,00		
TOTAL						15.016.420,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 02
Page 8

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00.	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.634.200,00
3. 1. 00.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.579.900,00	
3. 1. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.579.900,00		
3. 3. 00.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.054.300,00	
3. 3. 50.	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCI	0.000.000		17.200,00		
3. 3. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.037.100,00		
4. 0. 00.	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				89.900,00
4. 4. 00.	INVESTIMENTOS	0.000.000			87.900,00	
4. 4. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		87.900,00		
4. 5. 00.	INVERSÕES FINANCEIRAS	0.000.000			2.000,00	
4. 5. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.000,00		
TOTAL						2.724.100,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 02
Page 9

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00.	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.903.480,00
3. 1. 00.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			761.880,00	
3. 1. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		761.880,00		
3. 3. 00.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.141.600,00	
3. 3. 50.	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCI	0.000.000		10.000,00		
3. 3. 60.	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUC	0.000.000		1.000,00		
3. 3. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.130.600,00		
4. 0. 00.	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				21.300,00
4. 4. 00.	INVESTIMENTOS	0.000.000			21.300,00	
4. 4. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		21.300,00		
TOTAL						2.924.780,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 02
Page 10

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00.	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				414.300,00
3. 1. 00.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			401.800,00	
3. 1. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		401.800,00		
3. 3. 00.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			12.500,00	
3. 3. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		12.500,00		
4. 0. 00.	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.100,00
4. 4. 00.	INVESTIMENTOS	0.000.000			1.100,00	
4. 4. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.100,00		
TOTAL						415.400,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Anexo 02 Page 11

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 11 PROCURADORIA GERAL

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00.	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.013.500,00
3. 1. 00.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			889.400,00	
3. 1. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		889.400,00		
3. 3. 00.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			124.100,00	
3. 3. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		124.100,00		
4. 0. 00.	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				3.100,00
4. 4. 00.	INVESTIMENTOS	0.000.000			3.100,00	
4. 4. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		3.100,00		
TOTAL						1.016.600,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 02
Page 12

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 12 CONTROLADORIA GERAL

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00.	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				279.800,00
3. 1. 00.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			185.200,00	
3. 1. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		185.200,00		
3. 3. 00.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			94.600,00	
3. 3. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		94.600,00		
4. 0. 00.	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				4.100,00
4. 4. 00.	INVESTIMENTOS	0.000.000			4.100,00	
4. 4. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		4.100,00		
TOTAL						283.900,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 02
Page 13

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 13 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00.	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				172.600,00
3. 1. 00.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			140.000,00	
3. 1. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		140.000,00		
3. 3. 00.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			32.600,00	
3. 3. 50.	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCF	0.000.000		2.000,00		
3. 3. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		30.600,00		
4. 0. 00.	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				10.100,00
4. 4. 00.	INVESTIMENTOS	0.000.000			10.100,00	
4. 4. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		10.100,00		
TOTAL						182.700,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 02
Page 14

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 14 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00.	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				947.000,00
3. 1. 00.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			722.100,00	
3. 1. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		722.100,00		
3. 3. 00.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			224.900,00	
3. 3. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		224.900,00		
4. 0. 00.	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				43.000,00
4. 4. 00.	INVESTIMENTOS	0.000.000			40.000,00	
4. 4. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		40.000,00		
4. 5. 00.	INVERSÕES FINANCEIRAS	0.000.000			2.000,00	
4. 5. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.000,00		
4. 6. 00.	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0.000.000			1.000,00	
4. 6. 90.	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.000,00		
TOTAL						990.000,00

TOTAL GERAL	74.400.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 1

PROGRAMA DE TRABALHO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PODER LEGISLATIVO
01 CAMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa		72.900,00	3.600.000,00	3.672.900,00
01 031	Ação Legislativa		72.900,00	3.600.000,00	3.672.900,00
01 031 0011	LEGISLA PARA TODOS		72.900,00	3.600.000,00	3.672.900,00
01.031.0011.1001.0000	MODERNIZAÇÃO DA CASA LEGISLATIVA		72.900,00		72.900,00
01.031.0011.2001.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA			3.600.000,00	3.600.000,00
	TOTAL	0,00	72.900,00	3.600.000,00	3.672.900,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 2

PROGRAMA DE TRABALHO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO
02 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			2.659.740,00	2.659.740,00
04 122	Administração Geral			2.659.740,00	2.659.740,00
04 122 0010	GOVERNANÇA INCLUSIVA			2.659.740,00	2.659.740,00
04.122.0010.2002.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO			2.659.740,00	2.659.740,00
	TOTAL	0,00	0,00	2.659.740,00	2.659.740,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 3

PROGRAMA DE TRABALHO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO
03 SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			2.208.200,00	2.208.200,00
04 122	Administração Geral			2.208.200,00	2.208.200,00
04 122 0001	ITAPARICA MODERNA			2.208.200,00	2.208.200,00
04.122.0001.2006.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS			2.208.200,00	2.208.200,00
06	Segurança Pública			1.444.500,00	1.444.500,00
06 181	Policiamento			1.444.500,00	1.444.500,00
06 181 0001	ITAPARICA MODERNA			1.444.500,00	1.444.500,00
06.181.0001.2007.0000	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL			1.444.500,00	1.444.500,00
	TOTAL	0,00	0,00	3.652.700,00	3.652.700,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 4

PROGRAMA DE TRABALHO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO
04 SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			1.646.900,00	1.646.900,00
04 123	Administração Financeira			1.646.900,00	1.646.900,00
04 123 0002	PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO			1.646.900,00	1.646.900,00
04.123.0002.2009.0000	GESTÃO DAS AÇÕES SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			1.646.900,00	1.646.900,00
28	Encargos Especiais			2.111.100,00	2.111.100,00
28 843	Serviço da Dívida Interna			1.305.300,00	1.305.300,00
28 843 0002	PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO			1.305.300,00	1.305.300,00
28.843.0002.2027.0000	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL			1.305.300,00	1.305.300,00
28 846	Outros Encargos Especiais			805.800,00	805.800,00
28 846 0002	PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO			805.800,00	805.800,00
28.846.0002.2029.0000	MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS DO MUNICÍPIO			805.800,00	805.800,00
99	Reserva de Contingência		520.000,00		520.000,00
99 999	Reserva de Contingência		520.000,00		520.000,00
99 999 0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		520.000,00		520.000,00
99.999.0999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		520.000,00		520.000,00
	TOTAL	0,00	520.000,00	3.758.000,00	4.278.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 5

PROGRAMA DE TRABALHO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação		753.200,00	21.864.000,00	22.617.200,00
12 122	Administração Geral			2.083.100,00	2.083.100,00
12 122 0007	CIDADE EDUCADORA, INCLUSIVA E EQUITATIVA			2.083.100,00	2.083.100,00
12.122.0007.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE			1.875.500,00	1.875.500,00
12.122.0007.2054.0000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO			52.100,00	52.100,00
12.122.0007.2068.0000	ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID19 - EDUCAÇÃO			155.500,00	155.500,00
12 306	Alimentação e Nutrição			1.171.500,00	1.171.500,00
12 306 0007	CIDADE EDUCADORA, INCLUSIVA E EQUITATIVA			1.171.500,00	1.171.500,00
12.306.0007.2055.0000	MANUTENÇÃO DA GESTÃO E OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			1.171.500,00	1.171.500,00
12 361	Ensino Fundamental		578.200,00	13.971.700,00	14.549.900,00
12 361 0007	CIDADE EDUCADORA, INCLUSIVA E EQUITATIVA		578.200,00	13.971.700,00	14.549.900,00
12.361.0007.1006.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS		120.800,00		120.800,00
12.361.0007.1007.0000	REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO		457.400,00		457.400,00
12.361.0007.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR			1.493.700,00	1.493.700,00
12.361.0007.2059.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			12.478.000,00	12.478.000,00
12 363	Ensino Profissional			40.800,00	40.800,00
12 363 0007	CIDADE EDUCADORA, INCLUSIVA E EQUITATIVA			40.800,00	40.800,00
12.363.0007.2017.0000	INCENTIVO A FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA, PROFISSIONAL, TECNÓLOGO E OUTROS			40.800,00	40.800,00
12 365	Educação Infantil		175.000,00	3.876.400,00	4.051.400,00
12 365 0007	CIDADE EDUCADORA, INCLUSIVA E EQUITATIVA		175.000,00	3.876.400,00	4.051.400,00
12.365.0007.1014.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE CRECHES		175.000,00		175.000,00
12.365.0007.2058.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL			3.876.400,00	3.876.400,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos			720.500,00	720.500,00
12 366 0007	CIDADE EDUCADORA, INCLUSIVA E EQUITATIVA			720.500,00	720.500,00
12.366.0007.2057.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			720.500,00	720.500,00
27	Desporto e Lazer		1.421.000,00	92.060,00	1.513.060,00
27 812	Desporto Comunitário		1.421.000,00	92.060,00	1.513.060,00
27 812 0004	ESPORTE É VIDA		1.421.000,00	92.060,00	1.513.060,00
27.812.0004.1008.0000	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS		1.421.000,00		1.421.000,00
27.812.0004.2019.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EVENTOS E COMPETIÇÕES EPORTIVAS			51.260,00	51.260,00
27.812.0004.2020.0000	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER			40.800,00	40.800,00
	TOTAL	0,00	2.174.200,00	21.956.060,00	24.130.260,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 6

PROGRAMA DE TRABALHO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde		650.700,00	11.801.800,00	12.452.500,00
10 122	Administração Geral			1.745.800,00	1.745.800,00
10 122 0003	NOSSA SAÚDE FAZ HISTÓRIA			1.745.800,00	1.745.800,00
10.122.0003.2030.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			1.735.400,00	1.735.400,00
10.122.0003.2031.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE			10.400,00	10.400,00
10 301	Atenção Básica		420.100,00	5.308.600,00	5.728.700,00
10 301 0003	NOSSA SAÚDE FAZ HISTÓRIA		420.100,00	5.308.600,00	5.728.700,00
10.301.0003.1012.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE APARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE		420.100,00		420.100,00
10.301.0003.2033.0000	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA			3.873.600,00	3.873.600,00
10.301.0003.2035.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			1.435.000,00	1.435.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		230.600,00	2.539.400,00	2.770.000,00
10 302 0003	NOSSA SAÚDE FAZ HISTÓRIA		230.600,00	2.539.400,00	2.770.000,00
10.302.0003.1011.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		230.600,00		230.600,00
10.302.0003.2036.0000	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD)			252.200,00	252.200,00
10.302.0003.2037.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAUDE MENTAL (CAPS)			867.000,00	867.000,00
10.302.0003.2038.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (MELHOR EM CASA)			154.600,00	154.600,00
10.302.0003.2064.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSORCIO DE SAÚDE			324.000,00	324.000,00
10.302.0003.2065.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE			941.600,00	941.600,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico			165.300,00	165.300,00
10 303 0003	NOSSA SAÚDE FAZ HISTÓRIA			165.300,00	165.300,00
10.303.0003.2032.0000	MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA			165.300,00	165.300,00
10 304	Vigilância Sanitária			367.900,00	367.900,00
10 304 0003	NOSSA SAÚDE FAZ HISTÓRIA			367.900,00	367.900,00
10.304.0003.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA SANITARIA			367.900,00	367.900,00
10 305	Vigilância Epidemiológica			1.674.800,00	1.674.800,00
10 305 0003	NOSSA SAÚDE FAZ HISTÓRIA			1.674.800,00	1.674.800,00
10.305.0003.2041.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE E VIGILANCIA EM ENDEMIAS			1.467.700,00	1.467.700,00
10.305.0003.2069.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTES DO CORONAVIRUS			207.100,00	207.100,00
	TOTAL	0,00	650.700,00	11.801.800,00	12.452.500,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 7

PROGRAMA DE TRABALHO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO
07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
15	Urbanismo		4.488.280,00	10.528.140,00	15.016.420,00
15 122	Administração Geral		1.046.080,00	3.059.940,00	4.106.020,00
15 122 0008	VIVA ITAPARICA		1.046.080,00	3.059.940,00	4.106.020,00
15.122.0008.1002.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL		1.046.080,00		1.046.080,00
15.122.0008.2010.0000	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			3.059.940,00	3.059.940,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana		3.442.200,00	1.861.600,00	5.303.800,00
15 451 0008	VIVA ITAPARICA		3.442.200,00	1.861.600,00	5.303.800,00
15.451.0008.1004.0000	PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS		1.863.800,00		1.863.800,00
15.451.0008.1005.0000	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS		1.578.400,00		1.578.400,00
15.451.0008.2013.0000	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, PARQUES, CEMITÉRIOS E ÁREAS PÚBLICAS			105.200,00	105.200,00
15.451.0008.2015.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DA INFRAESTRUTURA			1.756.400,00	1.756.400,00
15 452	Serviços Urbanos			5.606.600,00	5.606.600,00
15 452 0008	VIVA ITAPARICA			5.606.600,00	5.606.600,00
15.452.0008.2011.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA			4.002.200,00	4.002.200,00
15.452.0008.2012.0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			1.604.400,00	1.604.400,00
	TOTAL	0,00	4.488.280,00	10.528.140,00	15.016.420,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 8

PROGRAMA DE TRABALHO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social			2.668.000,00	2.668.000,00
08 122	Administração Geral			1.348.900,00	1.348.900,00
08 122 0005	INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA			1.348.900,00	1.348.900,00
08.122.0005.2042.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL			1.052.600,00	1.052.600,00
08.122.0005.2066.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			269.300,00	269.300,00
08.122.0005.2074.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			27.000,00	27.000,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência			10.000,00	10.000,00
08 242 0005	INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA			10.000,00	10.000,00
08.242.0005.2075.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA			10.000,00	10.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			155.000,00	155.000,00
08 243 0005	INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA			155.000,00	155.000,00
08.243.0005.2043.0000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS			122.000,00	122.000,00
08.243.0005.2076.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			33.000,00	33.000,00
08 244	Assistência Comunitária			1.154.100,00	1.154.100,00
08 244 0005	INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA			1.154.100,00	1.154.100,00
08.244.0005.2045.0000	CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS			210.600,00	210.600,00
08.244.0005.2046.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO IGD-BF			285.700,00	285.700,00
08.244.0005.2047.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB			362.000,00	362.000,00
08.244.0005.2048.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE -PSE			198.300,00	198.300,00
08.244.0005.2049.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA GESTÃO DO IGD SUAS			45.300,00	45.300,00
08.244.0005.2070.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONA VIRUS			52.200,00	52.200,00
20	Agricultura			56.100,00	56.100,00
20 608	Promoção da Produção Agropecuária			56.100,00	56.100,00
20 608 0013	DESENVOLVIMENTO SOCIOENCONÔMICO ATRAÉS DA AGRICULTURA E PESCA			56.100,00	56.100,00
20.608.0013.2050.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A AGRICULTURA E PESCA			56.100,00	56.100,00
	TOTAL	0,00	0,00	2.724.100,00	2.724.100,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 9

PROGRAMA DE TRABALHO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			1.068.480,00	1.068.480,00
04 122	Administração Geral			1.068.480,00	1.068.480,00
04 122 0009	DESENVOLVIMENTO TURISTICO ALEM DE SOL E PRAIA			1.068.480,00	1.068.480,00
04.122.0009.2018.0000	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA TURISMO E CULTURA			1.068.480,00	1.068.480,00
13	Cultura			1.856.300,00	1.856.300,00
13 391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico			94.100,00	94.100,00
13 391 0006	CULTURA CRIATIVA			94.100,00	94.100,00
13.391.0006.2022.0000	MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, E CULTURAL			94.100,00	94.100,00
13 392	Difusão Cultural			1.762.200,00	1.762.200,00
13 392 0006	CULTURA CRIATIVA			1.762.200,00	1.762.200,00
13.392.0006.2021.0000	REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS			1.687.200,00	1.687.200,00
13.392.0006.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇOES EMERGENCIAIS DA CULTURA			75.000,00	75.000,00
	TOTAL	0,00	0,00	2.924.780,00	2.924.780,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 10

PROGRAMA DE TRABALHO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			415.400,00	415.400,00
04 122	Administração Geral			415.400,00	415.400,00
04 122 0001	ITAPARICA MODERNA			415.400,00	415.400,00
04.122.0001.2025.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL			415.400,00	415.400,00
	TOTAL	0,00	0,00	415.400,00	415.400,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 11

PROGRAMA DE TRABALHO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO
11 PROCURADORIA GERAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
02	Judiciária			1.016.600,00	1.016.600,00
02 122	Administração Geral			1.016.600,00	1.016.600,00
02 122 0001	ITAPARICA MODERNA			1.016.600,00	1.016.600,00
02.122.0001.2004.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA			1.016.600,00	1.016.600,00
	TOTAL	0,00	0,00	1.016.600,00	1.016.600,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 12

PROGRAMA DE TRABALHO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO
12 CONTROLADORIA GERAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			283.900,00	283.900,00
04 124	Controle Interno			283.900,00	283.900,00
04 124 0001	ITAPARICA MODERNA			283.900,00	283.900,00
04.124.0001.2005.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA			283.900,00	283.900,00
	TOTAL	0,00	0,00	283.900,00	283.900,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 13

PROGRAMA DE TRABALHO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO
13 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
18	Gestão Ambiental			182.700,00	182.700,00
18 122	Administração Geral			155.000,00	155.000,00
18 122 0012	PRESERVA ITAPARICA			155.000,00	155.000,00
18.122.0012.2077.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE			155.000,00	155.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental			27.700,00	27.700,00
18 541 0012	PRESERVA ITAPARICA			27.700,00	27.700,00
18.541.0012.2023.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EVENTOS E CAMPANHAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL			27.700,00	27.700,00
	TOTAL	0,00	0,00	182.700,00	182.700,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 14

PROGRAMA DE TRABALHO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO
14 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
26	Transporte			990.000,00	990.000,00
26 452	Serviços Urbanos			990.000,00	990.000,00
26 452 0008	VIVA ITAPARICA			990.000,00	990.000,00
26.452.0008.2014.0000	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO			990.000,00	990.000,00
	TOTAL	0,00	0,00	990.000,00	990.000,00
	TOTAL GERAL	0,00	7.906.080,00	66.493.920,00	74.400.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 07
Page 1

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa	0,00	72.900,00	3.600.000,00	3.672.900,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	72.900,00	3.600.000,00	3.672.900,00
01 031 0011	LEGISLA PARA TODOS	0,00	72.900,00	3.600.000,00	3.672.900,00
01.031.0011.1001.0000	MODERNIZAÇÃO DA CASA LEGISLATIVA	0,00	72.900,00	0,00	72.900,00
01.031.0011.2001.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	0,00	0,00	3.600.000,00	3.600.000,00
02	Judiciária	0,00	0,00	1.016.600,00	1.016.600,00
02 122	Administração Geral	0,00	0,00	1.016.600,00	1.016.600,00
02 122 0001	ITAPARICA MODERNA	0,00	0,00	1.016.600,00	1.016.600,00
02.122.0001.2004.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA	0,00	0,00	1.016.600,00	1.016.600,00
04	Administração	0,00	0,00	8.282.620,00	8.282.620,00
04 122	Administração Geral	0,00	0,00	6.351.820,00	6.351.820,00
04 122 0001	ITAPARICA MODERNA	0,00	0,00	2.623.600,00	2.623.600,00
04.122.0001.2006.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	2.208.200,00	2.208.200,00
04.122.0001.2025.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	415.400,00	415.400,00
04 122 0009	DESENVOLVIMENTO TURISTICO ALEM DE SOL E PRAIA	0,00	0,00	1.068.480,00	1.068.480,00
04.122.0009.2018.0000	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA TURISMO E CULTURA	0,00	0,00	1.068.480,00	1.068.480,00
04 122 0010	GOVERNANÇA INCLUSIVA	0,00	0,00	2.659.740,00	2.659.740,00
04.122.0010.2002.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	2.659.740,00	2.659.740,00
04 123	Administração Financeira	0,00	0,00	1.646.900,00	1.646.900,00
04 123 0002	PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	1.646.900,00	1.646.900,00
04.123.0002.2009.0000	GESTÃO DAS AÇÕES SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	0,00	1.646.900,00	1.646.900,00
04 124	Controle Interno	0,00	0,00	283.900,00	283.900,00
04 124 0001	ITAPARICA MODERNA	0,00	0,00	283.900,00	283.900,00
04.124.0001.2005.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA	0,00	0,00	283.900,00	283.900,00
06	Segurança Pública	0,00	0,00	1.444.500,00	1.444.500,00
06 181	Policiamento	0,00	0,00	1.444.500,00	1.444.500,00
06 181 0001	ITAPARICA MODERNA	0,00	0,00	1.444.500,00	1.444.500,00
06.181.0001.2007.0000	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	0,00	0,00	1.444.500,00	1.444.500,00
08	Assistência Social	0,00	0,00	2.668.000,00	2.668.000,00
08 122	Administração Geral	0,00	0,00	1.348.900,00	1.348.900,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 07
Page 2

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência Social	0,00	0,00	2.668.000,00	2.668.000,00
08 122	Administração Geral	0,00	0,00	1.348.900,00	1.348.900,00
08 122 0005	INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	1.348.900,00	1.348.900,00
08.122.0005.2042.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	1.052.600,00	1.052.600,00
08.122.0005.2066.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	269.300,00	269.300,00
08.122.0005.2074.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	27.000,00	27.000,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
08 242 0005	INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
08.242.0005.2075.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	155.000,00	155.000,00
08 243 0005	INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	155.000,00	155.000,00
08.243.0005.2043.0000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	0,00	0,00	122.000,00	122.000,00
08.243.0005.2076.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	33.000,00	33.000,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	1.154.100,00	1.154.100,00
08 244 0005	INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	1.154.100,00	1.154.100,00
08.244.0005.2045.0000	CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	0,00	210.600,00	210.600,00
08.244.0005.2046.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO IGD-BF	0,00	0,00	285.700,00	285.700,00
08.244.0005.2047.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB	0,00	0,00	362.000,00	362.000,00
08.244.0005.2048.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE -PSE	0,00	0,00	198.300,00	198.300,00
08.244.0005.2049.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA GESTÃO DO IGD SUAS	0,00	0,00	45.300,00	45.300,00
08.244.0005.2070.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONA VIRUS	0,00	0,00	52.200,00	52.200,00
10	Saúde	0,00	650.700,00	11.801.800,00	12.452.500,00
10 122	Administração Geral	0,00	0,00	1.745.800,00	1.745.800,00
10 122 0003	NOSSA SAÚDE FAZ HISTÓRIA	0,00	0,00	1.745.800,00	1.745.800,00
10.122.0003.2030.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	1.735.400,00	1.735.400,00
10.122.0003.2031.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE	0,00	0,00	10.400,00	10.400,00
10 301	Atenção Básica	0,00	420.100,00	5.308.600,00	5.728.700,00
10 301 0003	NOSSA SAÚDE FAZ HISTÓRIA	0,00	420.100,00	5.308.600,00	5.728.700,00
10.301.0003.1012.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE APARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE	0,00	420.100,00	0,00	420.100,00
10.301.0003.2033.0000	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA	0,00	0,00	3.873.600,00	3.873.600,00
10.301.0003.2035.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	0,00	0,00	1.435.000,00	1.435.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	230.600,00	2.539.400,00	2.770.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 07
Page 3

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde	0,00	650.700,00	11.801.800,00	12.452.500,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	230.600,00	2.539.400,00	2.770.000,00
10 302 0003	NOSSA SAÚDE FAZ HISTÓRIA	0,00	230.600,00	2.539.400,00	2.770.000,00
10.302.0003.1011.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	230.600,00	0,00	230.600,00
10.302.0003.2036.0000	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD)	0,00	0,00	252.200,00	252.200,00
10.302.0003.2037.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAUDE MENTAL (CAPS)	0,00	0,00	867.000,00	867.000,00
10.302.0003.2038.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (MELHOR EM CASA)	0,00	0,00	154.600,00	154.600,00
10.302.0003.2064.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSORCIO DE SAÚDE	0,00	0,00	324.000,00	324.000,00
10.302.0003.2065.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	941.600,00	941.600,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	165.300,00	165.300,00
10 303 0003	NOSSA SAÚDE FAZ HISTÓRIA	0,00	0,00	165.300,00	165.300,00
10.303.0003.2032.0000	MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	0,00	0,00	165.300,00	165.300,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	367.900,00	367.900,00
10 304 0003	NOSSA SAÚDE FAZ HISTÓRIA	0,00	0,00	367.900,00	367.900,00
10.304.0003.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA SANITARIA	0,00	0,00	367.900,00	367.900,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	1.674.800,00	1.674.800,00
10 305 0003	NOSSA SAÚDE FAZ HISTÓRIA	0,00	0,00	1.674.800,00	1.674.800,00
10.305.0003.2041.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE E VIGILANCIA EM ENDEMIAS	0,00	0,00	1.467.700,00	1.467.700,00
10.305.0003.2069.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTES DO CORONAVIRUS	0,00	0,00	207.100,00	207.100,00
12	Educação	0,00	753.200,00	21.864.000,00	22.617.200,00
12 122	Administração Geral	0,00	0,00	2.083.100,00	2.083.100,00
12 122 0007	CIDADE EDUCADORA, INCLUSIVA E EQUITATIVA	0,00	0,00	2.083.100,00	2.083.100,00
12.122.0007.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	0,00	0,00	1.875.500,00	1.875.500,00
12.122.0007.2054.0000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	52.100,00	52.100,00
12.122.0007.2068.0000	ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID19 - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	155.500,00	155.500,00
12 306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	1.171.500,00	1.171.500,00
12 306 0007	CIDADE EDUCADORA, INCLUSIVA E EQUITATIVA	0,00	0,00	1.171.500,00	1.171.500,00
12.306.0007.2055.0000	MANUTENÇÃO DA GESTÃO E OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	0,00	1.171.500,00	1.171.500,00
12 361	Ensino Fundamental	0,00	578.200,00	13.971.700,00	14.549.900,00
12 361 0007	CIDADE EDUCADORA, INCLUSIVA E EQUITATIVA	0,00	578.200,00	13.971.700,00	14.549.900,00
12.361.0007.1006.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS	0,00	120.800,00	0,00	120.800,00
12.361.0007.1007.0000	REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO	0,00	457.400,00	0,00	457.400,00
12.361.0007.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	1.493.700,00	1.493.700,00
12.361.0007.2059.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	12.478.000,00	12.478.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 07
Page 4

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
12	Educação	0,00	753.200,00	21.864.000,00	22.617.200,00
12 363	Ensino Profissional	0,00	0,00	40.800,00	40.800,00
12 363 0007	CIDADE EDUCADORA, INCLUSIVA E EQUITATIVA	0,00	0,00	40.800,00	40.800,00
12.363.0007.2017.0000	INCENTIVO A FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA, PROFISSIONAL, TECNÓLOGO E OUTROS	0,00	0,00	40.800,00	40.800,00
12 365	Educação Infantil	0,00	175.000,00	3.876.400,00	4.051.400,00
12 365 0007	CIDADE EDUCADORA, INCLUSIVA E EQUITATIVA	0,00	175.000,00	3.876.400,00	4.051.400,00
12.365.0007.1014.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE CRECHES	0,00	175.000,00	0,00	175.000,00
12.365.0007.2058.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	0,00	0,00	3.876.400,00	3.876.400,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	720.500,00	720.500,00
12 366 0007	CIDADE EDUCADORA, INCLUSIVA E EQUITATIVA	0,00	0,00	720.500,00	720.500,00
12.366.0007.2057.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	720.500,00	720.500,00
13	Cultura	0,00	0,00	1.856.300,00	1.856.300,00
13 391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	94.100,00	94.100,00
13 391 0006	CULTURA CRIATIVA	0,00	0,00	94.100,00	94.100,00
13.391.0006.2022.0000	MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, E CULTURAL	0,00	0,00	94.100,00	94.100,00
13 392	Difusão Cultural	0,00	0,00	1.762.200,00	1.762.200,00
13 392 0006	CULTURA CRIATIVA	0,00	0,00	1.762.200,00	1.762.200,00
13.392.0006.2021.0000	REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS	0,00	0,00	1.687.200,00	1.687.200,00
13.392.0006.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇOES EMERGENCIAIS DA CULTURA	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00
15	Urbanismo	0,00	4.488.280,00	10.528.140,00	15.016.420,00
15 122	Administração Geral	0,00	1.046.080,00	3.059.940,00	4.106.020,00
15 122 0008	VIVA ITAPARICA	0,00	1.046.080,00	3.059.940,00	4.106.020,00
15.122.0008.1002.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	0,00	1.046.080,00	0,00	1.046.080,00
15.122.0008.2010.0000	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	3.059.940,00	3.059.940,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	3.442.200,00	1.861.600,00	5.303.800,00
15 451 0008	VIVA ITAPARICA	0,00	3.442.200,00	1.861.600,00	5.303.800,00
15.451.0008.1004.0000	PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS	0,00	1.863.800,00	0,00	1.863.800,00
15.451.0008.1005.0000	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	0,00	1.578.400,00	0,00	1.578.400,00
15.451.0008.2013.0000	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, PARQUES, CEMITÉRIOS E ÁREAS PÚBLICAS	0,00	0,00	105.200,00	105.200,00
15.451.0008.2015.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DA INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	1.756.400,00	1.756.400,00
15 452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	5.606.600,00	5.606.600,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 07
Page 5

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
15	Urbanismo	0,00	4.488.280,00	10.528.140,00	15.016.420,00
15 452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	5.606.600,00	5.606.600,00
15 452 0008	VIVA ITAPARICA	0,00	0,00	5.606.600,00	5.606.600,00
15.452.0008.2011.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	0,00	0,00	4.002.200,00	4.002.200,00
15.452.0008.2012.0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	1.604.400,00	1.604.400,00
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	182.700,00	182.700,00
18 122	Administração Geral	0,00	0,00	155.000,00	155.000,00
18 122 0012	PRESERVA ITAPARICA	0,00	0,00	155.000,00	155.000,00
18.122.0012.2077.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	155.000,00	155.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	27.700,00	27.700,00
18 541 0012	PRESERVA ITAPARICA	0,00	0,00	27.700,00	27.700,00
18.541.0012.2023.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EVENTOS E CAMPANHAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	27.700,00	27.700,00
20	Agricultura	0,00	0,00	56.100,00	56.100,00
20 608	Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	56.100,00	56.100,00
20 608 0013	DESENVOLVIMENTO SOCIOENCONÔMICO ATRAÉS DA AGRICULTURA E PESCA	0,00	0,00	56.100,00	56.100,00
20.608.0013.2050.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A AGRICULTURA E PESCA	0,00	0,00	56.100,00	56.100,00
26	Transporte	0,00	0,00	990.000,00	990.000,00
26 452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	990.000,00	990.000,00
26 452 0008	VIVA ITAPARICA	0,00	0,00	990.000,00	990.000,00
26.452.0008.2014.0000	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	0,00	0,00	990.000,00	990.000,00
27	Desporto e Lazer	0,00	1.421.000,00	92.060,00	1.513.060,00
27 812	Desporto Comunitário	0,00	1.421.000,00	92.060,00	1.513.060,00
27 812 0004	ESPORTE É VIDA	0,00	1.421.000,00	92.060,00	1.513.060,00
27.812.0004.1008.0000	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS	0,00	1.421.000,00	0,00	1.421.000,00
27.812.0004.2019.0000	MANUTENÇÕO DAS AÇÕES DE EVENTOS E COMPETIÇÕES EPORTIVAS	0,00	0,00	51.260,00	51.260,00
27.812.0004.2020.0000	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER	0,00	0,00	40.800,00	40.800,00
28	Encargos Especiais	0,00	0,00	2.111.100,00	2.111.100,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	1.305.300,00	1.305.300,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 07
Page 6

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
28	Encargos Especiais	0,00	0,00	2.111.100,00	2.111.100,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	1.305.300,00	1.305.300,00
28 843 0002	PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	1.305.300,00	1.305.300,00
28.843.0002.2027.0000	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	0,00	0,00	1.305.300,00	1.305.300,00
28 846	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	805.800,00	805.800,00
28 846 0002	PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	805.800,00	805.800,00
28.846.0002.2029.0000	MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	805.800,00	805.800,00
99	Reserva de Contingência	0,00	520.000,00	0,00	520.000,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	520.000,00	0,00	520.000,00
99 999 0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	520.000,00	0,00	520.000,00
99.999.0999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	520.000,00	0,00	520.000,00
	TOTAL	0,00	7.906.080,00	66.493.920,00	74.400.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 08
Page 1

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
01	Legislativa	3.672.900,00			3.672.900,00
01 031	Ação Legislativa	3.672.900,00			3.672.900,00
01 031 0011	LEGISLA PARA TODOS	3.672.900,00			3.672.900,00
02	Judiciária	1.016.600,00			1.016.600,00
02 122	Administração Geral	1.016.600,00			1.016.600,00
02 122 0001	ITAPARICA MODERNA	1.016.600,00			1.016.600,00
04	Administração	8.237.620,00			8.237.620,00
04 122	Administração Geral	6.306.820,00			6.306.820,00
04 122 0001	ITAPARICA MODERNA	2.423.600,00			2.423.600,00
04 122 0009	DESENVOLVIMENTO TURISTICO ALEM DE SOL E PRAIA	1.223.480,00			1.223.480,00
04 122 0010	GOVERNANÇA INCLUSIVA	2.659.740,00			2.659.740,00
04 123	Administração Financeira	1.646.900,00			1.646.900,00
04 123 0002	PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO	1.646.900,00			1.646.900,00
04 124	Controle Interno	283.900,00			283.900,00
04 124 0001	ITAPARICA MODERNA	283.900,00			283.900,00
06	Segurança Pública	1.444.500,00			1.444.500,00
06 181	Policiamento	1.444.500,00			1.444.500,00
06 181 0001	ITAPARICA MODERNA	1.444.500,00			1.444.500,00
08	Assistência Social	2.668.000,00			2.668.000,00
08 122	Administração Geral	1.391.900,00			1.391.900,00
08 122 0005	INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	1.391.900,00			1.391.900,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	122.000,00			122.000,00
08 243 0005	INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	122.000,00			122.000,00
08 244	Assistência Comunitária	1.154.100,00			1.154.100,00
08 244 0005	INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	1.154.100,00			1.154.100,00
10	Saúde	12.432.500,00	20.000,00		12.452.500,00
10 122	Administração Geral	1.745.800,00			1.745.800,00
10 122 0003	NOSSA SAÚDE FAZ HISTÓRIA	1.745.800,00			1.745.800,00
10 301	Atenção Básica	5.728.700,00			5.728.700,00
10 301 0003	NOSSA SAÚDE FAZ HISTÓRIA	5.728.700,00			5.728.700,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.750.000,00	20.000,00		2.770.000,00
10 302 0003	NOSSA SAÚDE FAZ HISTÓRIA	2.750.000,00	20.000,00		2.770.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	165.300,00			165.300,00
10 303 0003	NOSSA SAÚDE FAZ HISTÓRIA	165.300,00			165.300,00
10 304	Vigilância Sanitária	367.900,00			367.900,00
10 304 0003	NOSSA SAÚDE FAZ HISTÓRIA	367.900,00			367.900,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	1.674.800,00			1.674.800,00
10 305 0003	NOSSA SAÚDE FAZ HISTÓRIA	1.674.800,00			1.674.800,00
12	Educação	22.602.200,00	15.000,00		22.617.200,00
12 122	Administração Geral	2.068.100,00	15.000,00		2.083.100,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 08
Page 2

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código			Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
12	122	0007	CIDADE EDUCADORA, INCLUSIVA E EQUITATIVA	2.068.100,00	15.000,00		2.083.100,00
12	306		Alimentação e Nutrição	1.171.500,00			1.171.500,00
12	306	0007	CIDADE EDUCADORA, INCLUSIVA E EQUITATIVA	1.171.500,00			1.171.500,00
12	361		Ensino Fundamental	14.549.900,00			14.549.900,00
12	361	0007	CIDADE EDUCADORA, INCLUSIVA E EQUITATIVA	14.549.900,00			14.549.900,00
12	363		Ensino Profissional	40.800,00			40.800,00
12	363	0007	CIDADE EDUCADORA, INCLUSIVA E EQUITATIVA	40.800,00			40.800,00
12	365		Educação Infantil	4.051.400,00			4.051.400,00
12	365	0007	CIDADE EDUCADORA, INCLUSIVA E EQUITATIVA	4.051.400,00			4.051.400,00
12	366		Educação de Jovens e Adultos	720.500,00			720.500,00
12	366	0007	CIDADE EDUCADORA, INCLUSIVA E EQUITATIVA	720.500,00			720.500,00
13			Cultura	1.856.300,00			1.856.300,00
13	391		Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	94.100,00			94.100,00
13	391	0006	CULTURA CRIATIVA	94.100,00			94.100,00
13	392		Difusão Cultural	1.762.200,00			1.762.200,00
13	392	0006	CULTURA CRIATIVA	1.762.200,00			1.762.200,00
15			Urbanismo	15.995.720,00			15.995.720,00
15	122		Administração Geral	4.106.020,00			4.106.020,00
15	122	0008	VIVA ITAPARICA	4.106.020,00			4.106.020,00
15	451		Infra-Estrutura Urbana	5.216.500,00			5.216.500,00
15	451	0008	VIVA ITAPARICA	5.216.500,00			5.216.500,00
15	452		Serviços Urbanos	6.673.200,00			6.673.200,00
15	452	0008	VIVA ITAPARICA	6.673.200,00			6.673.200,00
18			Gestão Ambiental	27.700,00			27.700,00
18	541		Preservação e Conservação Ambiental	27.700,00			27.700,00
18	541	0012	PRESERVA ITAPARICA	27.700,00			27.700,00
20			Agricultura	56.100,00			56.100,00
20	608		Promoção da Produção Agropecuária	56.100,00			56.100,00
20	608	0013	DESENVOLVIMENTO SOCIOENCONÔMICO ATRAÉS DA AGRICULTURA E PESCA	56.100,00			56.100,00
26			Transporte	210.700,00			210.700,00
26	452		Serviços Urbanos	210.700,00			210.700,00
26	452	0008	VIVA ITAPARICA	210.700,00			210.700,00
27			Desporto e Lazer	1.513.060,00			1.513.060,00
27	812		Desporto Comunitário	1.513.060,00			1.513.060,00
27	812	0004	ESPORTE É VIDA	1.513.060,00			1.513.060,00
28			Encargos Especiais	2.111.100,00			2.111.100,00
28	843		Serviço da Dívida Interna	1.305.300,00			1.305.300,00
28	843	0002	PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO	1.305.300,00			1.305.300,00
28	846		Outros Encargos Especiais	805.800,00			805.800,00
28	846	0002	PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO	805.800,00			805.800,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 08
Page 3

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
99	Reserva de Contingência	520.000,00			520.000,00
99 999	Reserva de Contingência	520.000,00			520.000,00
99 999 0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	520.000,00			520.000,00
	TOTAL	74.365.000,00	35.000,00	0,00	74.400.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 09
Page 1

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Orgão:	01	01	CAMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA	Valor
Função		01	Legislativa	3.672.900,00
Orgão:	02	02	GABINETE DO PREFEITO	Valor
Função		04	Administração	2.659.740,00
Orgão:	02	03	SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS	Valor
Função		04	Administração	2.208.200,00
Função		06	Segurança Pública	1.444.500,00
Orgão:	02	04	SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Valor
Função		04	Administração	1.646.900,00
Função		28	Encargos Especiais	2.111.100,00
Função		99	Reserva de Contingência	520.000,00
Orgão:	02	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	Valor
Função		12	Educação	22.617.200,00
Função		27	Desporto e Lazer	1.513.060,00
Orgão:	02	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Valor
Função		10	Saúde	12.452.500,00
Orgão:	02	07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	Valor
Função		15	Urbanismo	15.016.420,00
Orgão:	02	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	Valor
Função		08	Assistência Social	2.668.000,00
Função		20	Agricultura	56.100,00
Orgão:	02	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	Valor
Função		04	Administração	1.068.480,00
Função		13	Cultura	1.856.300,00
Orgão:	02	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL	Valor
Função		04	Administração	415.400,00
Orgão:	02	11	PROCURADORIA GERAL	Valor
Função		02	Judiciária	1.016.600,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 09
Page 2

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Orgão:	02	12	CONTROLADORIA GERAL	Valor
Função		04	Administração	283.900,00

Orgão:	02	13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	Valor
Função		18	Gestão Ambiental	182.700,00

Orgão:	02	14	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	Valor
Função		26	Transporte	990.000,00

			TOTAL GERAL	74.400.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
01 01	CAMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA	3.672.900,00
02 02	GABINETE DO PREFEITO	2.659.740,00
02 03	SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS	1.663.700,00
02 04	SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	4.078.000,00
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	24.130.260,00
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.452.500,00
02 07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	15.016.420,00
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	2.724.100,00
02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	2.924.780,00
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL	415.400,00
02 11	PROCURADORIA GERAL	1.016.600,00
02 12	CONTROLADORIA GERAL	283.900,00
02 13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	182.700,00
02 14	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	990.000,00
	TOTAL	74.400.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	3.672.900,00
02	Judiciária	1.016.600,00
04	Administração	8.282.620,00
06	Segurança Pública	1.444.500,00
08	Assistência Social	2.668.000,00
10	Saúde	12.452.500,00
12	Educação	22.617.200,00
13	Cultura	1.856.300,00
15	Urbanismo	15.016.420,00
18	Gestão Ambiental	182.700,00
20	Agricultura	56.100,00
26	Transporte	990.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 09
Page 3

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

27	Desporto e Lazer	1.513.060,00
28	Encargos Especiais	2.111.100,00
99	Reserva de Contingência	520.000,00
	TOTAL	74.400.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-40fb-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022

DESPESA CONSOLIDAÇÃO GERAL DOS ORÇAMENTOS (FISCAL E SEGURIDADE)

Entidade	Discriminação da Entidade		
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Total Orcado
Tipo Orcam.	10		FISCAL	59.223.400,00
Função	01		Legislativa	3.672.900,00
Função	02		Judiciária	1.016.600,00
Função	04		Administração	8.237.620,00
Função	06		Segurança Pública	1.444.500,00
Função	12		Educação	22.617.200,00
Função	13		Cultura	1.856.300,00
Função	15		Urbanismo	15.995.720,00
Função	18		Gestão Ambiental	27.700,00
Função	26		Transporte	210.700,00
Função	27		Desporto e Lazer	1.513.060,00
Função	28		Encargos Especiais	2.111.100,00
Função	99		Reserva de Contingência	520.000,00
Tipo Orcam.	20		SEGURIDADE SOCIAL	15.176.600,00
Função	08		Assistência Social	2.668.000,00
Função	10		Saúde	12.452.500,00
Função	20		Agricultura	56.100,00
	Total			74.400.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

ORÇAMENTO ANUAL EXERCÍCIO 2022

1.3 DEMONSTRATIVOS COMPLEMENTARES

1.3.1 METAS FISCAIS;
1.3.2 DESPESAS POR ÓRGÃOS;
1.3.3 DESPESAS POR FUNÇÃO;
1.3.4 DESPESAS POR SUB-FUNÇÃO;
1.3.5 DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DOS ÍNDICES – EDUCAÇÃO 25%;
1.3.6 DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DOS ÍNDICES – SAÚDE 15%;
1.3.7 DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DOS ÍNDICES – SOCIAL 5%;
1.3.8 DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM O FUNDEB;
1.3.9 DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL;
1.3.10 APURAÇÃO DO DUODÉCIMO;
1.3.11 DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA;
1.3.12 DEMONSTRATIVO DE MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;
1.3.13 FECHAMENTO POR FONTE DE RECURSO.
1.3.14 GRAFICOS

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 41990e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)	% RCL (a/RCL)
Receita Total	74.200.000	69.191.500	0,227%	101,669%	75.680.899	70.950.843	0,218%	101,515%	75.405.793	73.520.648	0,204%	101,771%
Receitas Primárias (I)	73.070.000	68.137.775	0,224%	100,121%	74.596.322	69.934.052	0,215%	100,060%	74.346.191	72.487.527	0,202%	100,341%
Receitas Primárias Correntes	72.663.942	67.759.126	0,222%	99,564%	74.219.950	69.581.203	0,214%	99,555%	73.908.716	72.060.998	0,200%	99,751%
Impostos, Taxas	7.889.800	7.357.239	0,024%	10,811%	7.066.050	6.624.422	0,020%	9,478%	7.663.521	7.471.933	0,021%	10,343%
Contribuições	1.126.613	1.050.567	0,003%	1,544%	1.223.945	1.147.448	0,004%	1,642%	1.267.022	1.235.346	0,003%	1,710%
Transferências Correntes	63.391.542	59.112.613	0,194%	86,859%	65.627.415	61.525.702	0,189%	88,029%	64.646.526	63.030.363	0,175%	87,250%
Demais Receitas Primárias Correntes	255.987	238.708	0,001%	0,351%	302.540	283.631	0,001%	0,406%	331.647	323.356	0,001%	0,448%
Receitas Primárias de Capital	406.058	378.649	0,001%	0,556%	376.372	352.849	0,001%	0,505%	437.475	426.538	0,001%	0,590%
Despesas Total	74.200.000	69.191.500	0,227%	101,669%	75.680.899	70.950.843	0,218%	101,515%	75.405.793	73.520.648	0,204%	101,771%
Despesas Primárias (II)	72.188.363	67.315.649	0,221%	98,913%	74.104.512	69.472.980	0,214%	99,400%	73.808.899	71.963.677	0,200%	99,616%
Despesas Primárias Correntes	71.597.270	66.764.454	0,219%	98,103%	73.596.470	68.996.691	0,212%	98,719%	73.172.072	71.342.770	0,198%	98,757%
Pessoal e Encargos Sociais	44.395.706	41.398.995	0,136%	60,831%	45.350.728	42.516.308	0,131%	60,831%	45.071.869	43.945.072	0,122%	60,831%
Outras Despesas Correntes	27.201.564	25.365.459	0,083%	37,272%	28.245.742	26.480.383	0,081%	37,887%	28.100.203	27.397.698	0,076%	37,925%
Despesas Primárias de Capital	487.211	454.324	0,001%	0,668%	451.592	423.368	0,001%	0,606%	524.907	511.784	0,001%	0,708%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	103.883	96.871	0,000%	0,142%	56.449	52.921	0,000%	0,076%	111.920	109.122	0,000%	0,151%
Resultado Primário (III) = (I - II)	**881.637**	**822.126**	**0**	**0**	**491.811**	**461.073**	**0**	**0**	**537.292**	**523.860**	**0**	**0**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	316.234	294.888	0,001%	0,433%	331.163	310.465	0,001%	0,444%	184.019	172.518	0,001%	0,247%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.572.991	1.466.814	0,005%	2,155%	1.640.685	1.538.143	0,005%	2,201%	1.604.132	1.503.874	0,005%	2,152%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	**(378.121)**	**(348.800)**	**(0)**	**(0)**	**(817.712)**	**(766.603)**	**(0)**	**(0)**	**(882.821)**	**(807.496)**	**(0)**	**(0)**
Dívida Pública Consolidada	34.271.862	31.958.511	0,105%	46,959%	36.917.507	34.610.163	0,106%	49,519%	47.257.072	46.075.645	0,128%	63,780%
Dívida Consolidada Líquida	32.104.426	29.937.378	0,098%	43,990%	35.217.912	33.016.793	0,102%	47,240%	45.803.876	44.658.779	0,124%	61,819%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)												
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)												
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)												

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2018, 2019 e 2020.
LOA 2021, IPCA e PIB - Estado.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2022	2023	2024
PIB Real (%)	3,00%	2,50%	2,50%
RCL (Projetada)	72.981.826,00	74.551.782,00	74.093.367,00
PIB (projeção - Estado)	326.700.000,00	346.800.000,00	368.800.000,00
IPCA (ibge)	3,75%	3,75%	3,75%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)			
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50%	3,25%	3,25%

Fonte:Seplan/SEI, Seplan/SPO, BACEN e PLDO 2021 da União

Avaliação Metodológica

Considerando que para o planejamento governamental o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, as quais serão a base para a fixação dos gastos.
Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei 4320/64 que intitul Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.
A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

PREFEITO MUNICIPAL
José Elias das Virgens Oliveira

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-40fb-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022

DESPESA POR ORGÃOS

Page 1

Entidade	Discriminação da Entidade					
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
Orgão	01		CAMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA			3.672.900,00
Orgão	02		GABINETE DO PREFEITO			2.659.740,00
Orgão	03		SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS			3.652.700,00
Orgão	04		SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			4.278.000,00
Orgão	05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE			24.130.260,00
Orgão	06		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			12.452.500,00
Orgão	07		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO			15.016.420,00
Orgão	08		SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL			2.724.100,00
Orgão	09		SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA			2.924.780,00
Orgão	10		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL			415.400,00
Orgão	11		PROCURADORIA GERAL			1.016.600,00
Orgão	12		CONTROLADORIA GERAL			283.900,00
Orgão	13		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE			182.700,00
Orgão	14		SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE			990.000,00
	Total					74.400.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022

DESPESA POR FUNÇÃO

Entidade	Discriminação da Entidade					
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
Função	**01**		**Legislativa**			**3.672.900,00**
Função	**02**		**Judiciária**			**1.016.600,00**
Função	**04**		**Administração**			**8.282.620,00**
Função	**06**		**Segurança Pública**			**1.444.500,00**
Função	**08**		**Assistência Social**			**2.668.000,00**
Função	**10**		**Saúde**			**12.452.500,00**
Função	**12**		**Educação**			**22.617.200,00**
Função	**13**		**Cultura**			**1.856.300,00**
Função	**15**		**Urbanismo**			**15.016.420,00**
Função	**18**		**Gestão Ambiental**			**182.700,00**
Função	**20**		**Agricultura**			**56.100,00**
Função	**26**		**Transporte**			**990.000,00**
Função	**27**		**Desporto e Lazer**			**1.513.060,00**
Função	**28**		**Encargos Especiais**			**2.111.100,00**
Função	**99**		**Reserva de Contingência**			**520.000,00**
	Total					74.400.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Orçamento Programa - Exercício de 2022

DESPESA POR SUBFUNÇÃO

Page 1

Entidade Ficha	Discriminação da Entidade CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
SubFunção		031		Ação Legislativa			3.672.900,00
SubFunção		122		Administração Geral			16.807.240,00
SubFunção		123		Administração Financeira			1.646.900,00
SubFunção		124		Controle Interno			283.900,00
SubFunção		181		Policiamento			1.444.500,00
SubFunção		242		Assistência ao Portador de Deficiência			10.000,00
SubFunção		243		Assistência à Criança e ao Adolescente			155.000,00
SubFunção		244		Assistência Comunitária			1.154.100,00
SubFunção		301		Atenção Básica			5.728.700,00
SubFunção		302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial			2.770.000,00
SubFunção		303		Suporte Profilático e Terapêutico			165.300,00
SubFunção		304		Vigilância Sanitária			367.900,00
SubFunção		305		Vigilância Epidemiológica			1.674.800,00
SubFunção		306		Alimentação e Nutrição			1.171.500,00
SubFunção		361		Ensino Fundamental			14.549.900,00
SubFunção		363		Ensino Profissional			40.800,00
SubFunção		365		Educação Infantil			4.051.400,00
SubFunção		366		Educação de Jovens e Adultos			720.500,00
SubFunção		391		Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico			94.100,00
SubFunção		392		Difusão Cultural			1.762.200,00
SubFunção		451		Infra-Estrutura Urbana			5.303.800,00
SubFunção		452		Serviços Urbanos			6.596.600,00
SubFunção		541		Preservação e Conservação Ambiental			27.700,00
SubFunção		608		Promoção da Produção Agropecuária			56.100,00
SubFunção		812		Desporto Comunitário			1.513.060,00
SubFunção		843		Serviço da Dívida Interna			1.305.300,00
SubFunção		846		Outros Encargos Especiais			805.800,00
SubFunção		999		Reserva de Contingência			520.000,00
		Total					74.400.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO - MDE
EXERCÍCIO - 2022

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DA BASE DE CALCULO	TOTAL ORÇADO
RECEITAS DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**8.439.800,00**
IMPOSTOS	6.162.800,00
TAXAS	1.727.000,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	550.000,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS	**24.503.500,00**
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	**19.562.500,00**
COTA PARTE DO FPM	19.552.000,00
COTA PARTE DO ITR	2.000,00
COTA PARTE DO IOF-OURO	0,00
LEI COMPLEMENTAR 87/96 - ICMS DE EXPORTAÇÃO	8.500,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	**4.941.000,00**
COTA PARTE DO ICMS	4.500.000,00
COTA PARTE DO IPVA	400.000,00
COTA PARTE DO IPI	41.000,00
TOTAL DE RECEITAS QUE INCIDEM PARA OS 25%	**32.943.300,00**
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**-4.590.300,00**

DEMONSTRATIVO DA EDUCAÇÃO - RECURSOS PRÓPRIOS 25%	
APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA 25%	**3.045.525,00**

DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES DO ORÇAMENTO		
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	**CODIGO DA AÇÃO**	**VALOR TOTAL ORÇADO**
REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO	1007	214.200,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE CRECHES	1014	86.700,00
MANUTENÇÃODAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2052	1.831.700,00
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	2054	52.100,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR	2056	285.600,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	2057	35.400,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	2058	417.900,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	2059	513.100,00
ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID19 - EDUCAÇÃO	2068	56.100,00
TOTAL AÇÕES DO ORÇAMENTO		**3.492.800,00**

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO EM SAÚDE
EXERCÍCIO - 2022

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DA BASE DE CALCULO	TOTAL ORÇADO
RECEITAS DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**8.439.800,00**
IMPOSTOS	6.162.800,00
TAXAS	1.727.000,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	550.000,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS	**24.503.500,00**
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	**19.562.500,00**
COTA PARTE DO FPM	19.552.000,00
COTA PARTE DO ITR	2.000,00
COTA PARTE DO IOF-OURO	0,00
LEI COMPLEMENTAR 87/96 - ICMS DE EXPORTAÇÃO	8.500,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	**4.941.000,00**
COTA PARTE DO ICMS	4.500.000,00
COTA PARTE DO IPVA	400.000,00
COTA PARTE DO IPI	41.000,00
TOTAL DE RECEITAS QUE INCIDEM PARA OS 15%	**32.943.300,00**

DEMONSTRATIVO DA SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS 15%	
APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA 15%	**4.041.495,00**

DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES DO ORÇAMENTO		
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	**CODIGO DA AÇÃO**	**VALOR TOTAL ORÇADO**
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS	1006	10.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE DE MEDIA E ALTA	1011	100.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE APARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE	1012	62.100,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2030	1.505.600,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE	2031	10.400,00
MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	2032	100.000,00
MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA	2033	392.400,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	2035	159.200,00
MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD)	2036	162.000,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAUDE MENTAL (CAPS)	2037	200.500,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (MELHOR EM CASA)	2038	58.100,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA SANITARIA	2040	157.100,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE E VIGILANCIA EM ENDEMIAS	2041	566.500,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSORCIO DE SAÚDE	2064	292.000,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE	2065	200.100,00
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTES DO CORONAVIRUS	2069	70.000,00
TOTAL AÇÕES DO ORÇAMENTO		**4.046.000,00**

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO EM AÇÃO SOCIAL 5%
EXERCÍCIO - 2022

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DA BASE DE CALCULO	TOTAL ORÇADO
RECEITAS DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**8.439.800,00**
IMPOSTOS	6.162.800,00
TAXAS	1.727.000,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	550.000,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS	**24.503.500,00**
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	**19.562.500,00**
COTA PARTE DO FPM	19.552.000,00
COTA PARTE DO ITR	2.000,00
COTA PARTE DO IOF-OURO	0,00
LEI COMPLEMENTAR 87/96 - ICMS DE EXPORTAÇÃO	8.500,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	**4.941.000,00**
COTA PARTE DO ICMS	4.500.000,00
COTA PARTE DO IPVA	400.000,00
COTA PARTE DO IPI	41.000,00
TOTAL DE RECEITAS QUE INCIDEM	**32.943.300,00**

5% SOBRE A RECEITA	**1.547.165,00**

DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES DO ORÇAMENTO		
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	**CODIGO DA AÇÃO**	**VALOR TOTAL ORÇADO**
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, AGRICULTURA E PESCA	2042	1.011.200,00
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	2043	121.000,00
CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	2045	115.100,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO IGD-BF	2046	163.200,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB	2047	90.700,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE -PSE	2048	69.700,00
MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA GESTÃO DO IGD SUAS	2049	7.400,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A AGRICULTURA E PESCA	2050	56.100,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2066	73.100,00
TOTAL AÇÕES DO ORÇAMENTO		**1.707.500,00**

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO - FUNDEB
EXERCÍCIO - 2022

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DA BASE DE CALCULO	TOTAL ORÇADO
FUNDEB	
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	21.000,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS DO FUNDEB	16.500.000,00
TOTAIS DAS RECEITAS QUE INCIDEM PARA O FUNDEB	**16.521.000,00**
DEMONSTRATIVO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 70%	
APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA 70%	11.434.700,00

DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES DO ORÇAMENTO		
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	**CODIGO DA AÇÃO**	**VALOR TOTAL ORÇADO**
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	2057	510.900,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	2058	2.252.200,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	2059	8.722.900,00
VALOR TOTAL ORÇADO - FUNDEB 60%		**11.486.000,00**

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL
EXERCÍCIO - 2022

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DA BASE DE CALCULO	TOTAL ORÇADO
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA O EXERCICIO	72.176.800,00

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS DE PESSOAL	
APLICAÇÃO MÁXIMA LEGAL DO MUNICÍPIO (60% DA RCL)	43.306.080,00

DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES DO ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA	CODIGO ELEMENTO	VALOR TOTAL ORÇADO
APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	319001	42.000,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	319004	10.763.800,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	22.590.900,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319013	5.153.400,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	319016	159.100,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	317170	217.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	319091	260.000,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	319092	67.640,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	319094	197.880,00
VALOR TOTAL ORÇADO - GASTOS COM PESSOAL*		**39.451.720,00**

*Obs: serão deduzidas as despesas de pessoal decorrentes de programas bipartites conforme Intrução nº 003/2018 do Tribunal de Contas dos Municipios do Estado da Bahia

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO DUODÉCIMO
EXERCÍCIO - 2022

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DA BASE DE CALCULO	TOTAL ORÇADO
RECEITAS DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**8.439.800,00**
IMPOSTOS	6.162.800,00
TAXAS	1.727.000,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	550.000,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS	**24.503.500,00**
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	**19.562.500,00**
COTA PARTE DO FPM	19.552.000,00
COTA PARTE DO ITR	2.000,00
COTA PARTE DO IOF-OURO	0,00
LEI COMPLEMENTAR 87/96 - ICMS DE EXPORTAÇÃO	8.500,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	**4.941.000,00**
COTA PARTE DO ICMS	4.500.000,00
COTA PARTE DO IPVA	400.000,00
COTA PARTE DO IPI	41.000,00
TOTAL DE RECEITAS QUE INCIDEM PARA BASE DE CÁLCULO	**32.943.300,00**

DEMONSTRATIVO DO ACOMPANHAMENTO DO DUODECIMO	
LIMITE DE REPASSE DE DUODECIMO SEGUNDO RECEITA ORÇADA	2.306.031,00
VALOR ORÇADO DE DESPESAS NO EXERCICIO	3.672.900,00
DIFERENÇA ENTRE VALOR DE APLICAÇÃO OBRIGATORIA E ORÇAMENTO	1.366.869,00
PERCENTUAL DE REPASSE DO MUNICIPIO	7%

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 41990e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISSQN	Anistia	Serviços	90.000,00			Aumento da arrecadação dos Creditos Tributários da competência e Céditos da Dívida Ativa em função do REFIS
Taxas pelo Poder de Polícia	Anistia	Contribuintes				
IPTU	Anistia	Cadastros imobiliários				
TOTAL			90.000,00	-	-	

FONTE: Informações e planejamento da gestão

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente da Receita	(608.048)
(-) Transferências Constitucionais	524.857
(-)Transferências ao FUNDEB	1.365.100
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(2.498.005)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	(2.498.005)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	**(2.498.005)**

FONTE: Prefeitura Municipal

PREFEITO MUNICIPAL
José Elias das Virgens Oliveira

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON - CNPJ:13882949/0001-04

Quadro 19
Page 1
LeiData

Orçamento Programa - Exercício de 2022

RECEITA/DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Fonte FRC.	Descrição	PREVISÃO RECEITA	PREVISÃO DESPESA
00	Recursos Ordinarios	29.141.000,00	21.607.200,00
01	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%	3.000,00	3.492.800,00
02	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%	2.000,00	4.046.000,00
04	CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO	522.000,00	522.000,00
09	RECURSO VINCULADO LC 173/2020	1.000,00	1.000,00
10	FCBA - FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA	18.000,00	18.000,00
14	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	8.013.500,00	8.013.500,00
15	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA ED	1.372.900,00	1.372.900,00
16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	26.000,00	26.000,00
18	TRANSFERÊNCIAS FUNDEB (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NA EI	11.486.000,00	11.486.000,00
19	TRANSFERÊNCIAS FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	5.035.000,00	5.035.000,00
22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	402.000,00	402.000,00
23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – SAÚDE	301.000,00	301.000,00
24	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE	1.451.000,00	1.451.000,00
28	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	90.500,00	90.500,00
29	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNA	544.200,00	544.200,00
30	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - FIES	2.000,00	2.000,00
42	ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO/COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EXPLORAÇÃ	15.315.000,00	15.315.000,00
44	CESSÃO ONEROSA - VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ-SAL	2.000,00	2.000,00
50	RECEITAS PRÓPRIAS DE ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	450.400,00	450.400,00
55	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDAS	205.000,00	205.000,00
95	FUNDEF	1.500,00	1.500,00
97	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	15.000,00	15.000,00
	TOTAL	74.400.000,00	74.400.000,00

LEGENDA

FRI: Fonte de Recurso Iduso
FRG: Fonte de Recurso Grupo
FRC: Fonte de Recurso Código
DET: Fonte de Recurso Detalhamento
STN: Fonte de Recurso STN
VG: Vínculo Grupo
VC: Vínculo Código

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON
13882949/0001-04 Exercício: 2022
DESPESA ORÇADA POR FUNÇÃO

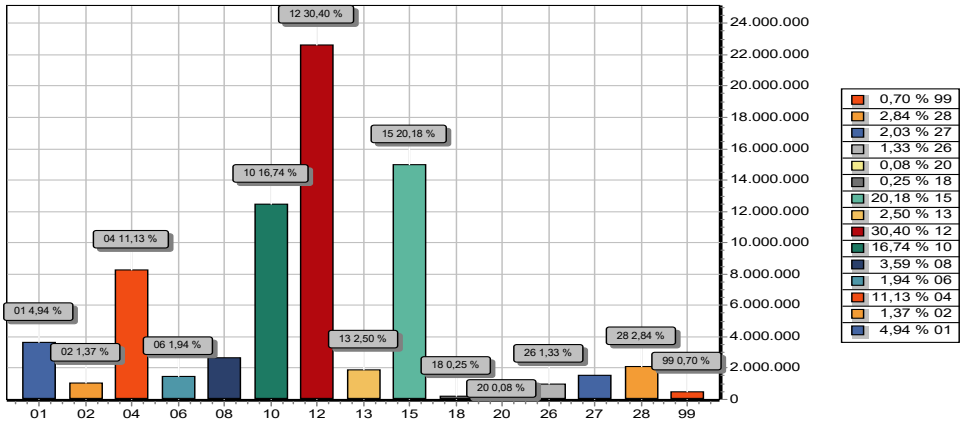

FUNÇÃO		DOTAÇÃO
01	Legislativa	3.672.900,00
02	Judiciária	1.016.600,00
04	Administração	8.282.620,00
06	Segurança Pública	1.444.500,00
08	Assistência Social	2.668.000,00
10	Saúde	12.452.500,00
12	Educação	22.617.200,00
13	Cultura	1.856.300,00
15	Urbanismo	15.016.420,00
18	Gestão Ambiental	182.700,00
20	Agricultura	56.100,00
26	Transporte	990.000,00
27	Desporto e Lazer	1.513.060,00
28	Encargos Especiais	2.111.100,00
99	Reserva de Contingência	520.000,00
TOTAL		74.400.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON
13882949/0001-04 Exercício: 2022
DESPESA ORÇADA POR GRUPO

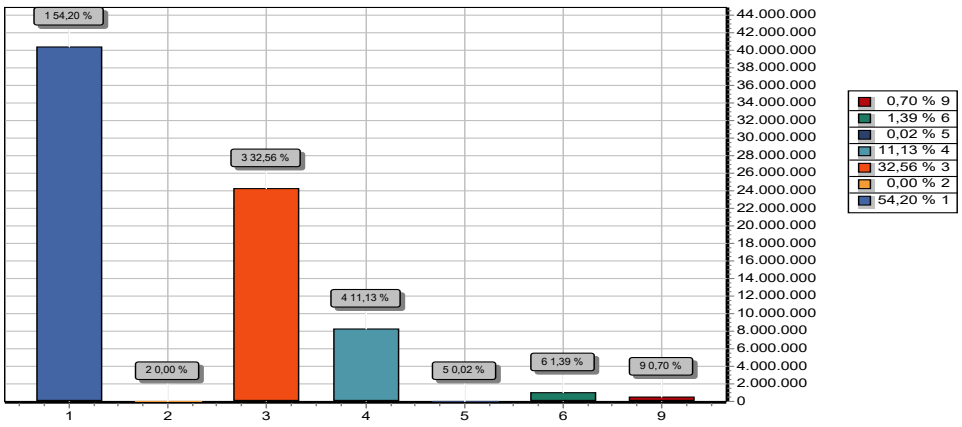

GRUPO		DOTAÇÃO
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.322.820,00
2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.100,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.221.800,00
4	INVESTIMENTOS	8.283.080,00
5	INVERSÕES FINANCEIRAS	16.000,00
6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.035.200,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	520.000,00
TOTAL		74.400.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ROCHA DA CRUZ - 23/03/2022 23:07:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 419905e8-d4ab-4f0b-bbc7-35b5ca008d30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON
13882949/0001-04 Exercício: 2022
RECEITA PREVISTA

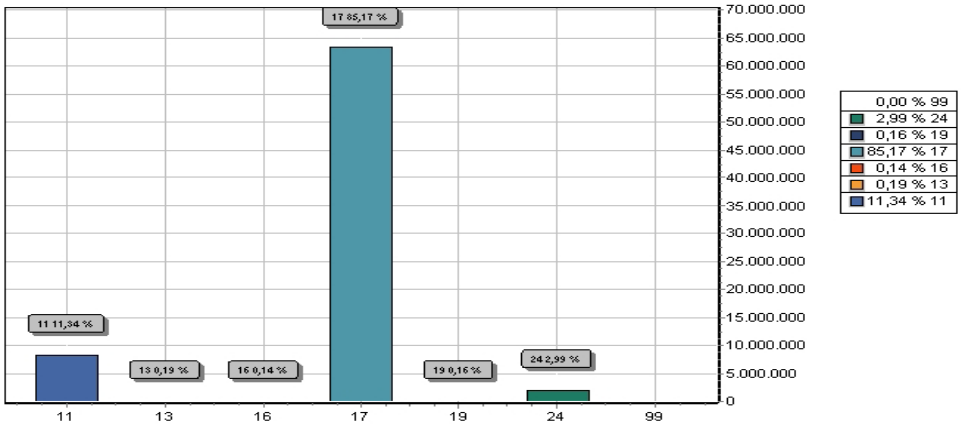

CODIGO		PREVISTO
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.439.800,00
13	RECEITA PATRIMONIAL	141.500,00
16	RECEITA DE SERVIÇOS	103.000,00
17	TRANSFERENCIAS CORRENTES	63.370.100,00
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	122.400,00
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.223.200,00
99	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
TOTAL		74.400.000,00

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA, designada pela Portaria nº. 02/2022, de 03 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que a Câmara Municipal realizará a seguinte Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARLAMENTAR SOBRE ASSUNTOS DO LEGISLATIVO, EM ESPECIAL NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA QUE OS SEUS ATOS SEJAM REALIZADOS DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS, FUNDAMENTADA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E ANEXOS.
Data: 09/05/2022
Horário: 08h30min
Local: Sala Licitação, Câmara Municipal de Itaparica situada na Rua Régis Pacheco, nº 01, Centro, Itaparica-Bahia, CEP: 44.460-000.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA (LOTE I – SIGA E LOTE II- APOIO ADMINISTRATIVO PARA RECURSOS HUMANOS).
Data: 09/05/2022
Horário: 11h30min
Local: Sala Licitação, Câmara Municipal de Itaparica situada na Rua Régis Pacheco, nº 01, Centro, Itaparica-Bahia, CEP: 44.460-000.

Edital: O edital estará disponível aos interessados na Câmara Municipal, junto ao Setor de Licitação, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 13h00. Outras informações pelo e-mail: camaramunicipalde.itaparica@gmail.com

Itaparica/BA, 27 de abril de 2022.

Rita de Cassia A. Santos
Pregoeira

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 1° - A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA, tem sede e recinto normal dos seus trabalhos à Rua Regis Pacheco, nº 01, Centro, nesta Cidade.

Parágrafo Único - Na sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

Art. 2° - No dia 1° (primeiro) de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, os que tenham sido eleitos Vereadores reunir-se-ão, na sede da Câmara Municipal, às 10:00 (dez) horas, independentemente de convocação, para posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, conforme o disposto nos artigos 27 e 28 todos da Lei Orgânica do Município.

§ 1° - Como Poder Legislativo do Município, a Câmara Municipal, sem solução de continuidade, compreende um suceder de legislaturas iguais à duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se a 1° de janeiro do ano subseqüente às eleições e encerrando-se, quatro anos depois, a 31 de dezembro.

I – Cada legislatura se divide em quatro anos legislativos.

II - A Câmara reunir-se-á, anualmente, em Sessões Legislativas Ordinárias de 15 de fevereiro a 20 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as datas das reuniões.

III – Extraordinariamente, sempre que for convocada na forma deste Regimento.

- 09/03/2020 18:12:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

Art. 3° - Aberta à sessão, o Vereador que tenha exercido a função de Presidente na gestão passada, ou outro membro da Mesa que tenha sido reeleito, na falta deste o mais o votado dentre os presentes, assumirá a Presidência e convidará um Vereador para secretariar os trabalhos, procedendo, da seguinte forma:

I - Ao recebimento das declarações de bens, à tomada de compromisso a assinatura de posse dos Vereadores;

II - Ao recebimento das declarações de bens, à tomada de compromisso a assinatura de posse do Prefeito;

III - À tomada de compromisso a assinatura de posse do Vice-Prefeito;

IV - À eleição da Mesa Diretora.

§ 1° - Recebidas às declarações de bens o Presidente de pé, proferirá, pausadamente, com todos os demais Vereadores, o seguinte compromisso:

"PROMETO DESEMPENHAR FIELMENTE O MEU MANDATO, CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVENDO O BEM GERAL DOS MUNÍCIPES E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE".

§ 2° - O Presidente convidará o Prefeito a fazer a entrega da declaração de bens, prestando o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR ÀS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNÍCIPES E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE".

§ 3° - Prosseguindo a sessão o Vice-Prefeito prestará compromisso e também será empossado com a assinatura do Livro de Posse fazer a entrega da declaração de bens.

§ 4° - Proclamando e declarando empossados os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito para mandato de 04 (quatro) anos, encerrando-se a sessão.

Art. 4° - Quando algum Vereador tomar posse em sessão posterior à em que for prestado o compromisso geral ou vir a substituir outro, o Presidente nomeará Comissão para recebê-lo e o acompanhar até a Mesa, onde, antes de empossá-lo, lhe tomará o compromisso regimental.

Parágrafo Único - Tendo prestado compromisso uma vez, é o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subseqüentes.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: - 09/03/2020 18:12:22

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5° - A Mesa Diretora da Câmara é composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários.

§ 1° - Para substituir ou suceder o Presidente haverá o Vice-Presidente.

§ 2° - Na ausência de todos os membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

§ 3° - O Presidente convidará qualquer Vereador, para fazer às vezes de Secretário, desde que ausentes os titulares.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 6° - Compete à Mesa Diretora, além das atribuições consignadas no art. 32 da Lei Orgânica do Município, a direção dos trabalhos legislativos, a dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

I - Na parte legislativa:

a) Dar parecer, com exclusividade, sobre Projetos de Resolução que visem modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno;

b) Apresentar Projeto de Resolução, sobre a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal e dar parecer sobre as emendas;

c) Apresentar Projeto de Lei, fixando Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

d) Apresentar Projeto de Lei, fixando Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaparica.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: … 09/03/2020 18:12:22

e) Assinar os autógrafos de Leis.

II - Na parte administrativa:

a) Adotar medidas quanto ao provimento à vacância dos cargos da Secretaria Administrativa da Câmara;

b) Determinar a abertura de Sindicâncias ou Processos Administrativos e aplicação de penalidades;

c) Promulgar as Leis após a rejeição de Vetos, as Resoluções e Decretos Legislativos;

d) Assinar os atos administrativos.

Parágrafo Único - Os atos administrativos terão validade quando assinados, pelo menos, pela maioria dos integrantes da Mesa Diretora.

SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 7°- A eleição dos membros da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga, é assegurada a representação proporcional dos Partidos com assento na Câmara, far-se-á por escrutínio secreto observado as seguintes exigências e formalidades:

I - Cédula, impressa ou datilografada, com a indicação do cargo e o nome do candidato, bem como a numeração da respectiva chapa, devidamente rubricada pelo Presidente;

II - Votação pelo Vereador, em cabine indevassável e a colocação da cédula em urna única à vista do Plenário, de modo que fique resguardado o sigilo do voto;

III - A votação proceder-se-á pela ordem, de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no art. 7°, implicará na nulidade da eleição da Mesa.

Art. 8° - Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

I - Terminada a votação, o Presidente retirará as cédulas de urna a uma, fará a contagem das mesmas e, verificando a coincidência do seu número com o dos votantes, as abrirá uma a uma, lendo, ato contínuo, o conteúdo da cédula;

II - O Secretário fará os devidos assentamentos, as anotações, cabendo ao Presidente, em voz alta, proclamar o resultado final da votação.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

Art. 9° - Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, será repetido o rito contido no art. 7° e 8° até que se chegue a uma definição.

Art. 10 - O mandato da Mesa Diretora, será de dois, podendo a mesma ser reconduzida por mais um ano, conforme disposto nos artigos 27e 28 da Lei Orgânica do Município.
§ 1º - Não havendo reeleição o mandato será de dois anos, compreendendo o terceiro e quarto ano legislativo.

Art. 11 - A eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á na ultima sessão ordinária do segundo ano legislativo, obedecendo ao disposto no art. 7°, quanto à eleição da Mesa, sendo automaticamente empossados os eleitos.
§ 1° - Havendo reeleição na última sessão ordinária do terceiro ano legislativo, deverá ser realizada nova eleição para completar o mandato da Mesa, que será de mais um ano, obedecendo ao disposto no art. 7° deste Regimento, quanto à eleição da Mesa, de acordo com o previsto no art. 27 Lei Orgânica do Município, sendo automaticamente empossados os eleitos.
§ 2° - Enquanto não for eleita a nova Mesa, permanecerá em exercício a anterior, dirigidos os trabalhos provisoriamente que terá competência restrita para proceder à eleição, convocando-se eleições diárias para tanto.

Art. 12 - Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição deverá ser realizada na ordem do dia da primeira Sessão Ordinária, observando o disposto no art. 7° deste Regimento.

SEÇÃO IV
DO PRESIDENTE

Art. 13 - O Presidente é o representante da Câmara Municipal, quando ela houver de se pronunciar coletivamente, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 14 - São atribuições do Presidente, além das enumeradas no art. 34 da Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas.
I - Quanto às sessões da Câmara Municipal:

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

a) Presidir as reuniões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;

b) Determinar a leitura da ata, do expediente e das comunicações, pelo Primeiro Secretário;

c) Conceder licença aos Vereadores, para tratamento de saúde ou de interesse particular;

d) Conceder a palavra aos Vereadores;

e) Interromper o orador que se desviar da questão ou faltar com o respeito à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;

f) Proceder de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às instituições públicas, de subversão da ordem política a social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;

g) Conceder a palavra ao inscrito para o uso da Tribuna Livre, nos termos do artigo 239 e seguintes deste Regimento, advertindo ou cassando a palavra do orador, nos casos previstos:

h) Determinar a não inclusão em ata de discurso ou aparte, quando anti-regimentais;

i) Advertir o Vereador que deve retirar-se do Plenário, se perturbar a ordem;

j) Chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;

l) Decidir soberanamente as questões de ordem a as reclamações;

m) Anunciar a ordem do dia da sessão seguinte e o número de Vereadores presentes;

n) Submeter à discussão e à votação a matéria para esse fim destinada na ordem do dia;

o) Anunciar o resultado das votações;

p) Fazer organizar, sob sua responsabilidade a direção, a ordem do dia da sessão seguinte;

q) Convocar sessões extraordinárias e solenes, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento;

r) Determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificação de presença.

II - Quanto às proposições:

a) Distribuir, com assessoramento da Secretaria Administrativa, as proposições às Comissões;

b) Deixar de aceitar qualquer proposição que incorra nas falhas previstas no art. 98;

c) Mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Especial de Inquérito que não haja concluído os trabalhos;

d) Despachar os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação;

III - Quanto às Comissões:

a) Designar, à vista da indicação partidária, os membros das Comissões;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: - 09/03/2020 18:12:22

b) Designar, na ausência dos membros das Comissões, o substituto ocasional observado a indicação partidária;

c) Declarar a perda do lugar dos membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas neste Regimento;

d) Solicitar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência.

§ 1°- O Presidente só poderá oferecer qualquer proposição que sejam de iniciativa da Mesa e outras que dependam da deliberação do Plenário e não poderá votar, exceto:

I - Na eleição da Mesa Diretora;

II - Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços ou maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

§ 2° - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.

§ 3° - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público.

Art. 15 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de Representação, estendendo-se a proibição aos demais membros da Mesa, quando no exercício da Presidência.

SEÇÃO V
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 16 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente, em sua falta, impedimentos e o sucederá em caso de vaga até que se proceda nova eleição para o cargo vago.

§ 1° - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que se fizer presente.

§ 2° - Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver que deixar a Presidência durante a sessão.

§ 3° - Competirá ainda ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

[illegible] - 09/03/2020 18:12:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible]

SEÇÃO VI
DOS SECRETÁRIOS

Art. 17 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - Proceder à chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento;

II - Fazer a leitura ao Plenário das matérias constantes dos expedientes;

III - Assinar, depois do Presidente, as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Atas das Sessões, os Autógrafos de Leis e os Atos da Mesa Diretora.

IV - Inspecionar os trabalhos da Secretaria Administrativa e acompanhar as despesas;

V - Redigir as Atas das Sessões Secretas;

VI - Fiscalizar a redação das Atas das Sessões.

Art. 18 - São atribuições do Segundo Secretário:

I - Assinar, depois do Primeiro Secretário, as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Atas das Sessões e os Atos da Mesa Diretora;

II - Encarregar-se do encerramento do Livro de inscrições de Oradores para as Explicações Pessoais;

III - Anotar o tempo que o orador ocupar na tribuna, comunicando ao Presidente o esgotamento do prazo regimental;

IV - Carimbar, datar a fazer as demais anotações nas proposituras lidas em Plenário, encaminhando-as ao Presidente para assinatura;

V - Fiscalizar a redação da Ata das Sessões, proceder à sua leitura quando solicitada pelo Plenário.

Art. 19 - O Segundo e Terceiro Secretário, substitui o Primeiro Secretário a este, depois aquele, substituirão o Presidente, nas ausências do Vice-Presidente.

SEÇÃO VII
DA DESTITUICÃO

Art. 20 - O processo de destituição de membro da Mesa Diretora, previsto no § 3º do art. 28, da Lei Orgânica do Município, iniciar-se-á mediante provocação de qualquer Vereador e obedecerá a tramitação prevista no art. 67 deste Regimento, cabendo a decisão ao Plenário, por maioria de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 21 - As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes, as que subsistem através das Legislaturas;

II – Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, assim se classificando:

a) Comissões Parlamentares de Inquérito;

b) Comissões Processantes;

c) Comissões de Representação.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 22 - A Mesa Diretora providenciará, a contar de sua posse, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, a organização das Comissões Permanentes.

Art. 23 - As Comissões Permanentes, todas com 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município, são:

I - De CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

II - De FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTAS E FISCALIZAÇÃO;

III - De POLÍTICA URBANA, POLÍTICA SOCIAL, SAÚDE E MEIO AMBIENTE;

IV- De EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE.

§ 1° - Compete à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA;

a) Opinar sobre os aspectos constitucionais, legais regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento;

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

b) Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento;

c) Opinar sobre os aspectos administrativos e organizacionais e estruturais;

d) Opinar e elaborar a redação final, de Projeto que tenha emendas;

e) Fiscalizar o cumprimento, das normas regimentais durante as sessões, bem como o fiel cumprimento da Lei Orgânica;

f) Convocar o Prefeito, Secretário ou Dirigente da administração pública direta ou indireta, ou outras autoridades para prestarem informações que julguem necessárias.

g) Opinar sobre as proposições que se relacionem com o pessoal fixo e variável da Prefeitura e da Câmara; sobre as normas gerais de contratação em todas as modalidades, para a administração pública direta ou indireta;

h) É da competência da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, apresentar o texto final das proposições, salvo nos casos em que essa incumbência seja atribuída a outra Comissão, por este Regimento Interno, ou então, quando se tratar de Projeto referente à economia interna da Câmara Municipal.

§ 2° - Compete à COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTAS E FISCALIZAÇÃO:

a) Opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidades para o erário; sobre a proposta orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e as emendas que lhe forem apresentadas; e ainda, sobre as proposições que fixarem os salários dos servidores;

b) Elaborar a redação final do Projeto da Lei Orçamentária, do Projeto de Decreto Legislativo sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito; e ainda, do Projeto de Lei que disponha sobre a remuneração dos Vereadores, na forma prevista na Lei Orgânica do Município;

c) Fazer o acompanhamento do cumprimento do Orçamento Municipal e opinar sobre a Prestação de Contas Anual e Mensal do Executivo e Legislativo, sugerindo normas e punições;

d) Elaborar Decreto Legislativo opinando pela aprovação ou rejeição das contas do Executivo e Legislativo.

§ 3° - Compete à COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, POLÍTICA SOCIAL, SAÚDE E MEIO AMBIENTE:

a) Opinar sobre as proposições relativas à higiene, à saúde pública e à assistência social; sobre as proposições atinentes à prestação, pelo Município, de assistência médico-hospitalar e de seus serviços de pronto-socorro aos seus servidores ou à população; sobre as proposições que digam respeito às condições sanitárias de fabricação, beneficiamento ou comercialização de produtos ou

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

gêneros alimentícios; sobre as proposições relacionadas com a profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos; sobre as proposições pertinentes às relações do trabalho;

b) Opinar sobre as proposições relativas ao cadastro territorial do Município e aos planos gerais e parciais de urbanização, de reurbanização, ou zoneamento, o uso e ocupação do solo; sobre as proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo; à venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município; sobre proposições relativas aos serviços de utilidades públicas, sejam ou não de concessões municipais e planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, quer diretamente, quer por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais; sobre as proposições referentes aos serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, seja diretamente, seja por intermédio de autarquias ou outros órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar, de pronto-socorro a de transportes; sobre as proposições relacionadas, direta ou indiretamente, como os transportes coletivos ou individuais, frete e os de carga, a sinalização de vias urbanas e estradas municipais, bem assim como os meios de comunicação; sobre as proposições que digam respeito ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e a preservação dos recursos naturais.

§ 4° - Compete à COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE:

a) Opinar sobre as proposições e matérias relativas ao conjunto de conhecimentos tendentes a garantir a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico e de seu patrimônio histórico, seus valores culturais artísticos; sobre as proposições relacionadas com a denominação de próprios, vias e logradouros públicos; sobre as proposições relativas à concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município; sobre as proposições relativas à educação física escolar, ao esporte, a recreação, ao lazer; sobre as proposições relativas à educação e ao ensino; sobre as proposições relacionadas com as diretrizes e base da educação, a reformas do magistério municipal; sobre as proposições que envolvam o sistema de concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino; sobre as proposições que digam respeito ao desenvolvimento do programa da merenda escolar junto aos estabelecimentos da rede oficial de ensino do Município; sobre as proposições relativas ao turismo;

b) A Comissão terá como prerrogativa a elaboração de políticas públicas relacionadas a população juvenil, promovendo estudos, debates audiências públicas, fóruns de discussão e investigação da situação dos jovens no Município de Itaparica, nas suas mais diversas representações, democratizando o processo de construção das políticas sociais para o setor;

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:

c) O recebimento de denúncias, queixas, reclamações e os seus encaminhamentos aos órgãos competentes, para fiscalizarem e reprimirem abusos e irregularidades nas políticas públicas voltadas para a juventude, o acompanhamento e o estudo das políticas públicas para a juventude existente no âmbito estadual, nacional e internacional, de forma a subsidiar os trabalhos a serem desenvolvidos no Município de Itaparica, recomendar ações ao primeiro, segundo e terceiro setor, que visem a melhoria da qualidade de vida da população juvenil, promover debates com a sociedade nas suas mais diversas representações, ouvindo sobre tudo os próprios jovens, democratizando o processo de construção das políticas sociais para o setor, valorizar os jovens como sujeitos de direitos e agentes da transformação social, estabelecer um marco legal que assegure os direitos da juventude, fomentar proposituras voltadas às necessidades singulares de formatação, cultura, esporte, lazer, saúde e emprego da juventude, sensibilizar o Poder Executivo local para a criação de um Órgão Municipal dedicado a políticas para a juventude, articulando-as com as de educação, saúde, formatação profissional, trabalho, cultura, esporte e participação, examinar tecnicamente e expedir pareceres sobre qualquer propositura relativa à temática de políticas para a juventude.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 24 - As Comissões Parlamentares de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado.

§ 1° - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas na forma prevista no inciso XVIII do art. 19 da Lei Orgânica do Município, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o qual será entregue à Mesa Diretora com o número suficiente de assinaturas, sendo considerado definitivo, e lido perante o Plenário, produzindo seus efeitos independentemente de outra formalidade.

§ 2° - O Requerimento assinado por 1/3 (um terço) ou mais de Vereadores, deve indicar com precisão:

I - O número de membros da CPI;

II - O prazo de duração;

III - O fato ou fatos a apurar.

§ 3° - Para dar cumprimento à solicitação de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente da Câmara Municipal, baixará Resolução após a apresentação do Requerimento e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

solicitará aos Líderes dos Partidos Políticos ou de Bloco Parlamentar com assento na Câmara, as indicações daqueles que irão compor a CPI, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

§ 4° - O Líder poderá integrar a CPI.

§ 5° - Constituída a CPI, cuidará da sua primeira reunião, da instalação dos trabalhos, eleição do Presidente e designação de Relator.

§ 6° - Em seguida, adotado o roteiro de trabalho, inicia-se a instrução.

§ 7°- A prorrogação do prazo estabelecido inicialmente dependerá de deliberação do Plenário.

§ 8° - Durante o recesso a CPI não funcionará, salvo se esta, por maioria de seus membros, entenderem o contrário.

§ 9° - Concluídas as investigações é elaborado parecer contendo um resumo de todo o processado.

§ 10 - Votado o parecer da CPI, se aprovado, é redigido um projeto de Resolução.

§ 11 - A proposição será lida na primeira sessão ordinária da Câmara, providenciando-se em seguida a remessa dos autos às autoridades específicadas, para as providências cabíveis.

§ 12 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas, cabendo suas despesas para a Câmara.

§ 13 - Poderão ser requisitados à Mesa Diretora, funcionários da Câmara Municipal para assessorar as Comissões Parlamentares de Inquérito.

§ 14 – Quando requerida à criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, por Partido Político, Associação ou correlata, este será encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, para opinar sobre a sua admissibilidade.

I – Sendo aprovado seguirá a tramitação proposta nos artigos deste Regimento e da Lei Orgânica;

II – Sendo rejeitado será o requerimento arquivado, e comunicado a decisão ao requerente.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 25 - As Comissões Processantes obedecerão ao disposto na Lei Orgânica do Município e legislação específica e serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito, no desempenho de suas funções.

SEÇÃO V

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 26 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas pela Mesa Diretora ou a Requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

SECÃO VI
DA REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 27 - Na constituição de Comissões, assegurar-se-á a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares com assento na Casa.

§ 1º - Calcula-se a proporcionalidade de representação de cada Agremiação Partidária, multiplicando-se o número de seus Vereadores pelo número de membros de Comissão e dividindo-se este produto pelo total dos Vereadores.

§ 2º - Resultado da operação acima, excedente fracionário, serão preenchidas as vagas remanescentes pelos partidos cuja fração obtida mais se aproximar da unidade.

§ 3º - Havendo coincidência no coeficiente fracionário, o preenchimento da vaga far-se-á por sorteio.

SEÇAO VII
DA ESCOLHA DOS INTEGRANTES

Art. 28 - Os membros das Comissões Permanentes, com mandato por 02 (dois) anos, e das Comissões Temporárias, serão designados por Ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos Líderes Partidários.

§ 1° - Os Líderes farão a indicação dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados do início da Sessão Legislativa ou da constituição da Comissão Temporária.

§ 2° - Decorrido esse prazo sem a indicação, o Presidente da Câmara designará os membros das Comissões imediatamente, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 3° - Os membros das Comissões Permanentes, exercem suas funções até serem substituídos na primeira Sessão Legislativa do ano seguinte.

- 09/03/2020 18:12:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:

§ 4° - O Suplente investido na Vereança, ocupará, necessariamente, o lugar do substituído, nas Comissões.

§ 5° - O Vereador só poderá fazer parte de, no máximo 02 (duas) Comissões Permanentes como titular e uma como suplente.

SEÇÃO VIII
DA DIREÇÃO

Art. 29 - As Comissões Permanentes, dentro de 05 (cinco) dias, seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão designará relatores para dar parecer nos Projetos sujeitos às Comissões.

Art. 30 - O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo membro mais idoso.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, será feita nova eleição para escolha de seu sucessor.

Art. 31 - Ao Presidente da Comissão compete:

I - Presidir às reuniões da Comissão;

II - Determinar o horário das reuniões ordinárias da Comissão;

III - Convocar as reuniões extraordinárias;

IV - Designar Relatores e distribuir-Ihes a matéria sobre a qual devam emitir parecer.

Parágrafo Único - O Presidente não poderá funcionar como Relator, mas terá voto nas deliberações da Comissão, além do voto de desempate, quando for o caso.

Art. 32 - O autor da proposição em discussão ou votação não poderá ser dela Relator, nem votar nas deliberações da Comissão.

§ 1° - Caberá ao Presidente da Comissão solicitar ao Presidente a designação de Relator Especial ou Vereador para substituir o membro impedido em tais circunstâncias, por indicação da Liderança do Partido.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:
- 09/03/2020 18:12:22

SEÇÃO IX
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 33 - Sempre que um membro da Comissão não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) interpoladas, o Presidente da Câmara, a Requerimento do Presidente da Comissão, designará substituto eventual, por indicação do Líder do Partido a que pertencer o ausente.

Parágrafo Único - Fica vedado à participação do Presidente da Mesa em Comissão Permanente, e dos Líderes de exercer a função de Presidente.

SEÇÃO X
DAS VAGAS

Art. 34 - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I - Com a renúncia;

II - Com a perda do lugar;

§ 1° - A renúncia de qualquer membro da Comissão, será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2° - Perderá automaticamente o lugar, o Vereador que não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito à Comissão, e por ela considerado como tal, mediante decisão da maioria de seus membros.

§ 3° - A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, após verificação e constatação no respectivo livro de presença de reuniões das Comissões.

§ 4° - O Vereador que perder o lugar na Comissão, a ela não poderá retomar no mesmo biênio.

§ 5° - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar.

SEÇÃO XI
DAS REUNIÕES

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: - 09/03/2020 18:12:22

Art. 35 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no prédio da Câmara, em dias e horas prefixados, vedando-se reuniões fora do recinto do Legislativo.

§ 1° - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, ou ainda pelo Presidente da Câmara.

§ 2° - As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 36 - As reuniões das Comissões serão públicas ou secretas.

§ 1° - Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

§ 2° - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 3° - Só Vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

Art. 37 - As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia, vedando-se a emissão de parecer verbal.

Art. 38 - A presença dos Vereadores às reuniões das Comissões será controlada através de livro próprio.

Art. 39 - O voto dos Vereadores nas Comissões será público, salvo no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 40 - As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 41 - A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar Projetos dela decorrentes, formular emendas e subemendas, bem como dividí-los em proposições autônomas.

SEÇÃO XII
DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 42 - A distribuição de matéria às Comissões será feita por ordem do Presidente da Câmara, através da Secretaria Administrativa, efetuando-se os registros necessários.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

§ 1° - Os projetos a serem examinados por mais de uma Comissão serão encaminhados pela Secretaria, na ordem das que tiverem de manifestar-se subseqüentemente.

§ 2° - Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, da Comissão de Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização, serão ouvidas, respectivamente, em primeiro e segundo lugar.

§ 3° - Quando todas as Comissões tiverem que se manifestar sobre a matéria, à ordem de distribuição dos processos será a seguinte:

a) Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública;

b) Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização;

c) Política Urbana, Política Social, Saúde e Meio Ambiente;

d) Educação, Cultura, Esporte, Turismo, Desenvolvimento e Políticas Públicas para a Juventude.

SEÇÃO XIII
DO PEDIDO DE VISTA

Art. 43 - A vista de proposições por membro das Comissões será de 08 (oito) dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

§ 1° - Tratando-se de regime de urgência o pedido de vista será de 04 (quatro) dias.

§ 2° - Tratando-se de regime de urgência urgentíssima o pedido de vista será de 02 (dois) dias.

SEÇÃO XIV
DOS PARECERES

Art. 44 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes, visando orientar o Plenário na apreciação das matérias.

§ 1° - O parecer constará de 03 (três) partes:

I - Relatório - em que se fará exposição da matéria em exame;

II - Voto do Relator - em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre à necessidade de se lhe oferecerem emendas;

III - Decisão da Comissão - com a assinatura dos Vereadores que votaram a favor ou contra.

§ 2° - É indispensável o relatório nos pareceres e emendas ou subemendas.

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:

§ 3° - Matérias objeto de Projetos não poderão ser discutidas e votadas sem o parecer das Comissões competentes.

§ 4° - Caso haja consenso sobre a matéria em análise, as Comissões poderão se reunir e exarar parecer conjunto.

Art. 45 - As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I - 03 (três) dias, para as matérias em regime de urgência urgentíssima;

II - 05 (cinco) dias, para as matérias em regime de urgência;

III - 08 (oito) dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Art. 46- Lido o parecer pelo Relator, ou à sua falta, pelo Vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1° - Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 2° - O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 3° - O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

SEÇÃO XV
DO RELATOR ESPECIAL

Art. 47 - Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara designará Relator Especial em substituição, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

Parágrafo Único - Pode ser designado Relator Especial um Vereador não integrante da Comissão.

SEÇÃO XVI
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 48 - Aprovado o requerimento para realização de audiências públicas, publicar-se-á o respectivo edital, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização, devendo:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:
- 09/03/2020 18:12:22

I – Ser o edital publicado no recinto da Câmara Municipal, na sede do Executivo Municipal, por meio eletrônico e quando possível, nas comunidades abrangidas pela audiência pública, em locais como conselhos comunitários, associações de moradores, escolas e igrejas;
II – deverá constar no edital:
Data, hora e local da realização da audiência;
Resumo do assunto a ser tratado;
E forma de inscrição para participação nas audiências.

Art. 49 - Poderão participar das audiências, técnicos de reconhecida competência, convidados para tal, representantes de entidades devidamente legalizadas e munícipes, previamente inscritos perante a respectiva Comissão.

Art. 50 - Quando da realização destas audiências deverá ser concedida à palavra a quem queira fazer uso, por até 05 (cinco) minutos, tendo preferência o autor do requerimento para sua realização, Vereadores, técnicos convidados, representantes de entidades e por final munícipes participantes.

Art. 51 - Da audiência pública lavrar-se-á ata contendo sucintamente os assuntos tratados, sendo apreciada pela Comissão Permanente afetada para posterior divulgação por meio eletrônico.
Parágrafo Único - As atas deverão estar disponíveis por meio eletrônico, no mínimo, até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 52 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.
§ 1° - Os partidos indicarão o seu Líder e Vice-Líder à Mesa, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da Bancada, na proporção de 01 (um) por 03 (três) vereadores ou fração que constitua a Representação Partidária.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: - 09/03/2020 18:12:22

§ 2º - Os Líderes serão substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelos Vice-Líderes.
§ 3º - Sempre que houver alteração na liderança, deverá ser feita a devida comunicação à Mesa.

Art. 53 - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento:
I - Indicação de Vereadores de sua bancada para integrar Comissões;
II – Indicação de oradores para as Sessões Solenes, Comemorativas ou Especiais;
III – Arquivamento e desarquivamento de proposições de Ex-Vereadores que pertençam ao seu Partido ou Bloco Partidário.

Art. 54 - O Líder poderá, falando em questão de ordem, dirigir à Mesa comunicações relativas à sua Bancada ou ao Partido a que pertença, quando pela sua relevância e urgência interessem ao conhecimento da Câmara ou ainda para indicar, nos impedimentos de membros da Comissão pertencentes à bancada, os respectivos substitutos.

Art. 55 - Sempre que o Prefeito, por meio de ofício dirigido à Mesa, indicar Vereador para exercer a Liderança de Governo, este gozará de todas as prerrogativas concedidas aos Líderes de Bancada ou Bloco Partidário.
Parágrafo Único - O Líder do Governo poderá na sua ausência indicar à Mesa seu representante.

Art. 56 – As Lideranças Partidárias não poderão ser exercidas por membros da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II
DOS BLOCOS PARTIDÁRIOS

Art. 57 - As representações de 02 (dois) ou mais partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob Liderança comum.
§ 1º - O bloco parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Câmara.
§ 2º - As Lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.
§ 3º - Só será admitido Bloco Parlamentar composto de no mínimo duas agremiações Partidárias com representação na Câmara.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

§ 4º - O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à Legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentadas à Mesa para registro e publicação.

§ 5º - Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificado por desvinculação de Partido será revista à composição das Comissões, mediante provocação de Partido ou Bloco Parlamentar, para o fim de redistribuir os lugares e os cargos, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 6º - A agremiação que integrava o Bloco Parlamentar dissolvido ou a que dele se desvincular não poderá constituir ou integrar outro na mesma Sessão Legislativa.

CAPÍTULO III
DA MAIORIA E DA MINORIA PARLAMENTAR

Art. 58 - A Maioria Parlamentar será constituída por Bancada, Bloco ou Representação Partidária, desde que composta pela maioria dos membros da Assembléia Legislativa.

§ 1º - A Minoria Parlamentar será composta por Bancada, Representação Partidária ou Bloco, agrupada ou não, que expresse posição diversa da Maioria.

§ 2º - As funções regimentais da Maioria serão assumidas pela Bancada ou Bloco Parlamentar que tiver maior número de representantes, desde que não tenha sido atingida na forma prevista no "caput" deste artigo, as da Minoria serão exercidas pela representação política ou Bloco Parlamentar numericamente inferior à Maioria, de forma agrupada ou isoladamente.

Art. 59 - As Lideranças de Bancada, Bloco Parlamentar, Representação Partidária, Maioria ou Minoria Parlamentar serão constituídas na forma prevista neste Regimento.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS

Art. 60 - O Vereador poderá obter licença, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município:

I - Para desempenhar missão temporária, de caráter cultural ou de interesse do Município;

II - Para tratamento de saúde devidamente comprovada ou por licença gestante; ou por licença paternidade.

III – Para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:

§ 1° - A licença será concedida pelo Presidente da câmara, salvo a do inciso I, que dependerá de autorização do Plenário, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.
§ 2° - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido no expediente da primeira sessão após o seu recebimento, para, em seguida, ser despachado (incisos II e III), ou submetido ao Plenário (inciso I).
§ 3° - A licença para tratamento o inciso II, só será deferida quando o pedido estiver instruído com Atestado Médico.

Art. 61 – A Convocação do Suplente para substituir Titular, se dará quando a licença for superior a 30 (trinta) dias e posteriormente o Suplente seguinte para o lugar de outro Titular, se o primeiro dos Titulares reassumir antes, o seu Suplente passa a substituir o outro Titular que continua afastado.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 62 - O mandato do Vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, em cada Legislatura para a subseqüente, estabelecido como limite máximo o valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Art. 63 - A Mesa Diretora formulará, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, Projetos de Leis, fixando o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Projeto de Lei fixando o subsidio dos Vereadores.
Parágrafo Único - Se a Mesa Diretora não apresentar os Projetos até a data fixada, a Comissão de Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização, o fará com tempo de serem votados até o final da Legislatura.

Art. 64 - Não perderá seu subsidio o Vereador em missão de caráter transitório e o licenciado para tratamento de saúde ou por licença gestante.
§ 1° - Também não perderá o subsídio, tendo falta abonada, o Vereador que se ausentar da sessão para representar o Legislativo em solenidade ou ato oficial, em que a Câmara Municipal tenha sido convidada oficialmente, devendo o Presidente da Câmara, baixar Ato a respeito.
§ 2° - O Vereador licenciado para tratar de interesse particular não terá direito ao subsídio.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

§ 3° - O Vereador licenciado para tratamento de saúde ou gestante, fará jus à gratificação, percentual de 30 % (trinta por cento) dos seus vencimentos, nunca superiores há 180 dias.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Art. 65 - O Conselho de Ética Parlamentar terá poderes para deliberar sobre as faltas contra o decoro e a ética parlamentar de Vereadores no exercício de seu mandato, nos termos do Código de Ética, que deverá ter seu Código revisado ou alterado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Regimento

§ 1° - O conselho de Ética Parlamentar é um colegiado de 03 (três) membros com função de aplicar o código de Ética Parlamentar e Decoro.

§ 2° - Compõe o Conselho de Ética, o Vice-Presidente como Corregedor Geral e 04 (quatro) Vereadores, indicados pelos Lideres da maioria e da minoria, como membros do conselho.

CAPÍTULO VII
DA PERDA DO MANDATO

Art. 66 - Perderá o mandato o Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, ou por pedido do Conselho de Ética Parlamentar

Art. 67 - A perda do mandato de Vereador iniciar-se-á mediante provocação de qualquer munícipe, dos membros da Câmara ou de partido político representado na Casa.

§ 1° - Recebida a representação, o Presidente da Câmara notificará o Vereador para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2° - Apresentada a defesa, ou decorrido o prazo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, para apurar o motivo que fundamentou a representação, assegurando ao Vereador, ampla defesa.

§ 3° - Terminado o processo a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, votará um parecer, devolvendo-o à Mesa Diretora.

§ 4° - A Mesa Diretora, ou o Plenário, conforme o caso decidirá sobre a perda do mandato.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ... - 09/03/2020 18:12:22

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: - 09/03/2020 18:12:22

TÍTULO IV
DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 68 - As sessões serão:

I - Ordinárias, as realizadas às quinta-feira de cada semana nunca superior a 04 (quatro) por mê, com início às 10:00 (dez) horas;

II - Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente e pelo Prefeito, realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias ou no período de recesso;

III - Solenes, as convocadas pelo Presidente ou por Requerimento de 01(um) de seus membros para comemorações ou homenagens especiais.

Parágrafo Único - Quando a data da Sessão Ordinária coincidir com feriado, ela será deferida pelo Plenário.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I
DA DIVISÃO

Art. 69 - As Sessões Ordinárias da Câmara, terão a duração de 03 (três) horas, com início às 10:00 (dez) horas, e constarão de:

I - Expediente Independente de Votação;

II – Expediente Dependente de votação;

III – Horário de Liderança;

IV - Ordem do Dia;

V - Explicações Pessoais.

Parágrafo Único - As Sessões poderão ser prorrogadas por um prazo máximo de 02 (duas) horas.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: - 09/03/2020 18:12:22

Art. 70 - Os membros da Mesa Diretora a os Vereadores, à hora de início das sessões, ocuparão seus lugares.

§ 1° - A presença dos Vereadores para efeito de conhecimento do número necessário a abertura dos trabalhos a votação, será verificada pelo livro próprio, organizado na ordem alfabética de seus nomes e assinado pelos Vereadores em Plenário.

§ 2° - Verificada a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão dizendo "Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos", e se não houver número, aguardará no máximo 15 (quinze) minutos, se persistir a falta de "quorum", o Presidente declarará que não haverá sessão.

SEÇÃO II
DO EXPEDIENTE INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO

Art. 71- Aberto os trabalhos, o Primeiro Secretário fará a leitura das matérias constantes do Expediente Independente de Votação, a saber:

a) Convites, correspondências e ofícios recebidos;

b) Ofícios recebidos do Prefeito;

c) Indicações apresentadas pelos Vereadores, sujeitos ao deferimento da Presidência;

d) Projetos em geral, de iniciativa do Prefeito, da Mesa Diretora ou dos Vereadores.

SEÇÃO III
DO EXPEDIENTE DEPENDENTE DE VOTACÃO

Art. 72 - Esgotadas as matérias do Expediente Independente de Votação, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores para verificação de presença e havendo "quorum" para deliberação do Plenário, passará para o Expediente Dependente de votação, constando o seguinte:

I - Ata da sessão anterior;

II - Requerimentos;

III - Moções.

§ 1° - Será feita consulta prévia ao Plenário sobre a necessidade de leitura da Ata da sessão anterior, sendo lida pelo Segundo Secretário caso haja manifestação de algum Vereador.

§ 2° - Dispensada a leitura da Ata, será colocada em discussão e, em seguida em votação.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ... - 09/03/2020 18:12:22

§ 3° - O vereador que pretender retificar ou impugnar a Ata, enviará à Mesa declaração escrita, que será inserida na Ata seguinte, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de considerá-la procedente ou não.

Art. 73 - Lido o Requerimento, o Presidente consultará o Plenário sobre a necessidade de sua discussão, salvo os casos previstos neste Regimento onde tais proposituras não são discutidas.
Parágrafo Único - Manifestando qualquer Vereador interesse na discussão do Requerimento, o mesmo será incluído para a pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte.

Art. 74 - A tramitação das Moções obedecerá às disposições contidas no art. 120 deste Regimento, não sendo possível sua apreciação sem ter sido incluída na Ordem do Dia.

Art. 75 - Dos documentos as proposituras apresentadas nos Expedientes serão fornecidas cópias, quando houver solicitação de pessoa interessada, mediante requerimento escrito, sendo facultado aos Vereadores requerer verbalmente à Presidência durante a sessão.

Art. 76 - Não havendo mais matérias na pauta o Presidente, solicitará ao Primeiro Secretario, a chamada dos Líderes inscritos, para uso da palavra pelo prazo regimental.

SEÇÃO IV
DA ORDEM DO DIA

Art. 77 - Terminado o horário das Lideranças, dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votações das matérias em pauta.

Art. 78 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que esteja em condições regimentais e tenha sido incluída na Ordem do Dia com, no mínimo 48 (quarenta a oito) horas de antecedência.

Art. 79 - A Ordem do Dia, será organizada pelo Primeiro Secretário, com auxílio da Secretaria Administrativa, obedecendo-se a seguinte ordem:
a) Requerimento, conforme o disposto no inciso II, alínea a do art. 95 deste Regimento;
b) Moções, obedecendo o disposto no art. 120, deste Regimento;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:

c) Projetos de iniciativa da Mesa Diretora;

d) Projetos de iniciativa dos Vereadores;

e) Projetos de iniciativa do Executivo.

§ 1° - A ordem de discussão e votação das matérias poderá ser alterada, a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que o pedido se refira a matéria que esteja em regime de urgência.

§ 2° - A proposição só entrará na Ordem do Dia desde que tenha sido incluída com, no mínimo 48 (quarenta a oito) horas de antecedência à Sessão e esteja com os pareceres das Comissões, nos casos exigidos pelo Regimento Interno.

§ 3° - A Secretaria Administrativa colocará à disposição dos Vereadores cópias das matérias incluídas na Ordem do Dia.

Art. 80 - O ementário da Ordem do Dia, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

I - De quem é a iniciativa;

II - A discussão a que está sujeita;

III - A conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;

IV - A existência de emendas, relacionadas por grupo conforme os respectivos pareceres;

V- Outras informações que se fizerem necessárias, para orientação dos Vereadores.

Art. 81 - A discussão e a votação dos Processos constantes da Ordem do Dia obedecerão a seguinte ordem:

a) Leitura da respectiva propositura, podendo haver dispensa pelo Plenário, após consultado pela Presidência;

b) Leitura para conhecimento e orientação do Plenário, dos pareceres das Comissões competentes;

c) Discussão dos pareceres das Comissões, podendo ser englobado, caso a conclusão seja no mesmo sentido;

d) Discussão e votação da propositura em pauta.

Parágrafo Único - Após a votação, o Presidente anunciará o resultado, determinando as providências cabíveis.

Art. 82 - Durante a Ordem do Dia, só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

SEÇÃO V
DA EXPLICACÃO PESSOAL

Art. 83 - Não havendo mais matéria na pauta da Ordem do Dia, o Presidente comunicará que publicará 24 (vinte e quatro) horas a Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária e em seguida, concederá em partes palavra aos Vereadores previamente inscritos para as Explicações Pessoais, o que se dará após a manifestação do orador inscrito para a Tribuna Livre, nos termos do parágrafo único, do art. 239 deste Regimento Interno.

§ 1° - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 2° - A inscrição para falar em Explicação Pessoal , será efetuada antes do início da ordem do dia, sendo anotada cronologicamente pelo Primeiro Secretário, que encerrará o livro respectivo.

§ 3° - Não poderá o Vereador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e na reincidência terá a palavra cassada, não constando em Ata sua manifestação.

§ 4° - O aparte somente será concedido desde que o Vereador o permita.

§ 5° - Cada Vereador tem direito a 05 (cinco) minutos em Explicação Pessoal, sendo vedado à cessão integral de tempo para outro orador, ressalvado o disposto no § 2°, do art. 156 deste Regimento.

§ 6° - Não poderá haver prorrogação da sessão para a continuidade do uso da palavra em Explicação Pessoal.

SEÇÃO VI
DO USO DA PALAVRA

Art. 84 - O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I - Para apresentar proposição;

II - Sobre proposição em discussão;

III - Para questões de ordem;

IV - Para reclamações;

V - Para encaminhar a votação;

VI - Em Explicações Pessoais;

VII – No horário de Liderança.

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

Art. 85 - Para manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I - Durante a sessão, só os vereadores podem permanecer no Plenário;

II - Não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III - Qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará de pé, usando sempre a Tribuna e só quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

IV - O orador deverá falar da Tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

V - Ao falar, o Vereador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI - A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra ou sem que o Presidente lhe conceda, devendo antes obter a aquiescência do orador e a autorização da Presidência;

VII - Se o Vereador pretender falar sem que lhe seja sido dada à palavra, ou permanecer na Tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VIII - Se apesar dessa advertência desse convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

IX - Se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do Plenário;

X - A manifestação do Vereador sem autorização do Presidente, será tida como anti-regimental, não constando em ata;

XI - Qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral, não podendo dirigir-se aos assistentes, vedada ainda referencia pessoal, considerando-se com anti-regimental passível de ter sua fala cassada;

XII - Referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá preceder ao seu nome o tratamento de SENHOR ou de VEREADOR;

XIII - Dirigindo-se a qualquer colega, o Vereador dar-Ihe-á o tratamento de EXCELÊNCIA;

XIV - Nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa;

XV - No início de cada votação o Vereador deverá permanecer na sua cadeira.

SEÇÃO VII
DA SUSPENSÃO

Art. 86 - A Sessão poderá ser suspensa temporariamente para manutenção da ordem, devendo ser reaberta posteriormente para dar-se o encerramento final.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

Parágrafo Único - A suspensão da sessão também poderá ser solicitada pelas Lideranças, a fim de se reunir com as respectivas bancadas para estudos e decisões sobre matéria em exame, por prazo nunca superior a 15 (quinze) minutos.

SEÇÃO VIII
DO ENCERRAMENTO

Art. 87 - A sessão será encerrada antes de findar a hora a ela destinada, nos seguintes casos:
I - Tumulto grave;
II - Em homenagem à memória de pessoa importante para o Município;
III - Quando presente menos de 1/3 (um terço) dos membros.

SEÇÃO IX
DA ATA

Art. 88 - De cada sessão lavrar-se-á ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na sessão seguinte, salvo deliberação do Plenário, dispensando sua leitura.
§ 1° - Cópia da ata permanecerá na Secretaria da Câmara, à disposição dos Vereadores.
§ 2° - A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.
§ 3° - Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições públicas, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

Art. 89 - O Vereador poderá falar sobre a ata, durante 02 (dois) minutos, quando da sua discussão, para retificação ou impugnação.
§ 1° - Feita a impugnação ou solicitada a sua retificação, nos termos do § 3°, do art. 72, caberá ao Plenário deliberar a respeito.
§ 2° - Se aprovada à impugnação, será lavrada acrescentado em tempo na ata, para ser submetida ao Plenário.
§ 3° - Aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

§ 4° - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários e demais Vereadores presentes.

Art. 90 - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à apreciação, com qualquer número, antes de encerrar a sessão.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 91- As Sessões Extraordinárias serão convocadas de conformidade com o disposto no § 3º, do art. 12 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 234 e seguintes deste Regimento:

I - Pelo Prefeito, somente no período de recesso, quando houver matéria urgente a deliberar;

II - Pelo Presidente da Câmara para compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público devidamente justificado.

IV – Pelo Presidente da Câmara para apreciação de Decreto Legislativo, que autoriza o Prefeito a ausentar-se por período superior a 15 (quinze) dias.

§ 1° - O Presidente dará conhecimento da convocação aos vereadores em sessão ou fora dela, neste último caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos vereadores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 2° - Sendo a convocação efetuada pelo Prefeito, durante o período de recesso, caberá ao Presidente da Câmara, ao receber o ofício convocatório, determinar que sejam convocadas as Comissões competentes para elaboração de seus pareceres, após o que então expedirá o edital de convocação dos Vereadores, estabelecendo a data e horário da sessão, dentro do grau de necessidade manifestado pelo Executivo.

§ 3° - No caso do inciso III, ao ser protocolado na Secretaria o Requerimento, o mesmo já deverá contar com assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4° - O Requerimento de urgência, devidamente justificado, sendo aprovado por voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, acarretará a dispensa de todas as formalidades regimentais para apreciação da matéria considerada urgente, salvo prazo para emissão de pareceres pelas Comissões competentes.

§ 5° - Aprovada a urgência, o Presidente da Câmara, na mesma sessão, determinará às Comissões para que se reúnam a fim de serem elaborados os respectivos pareceres sobre a matéria, dentro dos

- 09/03/2020 18:12:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

prazos regimentais, após o que então expedirá o edital de convocação da Sessão Extraordinária aos Vereadores, estabelecendo a data e o horário da Sessão.

§ 6º - Sendo a convocação efetuada pelo Presidente, para cumprir o disposto no inciso IV, caberá ao Presidente da Câmara, determinar que sejam convocadas as Comissões competentes para elaboração de seus pareceres, após o que então expedirá o edital de convocação dos Vereadores, estabelecendo a data e o horário da Sessão.

Art. 92 - A duração das Sessões Extraordinárias será de 02 (duas) horas, admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo.

Parágrafo Único - O tempo destinado às sessões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto da convocação, havendo tão somente Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 93 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, observando-se a ordem dos trabalhos que forem pelo mesmo estabelecido ou a Requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 2º - Obrigatoriamente haverá, Sessão Solene no dia 25 (vinte e cinco) de Outubro, considerada data magna do Município.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 94 - A Câmara poderá realizar Sessão Secreta, na preservação do decoro parlamentar, por deliberação de 2/3 (dois terços), pelo menos de seus membros.

Parágrafo Único - Quando tiver de realizar Sessão Secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas aos vereadores.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:

CAPÍTULO I
CLASSIFICAÇÃO

Art. 95 - As proposições consistem em:

I - Matéria sujeita à deliberação do Plenário:

a) Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município;

b) Projetos de Lei Complementar;

c) Projetos de Lei Ordinária;

d) Projetos de Decreto Legislativo;

e) Projetos de Resolução;

f) Moções;

g) Emendas e Subemendas.

II - Matéria sujeita à deliberação do Plenário em alguns casos e em outros não;

III – Requerimentos;

IV - Matéria não sujeita à deliberação do Plenário;

V – Indicações.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SEÇÃO I
DO AUTOR

Art. 96 - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos serão considerados autores.

SEÇÃO II
DO APOIAMENTO

Art. 97 - São de simples apoiamento as assinaturas que se seguirem à do autor ou autores.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

Parágrafo Único - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoiamento, estão impedidas de serem retiradas após a sua divulgação.

SEÇÃO III
DA INADMISSIBILIDADE

Art. 98 - O Presidente da Câmara não admitirá proposições:

I - Manifestamente inconstitucionais;

II - Anti-regimentais;

III - Quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - Que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

V - Quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal.

Parágrafo Único - O autor da proposição dada como inconstitucional ou anti-regimental poderá requerer ao Presidente da Câmara, audiência da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, que se discordar da decisão, a restituirá para o tramite regimental.

SEÇÃO IV
DO REGIME DE TRAMITACÃO

Art. 99 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - De urgência;

II – De urgência urgentíssima;

III - De tramitação ordinária.

Art. 100 - Tramitarão em regime de urgência:

a) Licença do Prefeito;

b) Matéria objeto de mensagem do Prefeito com prazo de 45(quarenta e cinco) dias para apreciação pela Câmara;

c) Vetos apostos pelo Prefeito.

Art. 101 - Os Projetos em regime de urgência urgentíssima observarão no que couber o de regime de urgência reduzindo-se o prazo pela metade.

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: - 09/03/2020 18:12:22

Art. 102 - O Prefeito pode solicitar urgência para a apreciação de Projeto de sua iniciativa, salvo o de natureza estatutária ou equivalente a código, ou o que dependa de "Quorum" especial para aprovação.

§ 1° - Se a Câmara não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o Projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2° - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após remessa do Projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3° - O prazo não corre em período de recesso da Câmara.

Art. 103 - Sempre que o Projeto for distribuído a mais de uma comissão, estas se reunirão conjuntamente, para no prazo de 10(dez) dias, emitirem parecer.

Art. 104 - Esgotado o prazo sem pronunciamento das Comissões, o Presidente da Câmara incluirá o Projeto na Ordem do Dia e designará Relator, que no prazo de até 05 (cinco) dias, emitirá parecer sobre o Projeto e Emendas, se houver.

Art. 105 - Serão de tramitação ordinária:

a) Projetos de Codificação;

b) Os Projetos concernentes ao Plano Diretor, ao Zoneamento Urbano a ao Código de Obras, bem como suas posteriores alterações.

SEÇÃO V
DA RETIRADA

Art. 106 - O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1° - Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir sobre o pedido de retirada.

§ 2° - As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a Requerimento do Relator ou do respectivo Presidente, num e noutro caso com a anuência da maioria dos seus membros.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

SEÇÃO VI
DA PREJUDICABILIDADE

Art. 107 - Consideram-se prejudicadas:

I - As Emendas, quando o Projeto for rejeitado;

II - A discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica à outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na Sessão Legislativa, salvo a de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS

SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 108 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de Projetos:

a) De Lei;

b) De Decreto Legislativo;

c) De Resolução.

§ 1° - Os Projetos de Lei Complementar ou Ordinária, são destinados a regular as matérias de competência da Câmara, com sanção do Prefeito.

§ 2° - Os Projetos de Decreto Legislativo, visam regular as matérias de privativa competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos.

§ 3° - Os Projetos de Resolução, destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre que a Câmara deva pronunciar-se para produzir efeitos internos, bem como sobre assunto de sua economia interna e dos serviços administrativos.

SEÇÃO II
DA INICIATIVA

Art. 109 - A iniciativa de Projetos caberá:

I - À Mesa Diretora;

II - Às Comissões;

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

III - Aos Vereadores;

IV - Ao Prefeito;

V - Aos Cidadãos.

Parágrafo Único - A tramitação de Projetos de iniciativa popular, obedecerá ao disposto na Seção XI, do Capítulo II, da Lei Orgânica do Município, que trata do Processo Legislativo.

SEÇÃO III
DA ELABORAÇÃO TÉCNICA

Art. 110 - Cada Projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa, a sua elaboração técnica deverá atender aos seguintes princípios:

I - Abaixo do título, ementa enunciativa de seu objeto;

II - A numeração dos artigos será ordinal até o 9° (nono) e, a seguir cardinal;

III - Os artigos desdobram-se em parágrafos ou em incisos (algarismos romanos), os parágrafos em itens (algarismos arábicos) e os incisos e itens, em alíneas (letras minúsculas);

IV - Os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico (§) e por extenso será escrita à expressão "parágrafo único";

V - O agrupamento de artigos constitui a seção, o de seções o capítulo, o de capítulos o título, o de títulos o de livro e o de livros a parte, que poderá desdobrar-se em Geral a Especial, ou em ordem numérica (ordinal), escrita por extenso;

VI – A composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;

VIII - No mesmo artigo que fixar a vigência da Lei, do Decreto Legislativo ou da Resolução, será declarada, sempre expressamente, a legislação anterior revogada.

SEÇÃO IV
DA TRAMITAÇÃO

Art. 111 - Os Projetos apresentados até 15 (quinze) minutos antes da Reunião Plenária serão lidos no expediente e encaminhados a Secretaria para processamento,e impressão e despachados de pronto à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, para exarar parecer quanto à admissibilidade da matéria de acordo com o que determina o Regimento.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: - 09/03/2020 18:12:22

§ 1º - As Comissões Permanentes a serem ouvidas em cada Projeto estarão indicadas por meio de carimbo padronizado no verso da folhas do respectivo processo.

§ 2º - Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, submeterá os Projetos à instrução técnica legislativa e jurídica no que concerne à admissibilidade e ao estabelecido pelo art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal, devendo informar preliminarrmente a existência ou não de Projeto ou Ato Normativo sobre a mesma matéria e apontar sucintamente aspectos de constitucionalidade preventiva frente à Constituição do Estado da Bahia.

§ 3º - Quando necessária a sua análise, a Comissão de Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização, será a última a se manifestar.

§ 4º - Em cada Comissão de mérito os Projetos sofrerão instrução técnica das respectivas assessorias.

§ 5º - A instrução técnica deverá ser concluída num prazo de 08 (oito) dias, prorrogáveis por mais 08 (oito) dias, quando implicar consulta técnica a órgão do Município, do Estado ou da União.

§ 6º - Após haver tramitado em todas as Comissões de mérito, recebendo emenda ou substitutivo em qualquer das Comissões, o Projeto retornará à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública para nova análise quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, sendo encaminhado diretamente à Mesa para sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 7º - Quando o Projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões a que compete parecer, independerá de informação da assessoria técnica legislativa, sendo considerado em condições de figurar na Ordem do Dia

§ 8º - Quando o projeto receber parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, será remetido à Ordem do Dia, sendo submetido à deliberação do Plenário na Sessão Ordinária subseqüente.

§ 9º - Aprovado pelo Plenário o parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública a matéria será arquivada.

§ 10º - O Projeto de Lei que receber parecer contrário de todas as Comissões de mérito será tido como rejeitado sem a necessidade de ser submetido ao Plenário.

Art. 112 - Os Projetos devem ser obrigatoriamente publicados e distribuídos em avulsos antes de serem inscritos na Ordem do Dia de Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Art. 113 - Todos os pareceres serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos, sendo lidos e discutidos em Plenário.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

Art. 114 - Nenhum Projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além da redação final, quando for o caso, à exceção dos Projetos de competência exclusiva do Prefeito e os Projetos de apreciação de contas, que sofrerão apenas uma discussão e votação, além da redação final quando houver emendas ou substitutivos.

Art. 115 - Os Projetos rejeitados em qualquer fase de discussão, serão arquivados.

Art. 116 - Se houver duas ou mais proposições constituindo processos distintos que tratem da mesma matéria, deverão ser apensados para a tramitação, tendo preferência o que tramita há mais tempo.

Art. 117 - Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 118 - No início de cada Legislatura, serão arquivados os processos relativos às proposições que, na data de encerramento da Legislatura anterior, não tenham sido submetidas à discussão.
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica as proposições de iniciativa do Executivo.
§ 2º - A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar à tramitação, desde que assim o requeira o Líder da Bancada, seu autor ou no caso de Partido sem representação atual, por qualquer Vereador.
§ 3º - Em proposição de autoria da Mesa ou das Comissões Permanentes, voltar a tramitação dar-se-á por Requerimento subscrito pela maioria dos seus membros.
§ 4º - Não poderão ser desarquivadas as proposições consideradas inconstitucionais ou ilegais ou as que tenham parecer contrário de Comissão de mérito.
§ 5º - Se forem apresentadas Emendas em Plenário, voltará o Projeto à Comissão competente, para parecer, após o que será incluído novamente na Ordem do Dia para discussão e votação.

SEÇÃO V
DO AUTÓGRAFO

Art. 119 - Os Projetos de Lei aprovados pelo Plenário terão, desde logo, determinada à expedição do autógrafo para encaminhamento ao Prefeito, dentro de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

Parágrafo Único - Aprovado o Projeto de Resolução ou o Decreto Legislativo, a Mesa terá o prazo de 02 (dois) dias para promulgá-lo.

SEÇÃO VI
DAS MOÇÕES

Art. 120 - Moção é a propositura em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, hipotecando solidariedade, manifestando apoio, protestando ou repudiando, voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação.
Parágrafo Único - Na Moção a Câmara expressa seus votos de apoio, desagravo, aplauso, regozijo, confiança, protesto, repúdio, entre outros manifestações por motivo de luto nacional ou de pesar pelo falecimento de autoridade e de pessoas da sociedade.
I - Lida no expediente, a Moção será incluída para discussão e votação da mesma Sessão Ordinária.
II - As Moções que manifestem luto, pesar, louvor ou congratulação dispensará discussão mas será submetida a votação.

Art. 121 - Não se admitirá emendas a Moções, facultando-se apenas, a apresentação de substitutivos.

Art. 122 - A Mesa não receberá Moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de Requerimento, não podendo deixar incluir no expediente as Moções que não atentem contra o art. 120 e seu parágrafo.
Parágrafo Único – O não cumprimento ao disposto neste art. 122, implicará nas sanções previstas neste Regimento.

Art. 123 - Cada Vereador disporá de 03 (três) minutos para discussão das Moções, não se admitindo encaminhamento de votação e nem declaração de voto.

CAPÍTULO IV
DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 124 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d1[illegible] - 09/03/2020 18:12:22

Art. 125 - As Emendas são: supressivas, aditivas, substitutivas e modificativas.

§ 1° - Emenda Supressiva é a que retira parte de uma proposição.

§ 2° - Emenda Aditiva é a que acrescenta parte a uma proposição.

§ 3° - Emenda Substitutiva é a que altera parte de uma proposição e tomará o nome de substitutivo quando a atingir no seu conjunto.

§ 4° - Emenda Modificativa é a que modifica parte da Lei ou Artigo buscando melhorar a redação ou alterará.

Art. 126 - Admitir-se-á ainda, subemenda à emenda a que só pode ser apresentada por Comissão, em seu parecer, e classifica-se, por sua vez, em supressiva, aditiva, substitutiva e modificativa.

Art. 127 - As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

I - Quando estiverem em tramitação, nos termos do artigo, deste Regimento.

II - Quando em exame nas Comissões, pelos respectivos relatores ou pela maioria de seus membros;

III - Ao iniciar-se a discussão, devendo, neste caso, ter o apoio de 1/3 (um terço) pelo menos, dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá propor alteração ao Projeto de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, reabrindo sua contagem se ele foi enviado com prazo.

CAPÍTULO V
DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 128 – Os Requerimentos são verbais e escritos, e dependem em alguns casos de despacho do Presidente e em outros, de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Os Requerimentos independem de parecer das Comissões, excetuados os que versarem sobre gastos.

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 129 - Será despachado imediatamente pelo Presidente, entre outros, o requerimento verbal que solicite:

a) A palavra ou a desistência dela;

b) Permissão para falar sentado;

c) Verificação de presença ou de votação;

d) Retirada, pelo autor da proposição ainda não submetida à apreciação do Plenário;

e) Leitura de qualquer matéria para ciência do Plenário;

f) Cópia de qualquer documento que tenha sido apresentado na Câmara durante a Sessão;

g) Declaração de voto, após concluída a votação;

h) Suspensão dos trabalhos;

i) Retificação ou impugnação de Ata;

j) Votação nominal de qualquer proposição;

k) Inserção em Ata de votos de pesar a observação de um minuto de silêncio a pessoa falecida.

Art. 130 - Será despachado pelo Presidente o Requerimento escrito que solicite:

a) Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;

b) Licença a Vereador, para tratamento de saúde ou interesse particular;

c) Vista a determinada propositura, no prazo estabelecido neste Regimento.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTO SUJEITOS À DELIBERAÇÃO O PLENÁRIO

Art. 131 - Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o Requerimento que solicite:

I - Prorrogação do tempo da sessão;

II - Encerramento da sessão;

III - Dispensa de apreciação de redação final;

IV - Adiamento de discussão.

V – Dispensa da leitura de Ata.

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

[illegible] - 09/03/2020 18:12:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible]

Art. 132 - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o Requerimento que solicite:

I - Constituição de Comissão de Representação;

II - Preferência;

III - Retirada, pelo autor, de proposição com parecer a já submetida ao Plenário;

IV - Destaque;

V - Informação sobre proposição ou matéria.

VI – Pedido de informação ao Executivo, Secretário ou Autoridade equivalente da administração Municipal.

Art. 133 - Os Requerimentos de informação somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara.

§ 1° - Não cabem em Requerimento de informação quesitos que importem em sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2° - O Presidente da Câmara deixará de encaminhar Requerimento de informação que contenha expressões pouco corteses.

Art. 134 - O Presidente da Câmara deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais que possam ferir a dignidade de algum Vereador, determinado de ofício à Secretaria e devolução ao órgão de origem.

Art. 135 - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o Requerimento que solicite:

I - Constituição de Comissão Processante;

II - Sessão Secreta;

III - Convocação de Autoridades Municipais;

IV - Licença ao Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

V - Licença do Prefeito;

VI - Inclusão de propositura na Ordem do Dia, quando já em condições e não foi efetuada;

VII - Realização de Sessão Extraordinária;

VIII - Informações ao Prefeito sobre assunto da administração e sobre atos de sua competência e que deva prestá-las pelo interesse coletivo;

IX - Informações da Mesa da Câmara ou de seu Presidente sobre os seus respectivos atos.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

§ 1° - Os Requerimentos previstos neste artigo serão lidos no Expediente Dependente de Votação, devendo o Presidente consultar o Plenário sobre a necessidade de discussão.

§ 2° - Se qualquer vereador manifestar interesse na discussão do Requerimento, o Presidente determinará sua inclusão na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária.

CAPÍTULO VI
DAS INDICAÇÕES

Art. 136 - Indicação é a proposição escrita em que o Vereador sugere ou solicita ao Poder Executivo Municipal medidas, iniciativas e providências de ordem administrativa que tragam benefícios à comunidade local e que sejam de interesse ou conveniência pública, que não caiba em Projeto de iniciativa do Legislativo.

Parágrafo Único - A indicação poderá ser feita pelo Vereador à Mesa Diretora ou ao Presidente da Câmara Municipal, quando a medida, de iniciativa ou a providência reclamada se inserir na área de competência dos mesmos.

Art. 137 - Lida no Expediente, o Presidente da Câmara a encaminhará independentemente de manifestação do Plenário para a Ordem do Dia ou a Comissão quando se tratar de matéria orçamentária.

Art. 138 - No caso de entender o Presidente da Câmara que determinada indicação será encaminhada à Comissão, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se conformar, poderá solicitar a apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - Se o parecer da Comissão for favorável, a indicação será transmitida, se contrário, será arquivada sem a necessidade de vir a Plenário.

Art. 139 - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos que por este Regimento sejam reservados como objeto de Requerimento.

TÍTULO VI
DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: - 09/03/2020 18:12:22

DO DEBATE

SEÇÃO I
DA DISCUSSÃO

SUBSEÇÃO I
DA PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

Art. 140 - Encerrada a discussão dos pareceres ou na falta destes, dar-se-á início à primeira discussão ou à discussão única do Projeto.

Art. 141 - Encerrada a discussão, passar-se-á à primeira ou à única votação.

Art. 142 - Havendo emendas estas serão votadas preferencialmente aos respectivos substitutivos e ao Projeto original.

§ 1º - As emendas serão lidas e votadas uma a uma e respeitada à preferência para as emendas de autoria da Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º - Admitir-se-á pedido de preferência para a votação das emendas, respeitado o que dispõe o parágrafo anterior.

§3º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente com o consentimento do Plenário, poderão as emendas ser votadas em globo ou em grupos devidamente especificados.

§4º - Rejeitado o substitutivo ou o Projeto original, as emendas eventualmente aprovadas serão consideradas prejudicadas.

Art. 143 - Se apresentados substitutivo ou emenda nesta fase, deverá ser observado o disposto no art. 127, deste Regimento.

Art. 144 - Se houver substitutivos, serão estes votados com antecedência sobre o Projeto original, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 1º - O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá sempre preferência para a votação sobre os de autoria de Vereador.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

§ 2º - Admite-se pedido de preferência para votação de substitutivo de Vereador, respeitado o que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o Projeto original.

§ 4º - Na hipótese de rejeição dos substitutivos, passar-se-á à votação do Projeto original.

Art. 145 - Exceto para as proposições que devam observar interstício, o Projeto ou o substitutivo aprovado com ou sem emendas, figurará na pauta da primeira Sessão Ordinária subseqüente.

Art. 146 - O Projeto aprovado será despachado à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, para redigir conforme o vencido dentro do prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, figurando na pauta da primeira Sessão Ordinária subseqüente.

SUBSEÇÃO II
DA SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 147 - Encerrada a segunda discussão, passar-se-á à segunda votação.

§ 1º - Não será admitida à apresentação de substitutivos nesta fase.

§ 2º - O Presidente designará relator especial às emendas recebidas nesta fase, que terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir parecer, devendo o Projeto ser incluído, com ou sem parecer, na pauta da Ordem do Dia da primeira Sessão subseqüente ao término deste prazo.

§ 3º - As emendas apresentadas nesta fase serão votadas nos termos do disposto no art. 137 deste Regimento.

Art. 148 - Se o Projeto for aprovado sem emendas, será desde logo enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

Art. 149 - Aprovado o Projeto será, despachado à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, para redigir conforme o vencido dentro do prazo de 15 (quinze) dias, figurando na pauta da primeira Sessão Ordinária subseqüente.

SUBSEÇÃO III
DA REDAÇÃO FINAL

[illegible] - 09/03/2020 18:12:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible]

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

Art. 150 - A redação final será proposta em parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, que concluirá pelo texto definitivo do Projeto, com as alterações decorrentes das emendas e dos substitutivos aprovados, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, figurando na pauta da primeira Sessão Ordinária subseqüente.

§ 1º - Quando se tratar do Projeto Orçamentário, a redação final será proposta pela Comissão de Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização, na forma do art. 25, § 2º, deste Regimento.

§ 2º - Por Requerimento aprovado em Plenário, pela maioria absoluta dos Vereadores, poderá a redação final ser aprovada ***ad referendum*** das Comissões, após ouvido o respectivo Presidente.

§ 3º - Quando na elaboração da redação final for constatada incorreção, omissão, impropriedade de linguagem ou outro qualquer erro acaso existente na matéria aprovada, poderão as Comissões corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita, com ampla justificativa.

Art. 151 - Se existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, acaso existente na matéria aprovada, deverá a Comissão eximir-se de oferecer redação final, propondo em seu parecer a reabertura da discussão, quanto ao aspecto da incoerência da contradição ou do absurdo e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, se for o caso.

Art. 152 - O parecer propondo redação final será distribuído aos Vereadores antes do início da Sessão Ordinária destinada à sua aprovação, para receber emendas de redação.

§ 1º - Havendo emendas de redação, estas serão discutidas e votadas uma a uma, após o processo retornará a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública para redigir o vencido, dentro do prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, aplicando-se o disposto no art. 150 deste Regimento.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, será a matéria incluída na Ordem do Dia da Sessão subseqüente, com distribuição de avulsos da redação final para que o Presidente a declare aprovada, sem votação.

Art. 153 - Se a reabertura da discussão proposta em parecer for rejeitada, a matéria voltará à Comissão para redigir o vencido na forma do já deliberado pelo Plenário.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:

Art. 154 - Se a reabertura da discussão proposta em parecer for aprovada, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovadas em segunda discussão.

§ 1º - Faculta-se a apresentação de emendas, desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria, cuja discussão foi reaberta e subscrita por 1/3 (um terço) no mínimo dos membros da Câmara.

§ 2º - Encerrada a discussão, quando for o caso, passar-se-á à votação das emendas de redação uma a uma.

§ 3º - A matéria com emendas aprovadas retornará à Comissão para elaboração da redação final.

Art. 155 - Declarada aprovada a redação final do Projeto, será este enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

SEÇÃO II
DO ORADOR

Art. 156 - A discussão em Ordem do Dia far-se-á pela manifestação do Vereador, tão logo o Presidente declare que a mesma se encontra em discussão no início da Sessão.

§ 1° - Não poderá o Vereador falar por mais de uma vez para cada propositura.

§ 2° - O Vereador que estiver discutindo a matéria não pode ceder parte do tempo a que tiver direito, permitindo-se apenas o aparte, se concedido.

§ 3° - O Vereador deverá fazer sua inscrição para discutir os Projetos que se encontra na pauta da Ordem do Dia, observando a alternância de favorável e contrário, com tempo nunca superior a 02 (dois) minutos, com registro em livro próprio.

Art. 157 - Nenhum Vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da Sessão, levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto à não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

Art. 158 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações:

I - Dirigir-se sempre ao Presidente da câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

II - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

III - Não usar de linguagem imprópria;

IV - Não desviar-se da matéria em debate;

V - Não ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI - Não dirigir a palavra aos assistentes.

Art. 159 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

a) Ao autor;

b) Ao relator;

c) Ao autor do substitutivo, emenda ou subemenda.

SEÇÃO III
DOS APARTES

Art. 160 - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1° - O aparte não poderá ultrapassará 02 (dois) minutos.

§ 2° - O Vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar ou obtiver permissão, e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.

§ 3° - Não será admitido aparte:

I - À palavra do Presidente;

II - Paralelo a discurso;

III - Por ocasião de encaminhamento de votação;

IV - Em declaração de voto;

V - Quando o orador declarar de modo geral que não o permite;

VI - Quando o Vereador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

Art. 161 - O aparte é computado no tempo do Vereador que estiver na tribuna, não sendo permitido descontá-lo.

SEÇÃO IV
DOS PRAZOS

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

Art. 162 - São assegurados os seguintes prazos para o uso da palavra pelos Vereadores:

I - Na Ordem do Dia:

a) 02 (dois) minutos, para discussão de Projetos;

b) 02 (dois) minutos, para discussão de Moções;

c) 02 (dois) minutos, para discussão de Requerimentos;

d) 02 (dois) minutos, para discussão de Pareceres

e) 02 (dois) minutos, para discussão de Vetos;

f) 02 (dois) minutos, para Apartear;

g) 02 (dois) minutos, para suscitar Questão de Ordem;

h) 02 (dois) minutos, para Declaração de Voto;

i) 02 (dois) minutos, para retificação ou impugnação da Ata;

j) 05 (cinco) minutos, para Explicações Pessoais;

l) 10 (dez) às Bancadas, pelo Líder:

m) 03 (três) minutos, para encaminhamento de votação;

n) 03 (três) minutos, para discussão de adiamento;

§ 1° - Não é permitida a cessão ou reserva de tempo para oradores na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2° - O vereador que estiver inscrito para as Explicações Pessoais, poderá ceder parte de seu tempo a outro, somente uma vez, não podendo o tempo cedido ultrapassar a 02 (dois) minutos.

SEÇÃO V
DO ADIAMENTO

Art. 163 - Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito, desde que apresente antes do início da Ordem do Dia, sendo submetido ao Plenário.

§ 1° - A aceitação do Requerimento será subordinada às seguintes condições:

I - Prefixar o prazo de adiamento;

II - Não estar à proposição em regime de urgência.

§ 2° - Será assegurado a cada Bancada, pelo seu líder ou a um dos Vereadores por ele indicado, falar sobre o adiamento, pelo prazo de 03 (três) minutos.

Art. 164 - A discussão da matéria ficará adiada, no caso de emenda apresentada em Plenário, a fim de que as Comissões se pronunciem, na mesma ordem em que tenham apreciado a matéria principal.

SEÇÃO VI
DA VISTA

Art. 165 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido através de Requerimento verbal apoiado por 1/3 (um terço) dos Vereadores, sem a necessidade da deliberação do Plenário, sem discussão, mediante despacho imediato do Presidente.

§ 1° - O prazo máximo de vista de qualquer proposição é de 08 (oito) dias consecutivos a contar do momento da concessão.

§ 2º - O pedido de vista não poderá ser prorrogado, nem solicitado pelo mesmo em nova sessão ordinária por aquele que já o tenha solicitado.

§ 3° - Ficam excluídas do pedido de vista as Moções e os Requerimentos, que tenha sua tramitação definida neste Regimento.

SEÇÃO VII
DO ENCERRAMENTO

Art. 166 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

CAPÍTULO II
DA DELIBERAÇÃO
SEÇÃO I
DA VOTACÃO

Art. 167 - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente ou a maioria absoluta dos membros da câmara.

Art. 168 - O Plenário deliberará:

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

I - Por maioria absoluta sobre:

a) Código Tributário Municipal;

b) Código de Obras ou de Edificações;

c) Código de Posturas;

d) Código de Zoneamento;

e) Código de Parcelamento do Uso do Solo;

f) Plano Diretor Urbano;

g) Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

h) Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

i) Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;

j) Concessão de serviço público;

l) Rejeição de veto;

m) Recebimento de denúncia em processo de cassação de mandato de Vereador.

n) Abertura de créditos adicionais;

II - Por maioria qualificada de 2/3 (dois terços):

a) Destituição de membro da Mesa Diretora;

b) Aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município;

c) Afastamento de Vereador nos termos da Lei Orgânica do Município;

d) Afastamento do Prefeito, de acordo com o artigo da Lei Orgânica do Município;

e) Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

f) Concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria;

g) Concessão de isenção ou anistia de tributos municipais;

h) Remissão de créditos tributários;

i) Concessão de direito real de uso;

j) Alienação de bens imóveis;

l) Autorização para obtenção de empréstimo;

m) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

n) Perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;

o) Aquisição de bens imóveis por doação com encargo.

p) Regimento Interno da Câmara.

q) Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;

Art. 169- A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

- 09/03/2020 18:12:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: - 09/03/2020 18:12:22

Parágrafo Único - Quando no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da sessão, dar-se-á ele por prorrogado, até que a mesma se conclua.

Art. 170 - As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário num único turno de votação, salvo proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, que será apreciada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 08 (oito) dias entre a primeira e a segunda votação.

Art. 171 - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo nos seguintes casos em que proceder-se-á a votação por escrutínio secreto:
I - Julgamento político do Prefeito ou de Vereador;
II - Eleição dos membros da Mesa Diretora e de seus substitutos;
III - Na apreciação de veto aposto pelo Prefeito.

Art. 172 - As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à votação sem ele.

SEÇÃO II
DA VOTAÇÃO PRÉVIA

Art. 173 – Os Projetos que receberem parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública serão objetos de uma votação prévia em Plenário, apenas quanto à legalidade.
Parágrafo Único - Se o Plenário acolher o parecer contrário, o projeto é arquivado, se discordar segue para as Comissões de mérito.

SEÇÃO III
DO VOTO EM BRANCO

Art. 174 - O Vereador presente não poderá escusar-se de votar; deverá, porém, abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.
Parágrafo Único - O Vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunicá-lo-á à Mesa, a sua presença será havido para efeito de "quorum" como "voto em branco".

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:

SEÇÃO IV

DA OBSTRUÇÃO

Art. 175 - Obstrução é à saída do Vereador do Plenário, negando "quorum" para votação.

Parágrafo Único – A obstrução poderá ser usada para forçar, adiamento da votação de Projeto ou outra qualquer propositura, considerando-se à saída do Vereador do Plenário normal.

SEÇÃO V

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 176 – São 03 (três) os processos de votação:

I - Simbólica;

II - Nominal;

III - Por escrutínio secreto.

Parágrafo Único - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referente.

Art. 177 - O Presidente promoverá a votação da proposição:

I - No processo simbólico:

a) Convidando os Vereadores a ela favoráveis permanecerem sentados;

b) Declarando o resultado obtido pela confrontação do número de Vereadores contrários os que se levantaram.

II - No processo nominal:

a) Convidando o Primeiro Secretário a promover a chamada nominal dos Vereadores, que declararão seu voto pela resposta:

I - SIM - Quando favorável;

II - NÃO - Quando contrário.

b) Declarando o resultado obtido pela confrontação do número das respectivas respostas.

III - No processo de escrutínio secreto:

a) Distribuindo ao Vereador a cédula previamente rubricada pela Mesa, impressa ou datilografada;

b) Convocando nominalmente os Vereadores a se dirigirem à sala secreta para a votação e, em seguida, depositarem a cédula na urna em Plenário;

c) Promovendo juntamente com a Mesa a apuração dos votos;

d) Declarando o resultado obtido pela confrontação do número das respectivas respostas.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:

§ 1° - O Presidente proclamará a decisão e o resultado obtido na votação, os quais, necessariamente, constarão na Ata.
§ 2° - Após a proclamação do resultado não será permitida a retificação de voto.

Art. 178 - Para se efetuar a votação nominal será necessário que algum Vereador a requeira ao Presidente da Câmara, logo após o encerramento da discussão, cabendo ao mesmo a decisão.
Parágrafo Único - O Requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Art. 179 - A votação será por escrutínio secreto somente quando assim o exigir a Lei Orgânica do Município ou este Regimento.
Parágrafo Único - A declaração oral do voto secreto, em Plenário, ou a exposição pública da cédula de votação, constituem procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

SEÇÃO VI
DO MÉTODO DE VOTAÇÃO

Art. 180 - Em primeiro lugar se processa a votação do Projeto:
a) Se for aprovado, entram em votação as emendas;
b) Se for rejeitado, as emendas serão prejudicadas.

Art. 181 - Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em bloco.
§ 1° - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário das Comissões.
§ 2° - Poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por parte, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

SEÇÃO VII
DO DESTAQUE

Art. 182 - Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

§1° - O Plenário poderá conceder, a Requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 2° - O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

SEÇÃO VIII
DO ENCAMINHAMENTO

Art. 183 - No encaminhamento de votação, será assegurada, a cada Bancada ou Bloco Parlamentar, por seu Líder ou um dos Vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 03 (três) minutos, a fim de esclarecer os respectivos liderados sobre a orientação a seguir.

Parágrafo Único - O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido a mesma anunciada.

Art. 184 - Não caberá encaminhamento de votação nos Requerimentos verbais que solicitem:

a) Prorrogação do tempo da sessão;

b) Encerramento de discussão.

SEÇÃO IX
DA VERIFICAÇÃO

Art. 185 - Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação da votação simbólica.

§ 1° - O pedido deverá ser formulado após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2° - A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o resultado o Presidente da Câmara.

§ 3° - Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

§ 4° - Não será permitida a retificação do voto durante o processo de verificação da votação.

§ 5° - Encerrada a verificação da votação, o Presidente da Câmara ratificará ou retificará o resultado, proclamando-o.

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 186 - Caberá à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, ao analisar o Projeto, verificar sua redação.

Art. 187 - Ultimada a votação, com aprovação de emendas pelo Plenário, o Projeto será enviado novamente à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, para a redação final, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 1° - Excetuam-se do disposto neste artigo:

a) Os Projetos de Lei Orçamentária, sobre subsídios do Prefeito e sobre a remuneração dos Vereadores, cuja redação final competirá à Comissão de Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização

b) Os Projetos de Resolução que digam respeito à matéria de economia interna, inclusive os de reforma do Regimento, cuja redação final incumbe à Mesa.

§ 2° - A redação final deverá ser elaborada no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3° - Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

CAPÍTULO IV
DA PREFERÊNCIA

Art. 188 - Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra.

§ 1° - Os Projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em tramitação ordinária.

§ 2° - Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão.

§ 3° - Na hipótese de rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, ao que se seguirá, se aprovada, a votação das respectivas emendas.

Art. 189 - As emendas têm preferência na votação, do seguinte modo:

I - A supressiva, sobre as demais;

II - A substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas;

III - A de Comissão, sobre as dos Vereadores.

- 09/03/2020 18:12:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

CAPÍTULO V
DA URGÊNCIA

Art. 190 - A urgência, para os casos expressamente previstos, dispensa as exigências regimentais, salvo número legal e parecer, para que determinada proposição seja discutida a votada.

§ 1° - A urgência deve ser devidamente justificada, de modo a evidenciar necessidade atual e premente de sua apreciação, de forma que, não sendo apreciada desde logo, venha resultar grave prejuízo, perdendo sua oportunidade ou aplicação.

§ 2° - O Requerimento de urgência, solicitando a dispensa de formalidades regimentais, deverá ser assinado por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, devendo o mesmo explicitar de modo inequívoco, a necessidade de apreciação urgente da matéria.

§ 3° - A aprovação do Requerimento dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 191 - Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o Presidente da Câmara providenciará:

I - A remessa da proposição às Comissões que ainda devam opinar a respeito;

II - Inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira sessão que se realizar, caso esteja regimentalmente instruída com pareceres das Comissões.

Parágrafo Único - Na falta de pronunciamento da Comissão no prazo regimental, o Presidente da Câmara, de ofício, nomeará Relator Especial, que deverá desincumbir-se do seu encargo até o dia imediato ao da designação.

CAPÍTULO VI
DO VETO

Art. 192 - Recebido o veto aposto pelo Prefeito, o Presidente da Câmara dele dará conhecimento ao Plenário e o despachará às Comissões competentes de acordo com as razões e justificativas apresentadas:

§ 1° - As Comissões terão o prazo comum regimental para emitir pareceres sobre o veto, salvo se o aproveitamento integral desse tempo impeça sua deliberação plenária no prazo legal.

§ 2° - Ocorrida a hipótese do impedimento de que trata o parágrafo anterior, o Presidente da Câmara determinará o prazo para o veto ser apreciado nas Comissões.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: - 09/03/2020 18:12:22

§ 3° - Não havendo manifestação da Comissão no prazo regimental ou concedido, o Presidente incluirá o veto na ordem do dia independentemente do parecer.

Art. 193 - O veto será apreciado pela Câmara dentro de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento a só será rejeitado pelo voto da maioria absoluta em escrutínio secreto, em um só turno de discussão e votação.

§ 1°- Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara enviará o Projeto ao Prefeito para a promulgação da Lei.

§ 2° - Não sendo a Lei promulgada em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, sob pena de responsabilidade.

Art. 194 - A votação em Plenário versará sobre o Projeto ou o texto vetado, votando **"SIM"** os que forem favoráveis ao veto a **"NÃO"** os contrários ao veto.

Art. 195 - A Câmara rejeitará o veto quando não entender a matéria vetada como sendo:

I - Inconstitucional, em razão do Projeto ou parte dele ferir dispositivos constitucionais ou orgânicos municipais;

II - Contrário ao interesse público, em razão do Projeto ou parte dele ser irrelevante, inoportuno ou inconveniente em seu mérito.

Art. 196- O veto parcial aposto pelo Prefeito ocorre com a promulgação da Lei que tem vigência sem as disposições vetadas.

CAPÍTULO VII
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 197 - As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, deverão dar entrada no Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março do exercício seguinte.

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 198 - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara encaminha-lo-á à Comissão de Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 199 - Se não for aprovada, pelo Plenário a Prestação de Contas, ou parte dessas contas, será todo o processo ou a parte referente às contas impugnadas, remetido à Comissão, Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, para que indique as providências a serem tomadas pela Câmara.

Parágrafo Único - A rejeição do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

TITULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO 1
DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL E DE CRÉDITO ADICIONAL

Art. 200 - O Prefeito enviará à câmara:

I - Até o dia 31 de agosto, o Projeto de Lei do Plano Plurianual;

II - Até o dia 31 de maio, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária;

III - Até o dia 30 de setembro, o Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Os Projetos de Crédito Adicional serão enviados a Câmara conforme prescrito na Llei Orgânica Municipal ou Lei específica.

Art. 201 - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão imediatamente distribuídos em avulso aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Orçamento, Finanças, Contas e Fiscalização para, no prazo de 30 (trinta) dias, receberem parecer.

§ 1º - Nos primeiros 15 (quinze) dias do prazo previsto no artigo, poderão os Vereadores que não fazem parte da Comissão apresentarem emendas aos Projetos.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: - 09/03/2020 18:12:22

§ 3º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou o Projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida.

III – Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - Vencido o prazo do § 2º, o Presidente da Comissão Orçamento, Finanças, Contas e Fiscalização, proferirá em 02 (dois) dias, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade, em separado, às que, por inconstitucionais, ilegais ou anti-regimentais, deixar de receber.

§ 5º - Do despacho de não recebimento de emenda caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, que terá 02 (dois) dias para decidir.

§ 6º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o Projeto será encaminhado ao Relator, para parecer, que será proferido em 05(cinco) dias.

§ 7º - Os Projetos de Lei de Crédito Adicional serão apreciados pela Comissão Orçamento, Finanças, Contas e Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua distribuição.

Art. 202 - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara, para propor modificação nos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, enquanto não iniciada, na Comissão Orçamento, Finanças, Contas e Fiscalização, a votação do parecer e relativamente à parte cuja alteração for proposta.

Parágrafo Único - A mensagem será distribuída em avulsos aos Vereadores e despachada à comissão, cujo prazo para o parecer será:

I - O que lhe restar, se igual ou superior a 05 (cinco) dias;

II - De 05 (cinco) dias, nos demais casos.

Art. 203 - Os pareceres dos Projetos de Lei de que trata o art. 199, parágrafo único, serão publicados, incluindo-se os Projetos na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único.

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: - 09/03/2020 18:12:22

Parágrafo Único -. Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, do Orçamento e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, têm preferência sobre os demais, na discussão e votação, ressalvadas as matérias de que tratam o § 1º do art. 102.

Art. 204 - Concluída a votação, o Projeto será remetido à Comissão, Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, para apresentar parecer de redação final, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 205 - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de Lei, observado o prazo consignado na legislação específica.

Art. 206 - Aplicam-se aos Projetos de que trata esta subseção, no que não a contrariarem, as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

CAPÍTULO II
DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 207 - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:
I - De no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
II - Do Prefeito.
§ 1º- As regras de iniciativa privativa pertinentes à legislação ordinária não se aplicam à competência para a apresentação da proposta de que trata o artigo.
§ 2º - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção do Estado.
§ 3º - A proposta será discutida e votada em dois turnos e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

Art. 208 - Recebida, a proposta de Emenda à Lei Orgânica será numerada e publicada, permanecendo sobre a Mesa, durante o prazo de 10 (dez) dias, para receber emenda.

Art. 209 - Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta encaminhada à Comissão Especial, para receber parecer, no prazo de 15 (quinze) dias.
Parágrafo Único - Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

Art. 210 - Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à Comissão Especial para redação do vencido, no prazo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo Único - Redigido o vencido ou não tendo havido aprovação de emenda, a proposta será remetida à Mesa para distribuição em avulso da matéria aprovada no primeiro turno.

Art. 211 - Decorrido o intervalo mínimo de 10 (dez) dias, a proposta permanecerá sobre a Mesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber emenda de segundo turno.
Parágrafo Único - Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

Art. 212 - Tendo sido apresentada emenda, será a proposta enviada à Comissão Especial, para receber parecer no prazo de 03(três) dias.
Parágrafo Único - Distribuído em avulso o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

Art. 213 - Aprovada em redação final, a emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 214 - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser representada na mesma Sessão Legislativa.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 215 - Questão de ordem é toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: - 09/03/2020 18:12:22

Art. 216 - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza a com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar.

§ 1° - Não sendo observado o disposto neste artigo, o Presidente da Câmara deixará de conceder a palavra ao proponente, não levando em consideração a questão levantada.

§ 2° - Caberá ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, ficando a seu critério a delegação ou não da decisão ao Plenário.

§ 3° - Poderá o Vereador recorrer da decisão do Presidente, mediante propositura a ser encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 217 - Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", desde que faça de imediato a citação do artigo do Regimento Interno que pretende elucidação.

Parágrafo Único - Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.

Art. 218 - O prazo para formular questão de ordem não poderá exceder a 02 (dois) minutos, vedando-se a concessão da palavra para discussão sobre o assunto proposto.

SEÇÃO II
DAS RECLAMAÇÕES

Art. 219 - Em qualquer fase da Sessão, poderá ser usada a palavra para reclamação.

§ 1° - O uso da palavra, no caso deste artigo, destina-se, exclusivamente, à reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental.

§ 2° - As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos a sintéticos, e a sua formulação não poderá exceder a 02 (dois) minutos.

CAPÍTULO II
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 220 - O Projeto de Resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá aos ritos a que estão sujeitos os Projetos de Lei em regime de tramitação ordinária.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: - 09/03/2020 18:12:22

Parágrafo Único - Compete à Mesa, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, sobre o referido Projeto de Resolução, a emendas, se houver.

TÍTULO IX
DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS

Art. 221 - A Câmara Municipal poderá convocar os Secretários Municipais e os Auxiliares Diretos do Prefeito para, pessoalmente, prestar informações, mediante Requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1° - O Requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2° - Aprovada a convocação, de imediato o Presidente da Câmara ou o Presidente da Comissão entender-se-á com a autoridade convocada, mediante ofício, em que indicará as informações pretendidas, para que escolha, dentro de prazo não superior a 15 (quinze) dias, o dia e a hora da reunião a que deva comparecer.

Art. 222 - Quando comparecer ao Plenário da Câmara ou perante a Comissão, a autoridade terá assento à direita do Presidente respectivo.

Art. 223 - Na reunião, a autoridade fará, inicialmente, uma exposição da matéria que foi objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, as interpelações dos Vereadores.

§1° - A autoridade, durante a sua exposição ou resposta às interpelações, bem como os Vereadores, ao enunciarem as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem sofrerão apartes.

§ 2° - É lícito ao Vereador ou membro de Comissão, autor do Requerimento de convocação, após a resposta da autoridade, à sua interpelação, manifestar, durante 02 (dois) minutos, sua concordância ou discordância.

Art. 224 - Não haverá Expediente, nem Ordem do Dia, na Sessão a que deva comparecer a autoridade municipal convocada.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

TÍTULO X

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 225 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, de acordo com o disposto no artigo 23 e respectivos parágrafos da Lei Orgânica do Município:
I - Pelo Prefeito, somente no período de recesso, quando houver matéria urgente a deliberar;
II - Pelo Presidente da Câmara ou a Requerimento da maioria de seus membros, em caso de urgência ou de interesse público devidamente justificado.

Art. 226 - A Câmara deliberará, nas Sessões Extraordinárias, somente sobre a matéria para a qual foi convocada, devendo constar expressamente do Edital de Convocação.

Art. 227 - Tratando-se de convocação extraordinária efetuada pelo Prefeito Municipal, possível durante o período de recesso, serão observadas as seguintes regras:
a) Ao receber o ofício convocatório, caberá ao Presidente da Câmara determinar a convocação das Comissões, que deverão se reunir para elaboração dos respectivos pareceres, após o que então, expedirá o Edital de Convocação dos Vereadores, estabelecendo a data e o horário da sessão, dentro do grau de necessidade manifestado pelo Executivo.
b) A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias, devendo, quando da expedição do edital, a matéria já contar com os pareceres das Comissões competentes.
c) Junto com o pedido de convocação deverá ser encaminhada a matéria a ser discutida e votada na Sessão Extraordinária.

Art. 228 - Tratando-se de convocação de Sessão Extraordinária efetuada pelo Presidente da Câmara ou a Requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Casa, onde é obrigatória a demonstração de necessidade urgente, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores, após terem sido exarados os pareceres pelas Comissões competentes, ocasião em que será expedido o Edital de Convocação, mediante comunicação pessoal e escrita aos Vereadores.

Art. 229 - Tão logo seja feita a convocação para a Sessão Extraordinária, as Comissões competentes devem se reunir, em conjunto ou isoladamente, para darem parecer sobre os Projetos de Lei relacionados no ofício de convocação.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

TÍTULO XI
DA POLÍCIA INTERNA

Art. 230 - Será permitido a qualquer pessoa assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - Esteja decentemente trajado;

II - Não porte armas;

III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - Não manifeste apoio ou desaprovação às decisões havidas em plenário;

V - Respeite e não interpele os Vereadores;

VI - Atenda às determinações da Presidência.

§ 1° - Não havendo observância ao disposto neste artigo, poderá o Presidente da Câmara fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do recinto, inclusive, empregando força, se, para tanto, for necessário.

§ 2° - Não sendo suficientes às medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente da Câmara suspender ou encerrar a Sessão.

Art. 231- No recinto do Plenário só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria do Legislativo, estes quando em serviço.

Art. 232 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do Edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato e, em reunião secreta, especialmente convocada, o relatará ao Plenário, para este deliberar a respeito, adotando as providências necessárias.

TÍTULO XII
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 233 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria, sob coordenação do Diretor Administrativo.

Art. 234 - A Mesa regulamentará os serviços administrativos da Secretaria e fiscalizará sua execução.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

Art. 235 - Pode o Vereador interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa e sobre a situação de seu pessoal ou apresentar sugestões por meio de proposição fundamentada.

Art. 236 - Os atos político administrativos da Mesa e do Presidente da Câmara serão expedidos obedecida a ordem cronológica, entre outros, nos seguintes casos:

a) Regulamentação dos serviços administrativos;

b) Designação de membros em Comissões na forma regimental;

c) Assunto de caráter financeiro;

d) Demais atos que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas.

§ 1° - As Portarias serão expedidas, entre outros, nos seguintes casos:

I - Provimento e vacância dos cargos na Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;

II - Autorização para contratos a dispensa de servidores ou assessorias técnicas;

III - Abertura de sindicâncias e processos administrativos;

IV - Aplicação de penalidade.

§ 2° - A numeração dos atos e portarias obedecerão o período da legislatura.

Art. 237- A Secretaria Administrativa da Câmara expedirá, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões requeridas.

Art. 238 - Serão abertos e mantidos na Secretaria Administrativa da Câmara todos os livros ou fichas indispensáveis ao registro dos termos, ocorrências e procedimentos mencionados neste Regimento e os próprios de sua organização.

Parágrafo Único - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara e pelo Diretor Administrativo.

Art. 239 - É de iniciativa exclusiva da Mesa os Projetos que tratem da Secretaria Administrativa da Câmara.

Parágrafo Único - Emendas a esses Projetos deverão receber parecer:

a) Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública;

b) Da Mesa, no prazo de 10 (dez) dias;

c) Quando for o caso, da Comissão de Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: - 09/03/2020 18:12:22

TÍTULO XIII
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 240 - Nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e mediante prévio pedido de inscrição, através de Requerimento dirigido ao Presidente do Legislativo, permitir-se-á o uso da palavra a representante de entidades ou associações comunitárias de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O uso da palavra na Tribuna Livre será permitido a um representante de entidade ou associação por Sessão, sendo concedida a palavra ao inscrito logo após o encerramento da Ordem do Dia, antes das Explicações Pessoais.

Art. 241 - O pedido de utilização da Tribuna Livre deverá ser formulado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo o Requerimento conter:

a) A identificação e a qualificação da entidade ou associação;

b) Comprovante da entidade ou associação se está em atividade e devidamente regularizada;

c) Nome e qualificação daquele que estará utilizando a Tribuna Livre;

d) O tema a ser abordado.

§ 1° - Da qualificação pessoal constará o número e a seção de votação do título eleitoral.

§ 2° - Cada orador da Tribuna Livre disporá de 10 (dez) minutos para fazer uso da palavra, não se permitindo prorrogação e sendo vedados os apartes.

Art. 242 - O Presidente da Câmara, levando em conta a pauta dos trabalhos, bem como a ordem de inscrição, fixará a data em que os interessados farão uso da Tribuna Livre, comunicando aos inscritos.

Art. 243 - Será cassada a palavra do orador que, advertido pelo Presidente, persistir na abordagem de tema diferente do escolhido.

Parágrafo Único - Será cassada a palavra e vedada futura inscrição pessoal do orador que usar de linguagem ou procedimento incompatível com a dignidade da Câmara.

TÍTULO XIV
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

CAPÍTULO 1
DA REMUNERACÃO

Art. 244 - O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixado mediante Projeto de Lei, no último ano de cada Legislatura, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, para vigorar na seguinte, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 119, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, assim como o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO II
DA LICENÇA

Art. 245 - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.

Art. 246 - O Prefeito poderá licenciar-se:
I - Quando a serviço ou em missão de representação do Município;
II - Quando impossibilitado do exercício do cargo, por doença devidamente comprovada.
§ 1°- No caso do inciso I, o pedido de licença, amplamente motivado, indicará, especialmente, as razões da viagem, o roteiro e a previsão de gastos.
§ 2° - O Prefeito licenciado, nos casos dos incisos I e II, receberá a remuneração integral.
§ 3° - A concessão de licença se fará através de Decreto Legislativo, que só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES

Art. 247 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.
§ 1° - As informações serão solicitadas por Requerimento proposto por qualquer Vereador, sendo submetido ao Plenário da Câmara.
§ 2° - Poderão as Comissões solicitar informações ao prefeito, independentemente de manifestação do Plenário, cabendo ao Presidente da Câmara determinar o encaminhamento.

[illegible] - 09/03/2020 18:12:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible]

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d1

§ 3° - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações, de conformidade com o inciso XV, do artigo 19, da Lei Orgânica do Município.

§ 4° - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo, nunca superior a 15 (quinze) dias, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 5° - Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo Requerimento, que seguirá a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

SEÇÃO I
DA RESPONSABILIDADE PENAL

Art. 248 - O Prefeito, nos crimes comuns a contravenções penais, será julgado perante o Tribunal de Justiça do Estado.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE POLÍTICO ADMINISTRATIVA

Art. 249 - A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Prefeito quando, em processo regular em que lhe é dado amplo direito de defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, concluir-se pela prática de infração político administrativa.

Parágrafo Único - As infrações político administrativas, sujeitas ao julgamento da Câmara, são as previstas no Decreto Lei n° 201 de 27 de fevereiro de 1967 e os enumerados na Lei Orgânica do Município.

Art. 250 - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela prática de infração político administrativa obedecerá ao disposto no artigo 5° do Decreto Lei n° 201/67, e, no que couber,as atribuições pertinentes conferidas neste Regimento à Comissão Processante.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: - 09/03/2020 18:12:22

Art. 251 - Recebida pela maioria qualificada à denúncia de infração político administrativa praticada pelo Prefeito, qualquer Vereador poderá propor Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre o seu afastamento, caso a Mesa não o faça, conforme sua atribuição.
Parágrafo Único - Dar-se-á o afastamento do Prefeito tendo sido o Projeto aprovado pela maioria qualificada.

Art. 252 - Declarada a vigência do ato que afastar o Prefeito, extinguir ou cassar o seu mandato, o Presidente da Câmara convocará o substituto legal para a posse.

Art. 253 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante Requerimento de Vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou instauração da ação penal pelo Ministério Público, intervindo em qualquer fase do processo, na qualidade de assistente de acusação.

SEÇÃO III
DA SUBSTITUICÃO E SUCESSÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 254 - O Presidente da Câmara declarará vago o cargo de Prefeito:
I - Com a morte, renúncia ou perda do mandato;
II - Com a extinção do mandato, nos termos regimentais.
Parágrafo Único - Declarado vago pela inocorrência da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos regimentais, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral para novas eleições.

Art. 255 - Nos casos de licença ou impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou a vacância dos respectivos cargos, assumirá o Presidente da Câmara, segundo as normas constitucionais.
Parágrafo Único - Investido nas funções de Prefeito, em substituição, o Presidente da Câmara ficará automaticamente afastado de suas funções como Chefe do Poder Legislativo e do exercício do mandato de Vereador, sem deste perder a titularidade.

TÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 256 - Os Vereadores deverão participar das Sessões Ordinárias, Solenes ou Extraordinárias, com o seguinte traje:

I – Homem:

a) Paletó;

b) Gravata;

c) Camisa social;

d) Calça social;

e) Sapato social.

II – Mulher:

a) Blazer;

b) Blusa de manga longa;

c) Calça social ou saia;

d) Sapato social;

e) Vestido social

Parágrafo Único - Se o Vereador ou Vereadora não cumprir o determinado no a caput. deste artigo. ficará impossibilitado(a) de participar da Sessão, imputando-se falta ao mesmo.

Art. 257 - Os visitantes oficiais, em Sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 1° - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador designado pelo Presidente ou pelo Líder da Bancada do Partido representado na edilidade.

§ 2° - Os visitantes oficiais, a convite da Presidência, poderão fazer uso da palavra.

§ 3° - Os visitantes só poderão adentrar ao Plenário se estiverem vestidos conforme o disposto no artigo.

Art. 258 - Nos dias de Sessão e durante o expediente da Câmara Municipal, deverão ser hasteadas, no edifício a na sala das Sessões, as Bandeiras: Do Brasil, da Bahia e do Município.

Art. 259 - Mediante Decreto Legislativo a ser apreciado em único turno de discussão e votação, com aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, poderá ser concedido Título de Cidadão Itaparicano, Comenda Catarina Paraguaçu, Medalha Sete de Janeiro e homenagem a personalidades, comprovadamente merecedoras.

§ 1° - Ao Projeto de concessão de título honorífico ou qualquer honraria ou homenagem, será anexada, obrigatoriamente, biografia circunstanciada da pessoa a quem se deseja homenagear.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible] - 09/03/2020 18:12:22

§ 2° - Deverá constar, também, relação dos trabalhos e serviços prestados à cidade pela pessoa a que se pretende homenagear.

Art. 260 - Apresentado o Projeto, a Presidência encaminhará a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, que terá o prazo de 08 (oito) dias para opinar sobre a concessão do título honorífico.

§ 1° - Na tramitação do Decreto de Titulo, Homenagem, Comendas e Medalhas, aplicará no que couber o disposto neste Regimento e aos demais Projetos.

Art. 261 - Durante a legislatura só será permitido ao Vereador ser o autor de até 03 (três) propostas de concessão de título honorífico.

Parágrafo Único - No caso de haver sido o Projeto objeto de parecer contrário da Comissão, não se aplica o disposto neste artigo.

Art. 262 - A entrega de títulos e demais honrarias far-se-á em Sessão Solene, sempre realizada nos dias de comemorações da independência e emancipação do Município ou especialmente convocada para tal finalidade.

§ 1° - Nas Sessões a que alude o presente artigo falará o Prefeito se fizer presente ou representado, o Vereador autor da propositura como orador oficial em nome da Câmara e o homenageado, ficando vedado o uso da palavra por outra que aqui não esteja autorizada, excetuando-se se o plenário autorizar em Sessão Ordinária.

§ 2º - Fica vedado à realização de Sessão Solene para entrega de título honorífico e demais honrarias, contrário ao disposto no art. 262 deste Regimento, excetuado se aprovado pelo plenário a Requerimento de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Art. 263 - Na contagem dos prazos regimentais, será observado, no que for aplicável, a legislação processual civil, sendo que, os prazos previstos neste Regimento não correm no período de recesso da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Art. 264 - Os casos omissos ou dúvidas surgidas no tramite de qualquer procedimento, será submetido à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado por analogia em outros casos.

Estado da Bahia
Câmara Municípal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 265 - Esta Resolução, dispondo sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaparica, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Itaparica, em 21 de junho de 2006.

Veríssimo Eduardo Barreto Nobre
Presidente

João Esmeraldo Icó da Silva
1º Secretário

Nixon Ferreira Sacramento
2º Secretário

- 09/03/2020 18:12:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -